



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 117 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS :AR-00033-2008-000-18-00-7
AUTOR :JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA:IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
RÉU :REAL VIGILÂNCIA LTDA
RÉU :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Vistos os autos.
Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular, fls. 06/125.
Após, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.
Publique-se.
Goiânia, 30 de junho de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS :MS-00194-2008-000-18-00-0
IMPETRANTE:MATHEUS DUARTE BOAVA DOS SANTOS
ADVOGADA :MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
IMPETRADO :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
LITISCONSORTE:DANILA LUCILLE DA SILVA
ADVOGADOS :LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Vistos os autos.
Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular, fls. 11/134.
Após, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.
Publique-se.
Goiânia, 30 de junho de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:716/2008
DATA :27/junho/2008
AUTOS :RO-00332-2008-010-18-00-9
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : NICKSON CEZAR CABRAL (ADESIVO)
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Relator, fica o recorrente NICKSON CEZAR CABRAL intimado para se manifestar sobre o teor da ata de audiência de fl. 286, em cinco dias.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:717/2008
DATA :30/junho/2008
AUTOS :01961-2007-008-18-00-9
RECORRENTE :DIVINA ETERNA PEREIRA
ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
De ordem da Excelentíssima Juíza Federal do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho, fica a recorrente FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. intimada para se manifestar sobre o teor da ata de audiência de fl. 425, no prazo de três dias.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO : 718/2008
DATA : 30/junho/2008
AUTOS : 01702-2007-001-18-00-3
RECORRENTE : DERMIVAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
RECORRIDA : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADA : ANA CLÁUDIA DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
De ordem da Excelentíssima Juíza Federal do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho, fica a recorrida REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA intimada para se manifestar sobre o teor da ata de audiência de fls. 246/247, no prazo de três dias.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

ROTO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00158-2008-000-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TADEU JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO(S) : BRUNO DINIZ MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00158-2008-000-18-00-7 (EM QUE FIGURA COMO LITISCONSORTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - ADVOGADOS: LEIZER PEREIRA DA SILVA E OUTROS)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00270-2007-000-18-00-7

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AUTOR : ANÍSIO VICENTE CARNAÚBA**ADVOGADO : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RÉ : 1. ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL DE GOIATUBA

ADVOGADO : JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

RÉU : 2. MUNICÍPIO DE GOIATUBA

ADVOGADOS : JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. O documento novo a ensejar o acolhimento do pedido rescisório é aquele produzido anteriormente à demanda e que não pôde ser usado na época própria, ou porque o autor ignorava sua existência, ou, por outra razão, estava impossibilitado de utilizá-lo. Todavia, se o documento, isoladamente considerado, não é suficiente para rescindir o julgado, deve ser julgada improcedente a ação rescisória com fundamento no inciso VII do artigo 485 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00371-2007-000-18-00-8

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTORA : CLÁUDIA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES LUCENA
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTROS
RÉ : MARIA SILVANI DE SOUZA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO. Se a prova documental existente nos autos demonstra claramente que o ato imputado à parte, em que se fundamentou a decisão rescidenda, foi praticado por outra pessoa, está caracterizado o erro de fato passível de acerto pela via rescisória.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AR - 00367-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : MIGUEL SOUZA ALMEIDA**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

EMBARGADO : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A teor do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado. O disposto na Súmula nº 297 do C. TST não obriga o Tribunal a se manifestar sobre matéria já analisada e solucionada.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-DC - 00322-2007-000-18-00-5

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS**ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS**

EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE GOIÁS

ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Nos termos do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado.

A omissão ensejadora do cabimento dos embargos de declaração deve se referir a questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo, e não a alegações das partes, pois o julgador não está obrigado a refutar, uma a uma, essas afirmações, cumprindo-lhe, tão-só, apresentar as razões jurídicas que embasaram seu convencimento.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeita para atuar neste feito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 24 de junho de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno ao 1º dia do mês de julho de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00139-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : BANCO RURAL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SAULO LINO OLIVEIRA JÚNIOR

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, tendo em vista a certidão exarada à fl. 121 (não localização do destinatário da correspondência - "mudou-se"), informe o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto do litisconsorte, ou requiera o que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 27 de junho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Luciene Campioni Cardoso
Assessora de Desembargador
Em Substituição

Processo MS-00222-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : FAZENDA SALOBA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
Litisconsorte(s) : JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

"FAZENDA SALOBA, representada pelo seu sócio proprietário MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA, impetra mandado de segurança contra o ato praticado pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Iporá-GO que, nos autos da AINDAT-00410-2005-151-18-00-6, determinou "a nova indicação de gleba de terras não inserida em área de reserva legal e provida de água" (fl. 17), para eventual expropriação do bem.

Aduz que, antes de a penhora ser reduzida a termo, foi determinado ao impetrante que exhibisse memorial descritivo da área indicada, bem como do mapa descritivo da Fazenda Saloba.

Afirma que, após ouvido o exequente, foi ordenada a indicação de outra área da fazenda provida de água, "julgando que a gleba anteriormente indicada inviabilizaria a eventual expropriação do bem" (fl. 03).

Diz que a área inicialmente indicada não faz parte da reserva legal e possui valor suficiente para a garantia da execução.

Salienta estar patente a violação a direito líquido e certo, uma vez que o bem primeiramente indicado tem valor pecuniário e é de fácil comercialização, não estando gravado de ônus.

Requer a concessão de liminar, para suspensão do ato atacado.

Pois bem.

Dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, verifica-se que o impetrante deixou de informar o endereço do litisconsorte a fim de possibilitar a citação deste.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 30 de junho de 2008.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00122-2007-000-18-00-2

Autor(s):ESTADO DE GOIÁS

Procurador(s):ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON

Réu(s):1. IOLANDA MARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS

Réu(s):2. MARIA APARECIDA MACHADO

Advogado(s) :EDUARDO MACHADO GIRANDI

Réu(s):3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

Advogado(s):ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)

"Tendo em vista o pedido da ré MARIA APARECIDA MACHADO para ser excluída do pólo passivo da lide, sob a alegação de ser pessoa distinta da verdadeira ré, MARIA APARECIDA MACHADO DOMINGOS TAVARES (fls. 459/463), intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, bem como para, em igual prazo, ter ciência da contestação exibida por aquela e, querendo, apresentar a impugnação cabível.

Após, considerando a informação contida às fls. 444/445, de que os réus VENICE RODRIGUES DA SILVA e ESPÓLIO DE IOLANDA MARIA DOS SANTOS encontram-se em lugar incerto e não sabido, deverão ser eles citados via edital para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

À STP."

Goiânia, 27 de junho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00112-2008-000-18-00-8

Autor(s):VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s):ORLANDO TRONCONI FILHO

Réu(s):ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula nº 263 do C. TST, tendo em vista a certidão de fl. 164 (não localização da ré), informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual de ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS, ou requeira o que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 27 de junho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Luciene Campioni Cardoso

Assessora de Desembargador

Em Substituição

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01626-2007-012-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO

Recorrido(s) : LÍVIA DOMITILA MARINHO GRAMACHO

Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente. Goiânia, 01 de junho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00551-2007-181-18-00-2

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA

Agravado(s) : 1. APARECIDO DORISMAR FERREIRA

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO(S)

"Vistos, etc. Conforme constatou o d. Representante do Ministério Público do Trabalho que subscreveu o parecer de fls. 95/97, a Reclamada não foi intimada para se manifestar sobre o recurso. Intime-se, pois, a Reclamada para oferecer contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo. À Secretaria da 1ª Turma.

Goiânia, 1º de julho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01435-2007-082-18-00-9

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

Recorrido(s) : CRISTIANE TINOCO SANTOS

Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00015-2008-054-18-00-7

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS

Advogado(s) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ISABELA DA SILVA CAETANO

Advogado(s) : GETÚLIO GONZAGA DE CASTRO

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01620-2007-008-18-00-3

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 Recorrido(s) : MARIA LÍDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."
 ORIGINAL ASSINADO
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RORO-01628-2007-003-18-00-8
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
 Recorrido(s) : LUZIA DE JESUS DIAS NUNES
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."
 ORIGINAL ASSINADO
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RORO-01613-2007-009-18-00-8
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
 Recorrido(s) : SORAYA SABINO
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."
 ORIGINAL ASSINADO
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02124-2007-010-18-00-3
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
 Recorrente(s) : 2. EDVÂNIO ALVES DE BARROS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."
 ORIGINAL ASSINADO
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00688-2007-231-18-00-9
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : RIBAS RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RAFAELA DA ROCHA MONTEIRO
Advogado(s) : EDUARDO BITENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."
 ORIGINAL ASSINADO
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01646-2007-102-18-00-1
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado(s) : ELANE ROSA SANDOVAL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FRANCISCO PERES CAETANO
Advogado(s) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."
 ORIGINAL ASSINADO
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00264-2008-001-18-00-7
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BRÁULIO CÂNDIDO VOLPATO
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."
 ORIGINAL ASSINADO
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00057-2008-121-18-00-5
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) : APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS SILVA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão do Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."
 ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00030-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
Recorrido(s) : GLEISSER VAZ DA COSTA
Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Diante do teor da certidão acima e considerando que o apelo a ser analisado versa a mesma matéria tratada no incidente de uniformização, a despeito de omissão o Regimento Interno deste Regional, determina-se, no exercício do poder geral de cautela (art. 798/CPC), bem assim na linha do que dispõe o art. 126 do Regimento Interno do C. TST, o sobrestamento da tramitação do recurso até ulterior decisão do eg. Tribunal Pleno no referido incidente.

Goiânia, 01 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01771-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO BARROS SANDES
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

"Vistos, etc. Conceda-se vista dos autos ao reclamante, por 48 horas. Publique-se. Após, aguarde-se o julgamento. À S1T para os fins.
Goiânia, 1 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AI-00127-2008-005-18-01-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA
Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
Agravado(s) : HUGO FERREIRA DE CASTRO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 16/07/2008, às 09:30 horas, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de junho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00210-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : LUCIANO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 16/07/2008, às 10:00 horas, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno). Notifiquem-se os

procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de junho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00244-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ELIANE GARCIA DA SILVA
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 16/07/2008, às 15:10 horas, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de junho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, em 1º de julho de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01135-2007-011-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALFREDO DE SOUZA
ADVOGADOS : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, nulo o enquadramento do Autor no cargo de Advogado e, de consequência, indeferir o pedido de progressão horizontal; em relação ao pedido de incorporação da Gratificação de Representação Especial, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao 1º dia do mês de julho de 2008 (3ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00800-2007-151-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(S) : REGINA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO
JUIZ(IZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01004-2007-013-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecido do agravo de petição na sessão de 4.6.2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01490-2007-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO AMARAL ALVES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. NET COURIER LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÊ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : ACORDO. MULTA. Em caso de simples mora em parte do acordo - que não se confunde com inadimplência geradora de execução - o juiz pode amenizar a cláusula penal (art. 413, CCB). Agravo improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02033-2007-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADO(S) : 1. LANCHONETE NERIS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. NAGIBE CRISTINO COSTA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00939-1992-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : VÂNIA ALBUQUERQUE CARDINALI
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL-FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01964-2007-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BENEDITO GOMES MONTEL
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02071-2007-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIVINA BUENO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00553-2007-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANDERLEI VIEIRA JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : IRAMÁ LINS DE JESUS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Eurípedes Alves Feitosa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01546-2007-101-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : REGINA MARIA DA COSTA GONDIM E OUTRO
ADVOGADO(S) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO(S) : ROBSON PEREIRA NUNES

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01648-2007-082-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. LEOMAR MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES

RECORRIDO(S) : 2. CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01762-2007-002-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA

ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01875-2007-011-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. LUIZ SILVESTRE DE MORAIS

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE(EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01898-2007-010-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : KEYLA SOUZA MORAIS

ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01928-2007-007-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhes dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01956-2007-101-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CARLITO DIAS RAMOS

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ADM ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02221-2007-005-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SILENO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00079-2008-111-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : DIEGO ASSIS MORAIS

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECORRIDO(S) : JOÃO MONTEIRO GUNDIM

ADVOGADO(S) : LÁZARO OLIVEIRA NETO

ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO

JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00106-2008-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : POWER ELETRÔNICA FELIZARDO & COSTA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergência de fundamentação do Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00127-2006-251-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ROBERTO ALEXANDRE ALVES DO REGO
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00147-2008-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EULELIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00152-2008-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ADRIANE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(S) : ARCHILBALD SILVA
RECORRIDO(S) : LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00345-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCIANA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do recurso da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por votação majoritária, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que conhecia do recurso da reclamada e, quanto ao recurso da reclamante, dava-lhe provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao 1º dia do mês de julho de 2008 (3ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00132-2007-052-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): LEILA GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): FRANCISCO ALVES DE MELO (GO - 9858)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 179).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6.404/76.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 188)
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. (...)" (fls. 172/173)
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00140-2003-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA

Advogado(a)(s): **ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)**

Agravado(a)(s): SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE

Advogado(a)(s): **LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/06/2008 - fls. 50; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 52).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00214-2006-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): **HANNA CAROLINA SOARES CHAVES (GO - 22498)**

Recorrido(a)(s): CELENITA SOARES FERREIRA

Advogado(a)(s): **VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA (GO - 12577)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 1845; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 1846).

Regular a representação processual (fls. 40 e 1911).

Satisfeito o preparo (fls. 1703, 1738, 1739 e 1910).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 211/STJ.

- violação dos arts. 128, 333, I, 334, III, 368, 372, 390, 397 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o valor atribuído pela Turma à remuneração, argumentando que não teria havido impugnação aos recibos de pagamento apresentados por ela, o que tornou seu conteúdo incontroverso. Considera que a Autora não se desincumbiu do seu ônus probatório. Afirma que "tendo a sentença singular se fundamentado em aspectos não contestados, portanto, presumivelmente verdadeiros, dúvida não há de que houve afronta o disposto no art. 128 do CPC" (fls. 1857).

Consta do v. acórdão:

"Fazendo uma análise da impugnação à contestação, tenho que a autora, embora de modo superficial, impugnou toda a documentação acostada com a defesa, aí incluídos os recibos de pagamento (fl. 1465). Embora não tenha sido muito

específica, é de se extrair que houve, sim, impugnação ao conteúdo dos contracheques. Outrossim, é de se concluir que, ao afirmar na inicial que o salário recebido estava incorreto, outra ilação não se pode extrair senão a de que a reclamante, indiretamente, já havia impugnado o conteúdo dos contracheques.

As primeira e segunda testemunhas conduzidas pela autora afirmaram que a reclamante vendia uma média de R\$ 60.000,00 mensais.

A terceira testemunha trazida pela reclamante afirmou "que as vendas da reclamada variavam de R\$ 130.000,00 a R\$ 140.000,00, sendo que desse montante, 40% a 50% eram vendas da autora", que também leva a uma média mensal de vendas em torno de R\$ 60.000,00

Considerando 3% desse montante, acrescido do salário mínimo, afigura-se perfeitamente razoável a média salarial fixada pela juíza "a quo".

Nessa esteira de raciocínio, registro que a observação da recorrente, de que a testemunha Hélio induziu em erro o juízo, em nada altera o desfecho da questão, uma vez que as outras testemunhas também confirmaram a média mensal de vendas da autora.

Ressalto que a média reconhecida se mostra compatível com o tipo de produto vendido pela autora (equipamentos de segurança)." (fls. 1799/1800)

Não se vislumbra violação dos arts. 333, I, 334, II, 368, 372 e 390 do CPC apontados nas razões recursais, tendo em vista que ficou registrado que houve impugnação por parte da Autora dos documentos trazidos aos autos, bem como que houve prova da remuneração alegada.

A matéria tratada no art. 397 do CPC trata de matéria não discutida nos autos, sendo inócua a alegação de infringência ao preceito.

Os arts. 128 e 460 do CPC abordam assuntos que não dizem respeito ao presente debate, não tendo havido exame da matéria sob o enfoque dos mencionados dispositivos.

Aresto proveniente de tribunal não trabalhista não se presta ao confronto de teses, a exemplo daquele transcrito às fls. 1867/1868 (art. 896, a, da CLT). O mesmo se constata quanto à Súmula 211/STJ.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

A Reclamada diz que a Reclamante era mensalista e que não houve impugnação do valor constante dos contracheques, não se podendo falar, portanto, em reflexos de RSRs sobre comissões.

Consta do v. acórdão:

"Diante do que restou decidido no tópico anterior, não merece prosperar a alegação de que a média salarial reconhecida em sentença está equivocada e, ainda, que os valores constantes nos contracheques revelam o pagamento de repousos.

Por outro lado, o fato de a reclamante ter afirmado que recebia mensalmente a importância de R\$ 2.100,00, ao reverso do que afirma a recorrente, não conduz automaticamente à ilação de que ela é confessa quanto ao recebimento dos repousos. Ocorre que ela disse que recebia essa importância a título de comissões, não tendo afirmado que estava incluído nesse valor os repousos semanais." (fls. 1803)

O entendimento adotado pela Turma de que são devidos os reflexos dos RSRs sobre o valor das comissões comprovado nos autos não implica afronta ligada à literalidade dos dispositivos apontados.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 206/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, a, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa afirma que ocorreu a prescrição do direito de a Empregada pleitear o FGTS, ponderando que "Este entendimento da nobre Relatora não tem como prosperar, posto que trata-se de contrato de trabalho único, portanto, não há que se falar em pedido de FGTS como verba autônoma, em virtude do não-recolhimento do período não anotado na CTPS." (fls. 1873) Diz, ainda, que o FGTS postulado decorre de parcelas já atingidas pela prescrição, sendo, portanto, pedido acessório, igualmente prescrito.

Consta do v. acórdão:

"Na inicial, ao contrário do que alega a recorrente, houve, sim, pedido de FGTS relativo ao período laborado (e não anotado na CTPS). Isso significa dizer que, além do FGTS acessório às demais verbas pleiteadas, houve também pedido de FGTS como verba autônoma, em virtude do não-recolhimento no período não anotado na CTPS. Sobre esse FGTS incide a prescrição trintenária, a teor do disposto na Súmula 362 do TST." (fls. 1793)

Tendo sido destacado pela Turma que o pedido relativo ao FGTS é autônomo, referindo-se a período não anotado na CTPS, conclui-se que a decisão de se aplicar ao caso o prazo prescricional de trinta anos está em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).

Ademais, tanto a Súmula 206/TST quanto os arestos transcritos não tratam da mesma hipótese dos autos, onde foi descartada a natureza acessória da parcela em foco (Súmula 296/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 12/TST.

- violação dos arts. 2º, 3º, 818 e 845 da CLT, 245, 333, I e II e 398 do CPC, 113, 175, 422 e 653 do CC e 27 da Lei nº 4.886/65.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada insurge-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício no período anterior à anotação da CTPS. Diz que a Reclamante não era empregada e sim mandatária, não estando presentes os requisitos para a configuração do liame de emprego, principalmente, a subordinação.

Consta do v. acórdão:

"Feitas tais considerações, ressalto que é da reclamada o ônus de provar que a relação jurídica mantida com a reclamante não era de emprego, uma vez que admitiu a prestação dos serviços sob a forma de representação comercial autônoma, fato impeditivo dos direitos pleiteados pelo autor (art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC).

Nessa esteira observo que não existe, nos autos, instrumento do contrato de representação comercial, nem o registro da reclamante no Conselho Regional competente. Não houve, portanto, prova documental das alegações da reclamada.

Quanto à prova oral, observo que a primeira testemunha ouvida, trazida pela reclamante, trabalhou para a reclamada apenas de 12/2003 a 01/2005, não podendo, portanto, informar como se deu a relação havida em 1996. A segunda testemunha trabalhou de 12/2003 a 02/2005 e também não saberia informar acerca do modo que se deu a prestação de serviços da reclamante em 1996. De igual modo a terceira testemunha, que trabalhou de 08/2003 a 2004.

As três testemunhas trazidas pela reclamada não são e nem foram suas empregadas e sequer mencionaram como era a situação da reclamante em 1996. A autonomia na maneira da prestação dos serviços da autora, embora alegada pela reclamada, não restou provada. Não tendo a reclamada se desincumbido a contento do ônus que lhe competia, entendo que a sentença que reconheceu a existência de vínculo de emprego de 02.01.1996 a 31.12.1996 deve ser mantida. Nesse sentido, torna-se absolutamente desprovidos a discussão sobre a procuração de fl. 24, na qual a reclamante foi nomeada procuradora da reclamada, pois o fato se deu em data anterior a essa e, ainda, os outros elementos dos autos são suficientes para a prova do vínculo de 02.01.1996 a 31.12.1996." (fls. 1797/1798)

Extraí-se do trecho acima reproduzido, que o acórdão regional foi baseado no contexto fático-probatório dos autos, que, segundo se expôs, demonstrou a existência de relação de emprego. Portanto, para que se concluisse de outra forma, seria necessária a incursão nos fatos e nas provas produzidas nos autos, procedimento que, nesse momento, encontra óbice intransponível na Súmula 126/TST.

Quanto à distribuição do encargo probatório, infere-se que a Turma observou devidamente os conteúdos dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC. Deve ser destacado que os arts. 245 e 398 do CPC, 845 da CLT e 175 do CC tratam de matérias estranhas ao debate dos autos, sendo desprovidos a afirmativa de ofensa aos preceitos legais.

Por outro lado, não se evidencia na decisão contrariedade ao teor da Súmula 127/TST, porque justamente com suporte nos elementos probatórios dos autos concluiu-se pela existência do vínculo antes do período anotado na carteira de trabalho.

Acrescenta-se também que o aresto transcrito às fls. 1890 é inespecífico, porque não trata da mesma hipótese dos autos, em que não houve prova de que a Reclamante era autônoma (Súmula 296/TST).

FÉRIAS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT, 269, IV e 333, I, do CPC.

A Recorrente sustenta que "Foi reconhecida prescrição em referência a quaisquer verbas anteriores a 02.02.2001, extinguindo-se o processo em vista das mesmas, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, de aplicação subsidiária, (fls. 1.692) a MM. Juíza, bem como a nobre Relatora que manteve a sentença, neste tópico, não tem justificativa legal, para condenar a reclamada a verba que já foi reconhecida como prescrita. Portanto, a condenação da reclamada as férias do período aquisitivo de 2000, é uma heresia jurídica, que deve ser reparada por esta Corte." (sic)(fls. 1895)

Consta do v. acórdão:

"Esclareço, primeiramente, que a prescrição das férias conta-se a partir do término do período concessivo. No caso em apreço, as férias atinentes ao período de 2000/2001 tiveram o período aquisitivo completado em janeiro de 2001, podendo ser concedidas até janeiro de 2002. Assim, como a prescrição foi decretada em relação a verbas anteriores a 02.02.2001 e o período concessivo terminou em janeiro de 2002 não há falar em prescrição.

Quanto ao recibo de fl. 1.428, de fato, refere-se às férias relativas ao período aquisitivo de 2003/2004 e está assinado pela reclamante. A autora não produziu provas capazes de desconstituir o teor do referido documento, razão pela qual dou parcial provimento ao recurso nesse tocante, para excluir da condenação as férias relativas ao período aquisitivo 2003/2004." (fls. 1802)

A matéria relativa às férias de 200/2001 não foi analisada sob a ótica dos preceitos legais indigitados, não sendo possível, portanto, a análise da assertiva de afronta.

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT, 269, IV, 333, I e 368 do CPC e 219 do CC.

A Reclamada alega que os contracheques demonstram o pagamento do décimo-terceiro salário, não tendo havido prova de que a Reclamante tenha assinado documento sem que tivesse ciência do seu conteúdo.

Consta do v. acórdão:

"No tocante aos documentos acostados às fls. 1.430/1.433, referem-se a recibos de pagamento de salário, cuja validade foi afastada quando da análise da remuneração, pois não retratam a realidade.

Assim, andou bem o juízo "a quo" em deferir os 13º salários mencionados na sentença." (fls. 1803)

Tendo sido afastada a validade dos recibos de pagamento apresentados, não se cogita de afronta aos arts. 818 da CLT, 333, I e 368 do CPC e 219 do CC.

O art. 269, IV, do CPC aborda assunto que não diz respeito à matéria discutida aqui, sendo inviável a alegação de infringência ao preceito legal.

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

A Empresa alega que não houve pedido de saldo de salário, o que teria implicado afronta aos arts. 128 e 460 do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Não se vislumbra qualquer prejuízo à reclamada, eis que constou expressamente da sentença, às fls. 1701, que "autoriza-se a compensação do valor depositado em favor da reclamante (fl. 1440)".

Assim, os pagamentos efetuados serão devidamente compensados após a apuração do quantum devido.

Nada a prover." (fls. 1804)

Inviável a análise do Recurso nesse tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Parte Recorrente (Súmula 297/TST).

FGTS - DEPÓSITO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 206/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, a, da CF.

- violação dos arts. 128, 333, I e 460 do CPC.

A Recorrente sustenta que não poderia ter havido condenação ao depósito do FGTS, porque a média remuneratória reconhecida não foi comprovada, porque não se demonstrou que o vínculo empregatício iniciara-se antes da data anotada na CTPS e ainda porque o direito já estaria atingido pela prescrição.

Consta do v. acórdão:

"Diante do que já restou decidido em linhas volvidas, não merecem prosperar as alegações de que o salário reconhecido está equivocado e também a de que é indevido o RSR. De igual modo já restou superada a discussão em torno da data do início do pacto.

Quanto à alegação de que não é aplicável, no caso, a prescrição trintenária, observo que razão não assiste ao recorrente. A reclamante disse que não teve seu FGTS corretamente recolhido durante o pacto, e não poderia ter sido mesmo, eis que a sua Carteira sequer havia sido assinada. Assim, é de se concluir que houve, sim, pedido de FGTS incidente sobre os salários, como verba autônoma e não apenas a acessória. Portanto, é de se reconhecer que, considerando o FGTS incidente sobre o salário, a prescrição a ser aplicada é a trintenária, conforme acertadamente decidiu a julgadora de primeiro grau." (fls.1805)

Consoante o exposto pela Turma e, conforme, inclusive se extrai dos tópicos anteriores, o entendimento adotado no acórdão regional não afronta os arts. 7º, XXIX, a, da CF e 333, I, da CF nem contraria a Súmula 206/TST.

Os temas contidos nos arts. 128 e 460 do CPC não foram examinados anteriormente, sendo inócua a alegação de ofensa.

RECONVENÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 278, § 1º, do CPC.

A Demandada afirma que a Reclamante não teria impugnado os documentos por ela trazidos, que demonstrariam a procedência de seu pedido reconvenicional.

Consta do v. acórdão:

"À fl. 1.434 não há qualquer comprovante de depósito. Os comprovantes relativos ao FGTS já foram autorizados a ser deduzidos. Os documentos de fls. 1.443/1.444 estão ilegíveis, não sendo possível efetuar a compensação pleiteada. Os documentos de fls. 1.414/1.426 não estão assinados.

Todavia, dou parcial provimento ao recurso para autorizar a compensação dos valores constantes nos comprovantes de fl. 1.426, pois foram depositados na conta da reclamante e ela não negou ou impugnou o seu conteúdo." (fls. 1806)

O posicionamento seguido pela Turma não representa afronta ao dispositivo indicado, porque amparado no conteúdo probatório dos autos, que não demonstrou a procedência das alegações formuladas na reconvenção.

O pedido de litigância de má-fé não pode ser apreciado por esta Presidência, cuja competência está restrita à análise dos pressupostos do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00230-2007-051-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA (GO - 14603)

Recorrido(a)(s): CARMEN HELENA VASCONCELOS CARRILHO

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2008 - fls. 75/76; recurso apresentado em 09/05/2008 - fls. 77).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 126 do CPC e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

A União sustenta que não teria ocorrido a prescrição declarada no v. acórdão regional.

Consta do v. acórdão:

"Compulsando os autos, verifico que, em 10.12.1996, a UNIÃO propôs Execução Fiscal da Dívida Ativa na Justiça Comum, que determinou a citação da executada, mediante Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Registro, Carta de Citação, com Aviso de Recebimento – AR, devolvida pelos Correios, datada de 27.05.1999 (fls. 02 e 05/08).

Em 09.02.2000, a UNIÃO requereu a suspensão da execução fiscal, por 180 dias, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80, para procurar bens da executada passíveis de penhora, cujo deferimento ocorreu em 24.03.2000; em 29.06.2001 houve renovação de pedido de suspensão, por mais 120 dias, para complementação de diligências, com deferimento em 03.08.2001; os autos foram arquivados provisoriamente em 27.08.2002 (fls. 10, 15, 18 e 23/24).

A Justiça Comum, com a instalação da Subseção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital, remeteu-lhe os autos em 24.08.2006. Essa última, reconhecendo sua incompetência absoluta para a causa, em 17.11.2006 determinou sua remessa para uma das Varas da Justiça do Trabalho de Anápolis, cuja decisão foi publicada em 15.01.2007 e a baixa dos autos em 22.02.2007 (fls. 25/29).

O d. juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO providenciou a notificação da executada, em 12.03.2007, a qual foi devolvida pela E.B.C.T., datada em 16.03.2007, sob alegação de ausente (fls. 32/33).

Pelo despacho de fl. 34, datado de 19.03.2007, o d. juízo a quo determinou a intimação da exequente e o encaminhamento dos autos, "para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias". Em 01.08.2007 requereu ela a penhora on-line, via BACENJUD, de depósitos em contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras em nome da executada do Trabalho, até o importe de R\$5.370,55, posição de 11.07.2007 (fls. 35/38).

Não obstante todas essas ocorrências, em 15.08.2007, pelo despacho de fl. 40, o d. juízo a quo, com fulcro no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, declarou, de ofício, ocorrida a prescrição intercorrente, determinando o arquivamento definitivo dos autos.

Extrai-se de todo o exposto, que os argumentos da executada encontram lastro jurídico, pois se a contagem da prescrição intercorrente se iniciou com o arquivamento provisório dos autos, em 27.08.2002, só em 27.08.2007 poderia ser declarada. O d. julgador, não observando o quinquênio prescricional incidente, declarou, de ofício, sua ocorrência em 15.08.2007. Ora, embora a execução venha se arrastando há mais de 09 anos, aludida prescrição não ocorreria efetivamente naquela data e a exequente demonstrou interesse processual em receber o crédito exequendo e dar prosseguimento ao feito.

Todavia, a esta altura, hoje ou mesmo quando da interposição do agravo de petição, o quinquênio acabou se consumando, sem que a União tenha acenado com dados que viabilizassem a execução. Em tais circunstâncias, deve ser mantida a prescrição, independentemente de prévia intimação da exequente porque superado isto pelo contraditório instaurado." (fls. 67/69)

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da alegação apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.

Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.

Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas processuais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise da assertiva de violação dos preceitos legais invocados no apelo.

Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00299-2007-081-18-01-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. - ME

Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)

Recorrido(a)(s): ORCIVON BATISTA NEVES

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por deficiência de formação do instrumento (fls. 65/70).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 75/79).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00335-2007-054-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)

Recorrido(a)(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO ALBERNAZ ROCHA (GO - 1901)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 128; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 131).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6.404/76.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 141)

Consta do v. acórdão:

" (...) considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu. (...) " (fls. 123/124)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00340-2007-053-18-01-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 19966)

Recorrido(a)(s): GRANJA ALEXAVES LTDA.

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 67; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 69).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6.404/76.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 78)

Consta do v. acórdão:

"Conforme reiteradamente tem decidido esta E. 1ª Turma, a aplicação da taxa SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após estabelecida a mora do devedor, isto é, decorrido o prazo para pagamento espontâneo, após a citação.

(...)

Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução mediante depósito em espécie.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem. (...)" (fls. 62/63)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00357-2006-102-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): DIVINA ALVES DE ASSIS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/06/2008 - fls. 433; recurso apresentado em 16/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 422).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00471-2006-171-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): FUNERÁRIA COSTA SOARES E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 148; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 151).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6.404/76.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 161)

Consta do v. acórdão:

"Desde logo, devo dizer que as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência da referida contribuição, e não a prestação de serviço, como alegou o agravante.

Dito isto, avanço para destacar que a exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais provenientes de acordo homologado em juízo e/ou de sentença trabalhista não ocorre imediatamente a partir da prolação da sentença, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.(...)" (fls. 138/139)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00540-2006-221-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): LÁZARO MARTINS BORGES NETO

Advogado(a)(s): PAULO EMÍLIO MARTINS E CUNHA (GO - 9004)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 211; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 213).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6404/76.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 222)

Consta do v. acórdão:

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. (...)" (fls. 205)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00562-2006-102-18-40-4 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Agravado(a)(s): VALTEIR FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/06/2008 - fls. 552; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 140).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00614-2006-003-18-40-0 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. BANCO BEG S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 0)

2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 166; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.

Regular a representação processual (fls. 16/19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intem-se as Agravadas, sendo a 1ª nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00732-2006-052-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): PREGÃO FAMA

Advogado(a)(s): (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 141).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6.404/76.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 150)

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, impõe-se observar que o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3º da CLT) trabalhista. Isso significa que o crédito previdenciário é mero acessório do crédito trabalhista.

(...)

Dúvida há quanto o termo a quo a ser observado na aplicação do critério estabelecido na norma acima transcrita. A e. Desembargadora Ialva-Luza Guimarães de Mello enfrentou esta questão ao analisar o AP-00126-1999-054-18-00-1. Por compartilhar com o mesmo entendimento, peço vênia para utilizar os fundamentos expendidos naquele voto como razão de decidir:

'In casu, o que gerou a obrigação de recolher as contribuições sociais foi o reconhecimento da dívida pela sentença, esta sim o fato gerador das contribuições previdenciárias, uma vez que se esta não tivesse sido reconhecida, o direito para o INSS também não teria nascido, apesar da prestação dos serviços....'

(...)

Como não houve pagamento espontâneo, o Reclamado deverá arcar com a diferença resultante da aplicação da taxa SELIC a partir da data em que foram citadas para pagar a dívida, ou seja, a partir de 23/03/2007.

Dou parcial provimento ao apelo para determinar que o crédito previdenciário seja atualizado com base na taxa SELIC a partir da data da citação." (fls. 132/135)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00742-2007-171-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): CÍRIO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 97; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 101).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6.404/76.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 109)

Consta do v. acórdão:

"Conforme reiteradamente tem decidido esta E. 1ª Turma, a aplicação da taxa SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após estabelecida a mora do devedor, isto é, decorrido o prazo para pagamento espontâneo, após a citação.

(...)

Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução mediante depósito em espécie.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem...." (fls. 92/93)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência

jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00744-2007-171-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): CÍRIO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 94; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 96).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6.404/76.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 105)

Consta do v. acórdão:

"Conforme reiteradamente tem decidido esta E. 1ª Turma, a aplicação da taxa SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após estabelecida a mora do devedor, isto é, decorrido o prazo para pagamento espontâneo, após a citação.

(...)

Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução mediante depósito em espécie.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem.

(...)

Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena a empregadora ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº 8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária...." (fls. 88/89)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00746-2007-171-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): CÍRIO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 97; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 99).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6.404/76.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 110)

Consta do v. acórdão:

"Desde logo, devo dizer que as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência da referida contribuição, e não a prestação de serviço, como alegou o agravante.

Dito isto, avanço para destacar que a exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais provenientes de acordo homologado em juízo e/ou de sentença trabalhista não ocorre imediatamente a partir da prolação da sentença, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. (...)" (fls. 92)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00822-2007-082-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA E OUTRO

Advogado(a)(s): MÁRCIO ANTÔNIO NUNES (GO - 14991)

Recorrido(a)(s): ONOFRE GOMES DIAS

Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 235).

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Dispensado o preparo (fls. 153).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

Os Recorrentes alegam que houve cerceamento ao direito de defesa, uma vez que lhes fora negado o direito de produzir provas.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 591 e 593 do CPC.

Buscam os Recorrentes a liberação da penhora realizada nos presentes autos, sustentando que não incidiram em fraude a execução.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra a imposição da multa por litigância má-fé, sustentando que, nesta parte, o julgado é nulo por ausência de fundamentação.

Consta do v. acórdão:

"Sem razão os recorrentes. A r. sentença merece ser mantida pelos seus próprios fundamentos, verbis:

'A insistência dos embargantes em alegar a propriedade do imóvel penhorado, após lançar mão de diversos instrumentos jurídicos e obter o pronunciamento negativo de todos eles, aliada à fraude cabalmente provada em todos os procedimentos judiciais impetrados, revela a inequívoca intenção dos embargantes de tumultuar a execução processual, faltando com a verdade nestes embargos e tentando induzir o julgador em erro, em flagrante prejuízo processual ao embargado.

Assim sendo, com fulcro no art. 17, incisos II e V, do CPC, reputo caracterizada a litigância de má-fé, razão pela qual condeno os embargantes, solidariamente, ao pagamento de multa de R\$ 1.100,00 em favor do embargado, correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do art. 18, caput e §1º, também do CPC.'

Nada a prover." (fls. 230/231)

Conforme exposto no v. acórdão, a condenação foi mantida pelos próprios fundamentos da sentença, onde foram demonstradas as razões de fato e de direito que levaram o julgador a impor a multa por litigância de má-fé, restando incólume o art. 93, IX, da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/Imms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00835-2007-131-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Recorrido(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS GONÇALVES LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 133; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 135).

Regular a representação processual (fls. 09 e 89).

Satisfeito o preparo (fls. 74).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.

- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Não restaram presentes a plausibilidade do direito afirmado, na medida em que não há qualquer indicio de que a parte requerida venha descumprindo as referidas normas coletivas, e tampouco o perigo na demora na providência pretendida, eis que a lesão ao direito poderá ser reparada em eventual ação de conhecimento. Ademais, o principal fato que refuta a pretensão do ente sindical é que o mesmo representa a categoria econômica do comércio varejista, e não a profissional, não estando legitimado, por óbvio, para ajuizar ação de cumprimento em favor dos empregados, consoante o comando expresso parágrafo único do art. 872 da Consolidação Trabalhista". (fls. 95).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a impossibilidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicenda a alegação de infringência a tais preceitos.

O primeiro aresto (fls. 139/140), repetido às fls. 144/145, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do Colendo TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00837-2007-241-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IVO BARBOZA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

Agravado(a)(s): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA (DF - 17000)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/06/2008 - fls. 260; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00849-2006-005-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANA CRISTINA DE CARVALHO SANTANA

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): CONSTRUGYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): OSVALDO ALVES FREIRE (GO - 16946)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/06/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00871-2007-241-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ELUZIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/06/2008 - fls. 162; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 25).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado, via postal com AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00877-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMÍLIO ALVES DE SOUSA

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 291; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 241).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV e 7º, XXVI da CF.

- violação dos arts. 461, 614, 818 da CLT e 302, 333, I, do CPC, art. 13 da Lei nº 8.036/90 e 25 do Decreto-lei nº 9.295/46.

O Recorrente alega que teria ficado provada nos autos a identidade de funções entre paradigma e paragonado, com igual capacitação técnica e produtividade. Consta do v. acórdão:

"A prova da identidade de funções e da existência de simultaneidade na prestação dos serviços incumbe à parte autora, cabendo ao reclamado, na hipótese de reconhecida a igualdade funcional, comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do empregado à equiparação (Súmula 6, item VIII, do C. TST).

O Reclamante, em seu depoimento pessoal, esclareceu que é técnico em contabilidade e o paradiigma é contador. A princípio, o simples fato de o Autor não ter escolaridade superior não afasta, de plano, o requisito da identidade de função. No entanto, no presente caso, o paradigma, ouvido nos autos como única testemunha, comprovou que não exercia as mesmas atividades que o Reclamante, pois realizava tarefas de maior responsabilidade, como o fechamento do balanço e compulsório do Banco Central. Vejamos:

'que os serviços do depoente e do reclamante eram integrados, sendo que quem conferia era o Sr. HÉLIO; que o depoente é contador e não sabe informar se o reclamante tinha escolaridade de nível superior; que o depoente não foi gerente da contabilidade; que confirma que trabalhou na contabilidade do BANCO BEG a partir do ano 2000; que quando o depoente chegou nesse setor o reclamante já trabalhava no local; que cabia ao depoente verificar lançamentos de tributos, fechamento de balanço e balancete, além do compulsório do BANCO CENTRAL; que cabia ao reclamante verificar os lançamentos de tributos cujas informações eram enviadas pelas agências, de forma a integrar com a atividade do depoente que realizava o fechamento de balanço; que o reclamante não efetuava o fechamento do balanço; que o reclamante também não trabalhava com as informações decorrentes do compulsório do BANCO CENTRAL...' (fl.226, grifo nosso).

Assim, como o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções entre paradigma e paragonado, mantenho a sentença que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial." (fls. 288/289)

Verifica-se que a declaração de que as funções desempenhadas pelo Autor não eram idênticas às do paradigma afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório. Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, o indeferimento do pedido de equiparação salarial, in casu, revela-se, justamente, em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

O tema sob exame não foi analisado sob a ótica dos arts. 614 da CLT, 302 do CPC, 5º, LIV e 7º, XXVI, da CF, não se podendo cogitar, portanto, de ofensa a referidos preceitos legais e constitucionais.

Inviável a análise de violação do art. 13 da Lei nº 8.036/90, que trata de FGTS, matéria alheia ao debate dos autos.

Incabível, ainda, a assertiva de violação de artigo do Decreto-lei em referência, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00916-2007-011-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): BRUNO PEREIRA CAMPOS

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2008 - fls. 488; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 420, 421).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00952-2005-051-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO

Advogado(a)(s): 1. CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS

2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

2. FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/04/2008 - fls. 524; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 525).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN e 177 da Lei 6404/76.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 534)

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, impõe-se observar que o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3º da CLT) trabalhista. Isso significa que o crédito previdenciário é mero acessório do crédito trabalhista.

(...)

Dúvida há quanto ao termo a quo a ser observado na aplicação do critério estabelecido na norma acima transcrita.

A e. Desembargadora Ialva-Luza Guimarães de Mello enfrentou esta questão ao analisar o AP-00126-1999-054-18-00-1. Por compartilhar com o mesmo entendimento, peço vênha para utilizar os fundamentos expendidos naquele voto como razão de decidir:

'In casu, o que gerou a obrigação de recolher as contribuições sociais foi o reconhecimento da dívida pela sentença, esta sim o fato gerador das contribuições previdenciárias, uma vez que se esta não tivesse sido reconhecida, o direito para o INSS também não teria nascido, apesar da prestação dos serviços. (...)

Vale destacar que a execução se processa de forma provisória, não constando dos autos tenha sido julgado o Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada com o objetivo de destrancar Recurso de Revista (Certidão, fl. 399).

Mantenho, destarte, a r. decisão recorrida." (fls. 518/521)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00960-2005-012-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(a)(s): 1. SÉRGIO GALDINO
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

O ilustre advogado que subscreve o Recurso de Revista de fls. 532/539, Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, não detém poderes para representar a Parte recorrente, porquanto a procaução que conferiria poderes à advogada que efetuou o substabelecimento para ele, Drª. Angela Martins Lima, foi apresentada em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT (fls. 44/46). Nesse sentido vem decidindo a Suprema Corte Trabalhista, in verbis: "EMBARGOS. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

1. Não merecem conhecimento, por irregularidade de representação processual, embargos subscritos por advogados cujos poderes, outorgados mediante substabelecimento, foram transferidos por quem não detém procaução válida nos autos, por ausência de autenticação, nos termos do art. 830 da CLT.

2. Embargos não conhecidos" (TST, SBDI-1, AIRR-31709/2002-902-02-40-7, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 09/02/2007).

Destaca-se ainda, por oportuno, que não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere do teor das Atas de Audiência de fls. 23, 134/135, 179 e 180.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01010-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): WALLER CHAVES DA COSTA (GO - 15132)

Recorrido(a)(s): ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2008 - fls. 205; recurso apresentado em 07/05/2008 - fls. 206).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

A União pretende que seu apelo não seja analisado sob a ótica da restrição prevista no art. 896, § 2º da CLT, sob pena de provocar sérias seqüências para a ordem jurídica e econômica da Recorrente.

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.

Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.

Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação do art. 177 do Código Civil de 1916 e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01109-2007-002-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (RO - 1800)

Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA

Advogado(a)(s): YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA (GO - 24619)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 205).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, caput, II; 37, caput, II, XXI, § 6º; 100 e 195, § 3º, da CF.

- violação dos arts. 27; 29; 58, III; 67; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 927, parágrafo único, do CCB e 31 da Lei nº 8.212/91.

A União argumenta que inexistente no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada, ao contrário, alega que há previsão legal que a exime desta responsabilidade. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Consta do v. acórdão:

"Diversamente da tese recursal, o contrato de prestação de serviço firmado entre as Reclamadas, na cláusula segunda, item 20 (fls. 53), prevê a exibição dos comprovantes de quitação de parcelas trabalhistas pela primeira à segunda reclamada, em clara demonstração da existência do dever de fiscalização por parte da recorrente.

Analisando-se os documentos juntados aos autos percebe-se que a obrigação de fiscalização foi parcialmente cumprida, contudo, ainda há que se falar na responsabilidade da recorrente, pois, inobstante ter observado o procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93, a empresa contratada mostrou-se, posteriormente, inidônea/inadimplente, motivando o ajuizamento da reclamação trabalhista.

Conforme reiteradamente decidido por este E. Regional, não existe impossibilidade de responsabilização da recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ou do art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.

A Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado, ao passo que a responsabilidade da Súmula nº 331 do C. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

No mais, vale lembrar que responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Assim, não houve infringência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando o princípio constitucional da responsabilidade objetiva, o Poder Público que, mesmo após observar o procedimento licitatório, contratou empresa que mais tarde revelou-se inidônea/inadimplente, não poderá furtar-se às obrigações trabalhistas devidas aos empregados que prestaram serviços em seu benefício, porquanto importaria em fraude praticada pelo próprio Estado em prejuízo de trabalhadores.

A teoria do risco administrativo não socorre a recorrente, pois infundada a alegação de que o encerramento das atividades da primeira reclamada constitui

caso fortuito, mormente porque os documentos juntados aos autos evidenciam que era presumível sua ruidosa situação financeira.

Registra-se, ainda, que a inviabilidade do reconhecimento da existência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, em razão das previsões do art. 37, inciso II, da CF/88 (En. 331, II, TST), não elide sua responsabilidade subsidiária ante o inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora dos serviços, pois referido artigo diz respeito ao ingresso de servidor público nos quadros da empresa, situação diversa da que ocorreu in casu.

Tal questão já foi exaustivamente debatida na Colenda Corte Superior Trabalhista, culminando na elaboração da Súmula nº 331, IV (...) (fls. 193/195)

Consoante se extrai do entendimento exposto, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XLVI, c; 37, § 6º e 100 da CF.

- violação do art. 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que o "(...) parágrafo 8º do art. 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF/88 que determina que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em juízo serão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios ou de requisição de pequeno valor." Aduz, ainda, que não se pode impor pena a terceiros.

Consta do v. acórdão:

"O fato da recorrente encontrar-se sujeita ao disposto no artigo 100 da CF, que determina que os pagamentos realizados em juízo observem a ordem cronológica de apresentação de precatórios, também, não a exime do pagamento da multa do § 8º do artigo 477 da CLT, uma vez que o prazo previsto neste dispositivo deveria ter sido observado pela prestadora de serviços e, não pela recorrente, tomadora de serviços, que com relação a essa parcela é apenas responsável subsidiária, responsabilidade que abrange a integralidade da condenação, conforme exposto anteriormente.

Responsabilizar a UNIÃO pelo pagamento dessas multas, de outra parte, não constitui extensão de penalidade pecuniária, pois o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas tão-somente a responsabilidade pelo pagamento." (fls. 196/197)

Inferre-se do v. acórdão regional que não ocorreu nenhuma das violações apontadas, devendo ser acentuado que o posicionamento desta Corte está em perfeita consonância com a jurisprudência firmada no Colendo TST a respeito desta matéria.

O aresto originário do Excelso STF nem sequer pode ser confrontado, em face do que dispõe a letra a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01127-2007-008-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS

Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 428; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 429).

Regular a representação processual (fls. 15 e 295).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 283/284, 396/407 e 423/426).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 535 do CPC.

A Reclamante sustenta que não obstante a oposição dos Embargos de Declaração teriam permanecido as omissões apontadas, em ofensa ao direito à prestação jurisdicional.

Inviável cogitar-se, entretanto, de afronta ao art. 535 do CPC, o qual trata apenas das hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração. Ademais, de acordo com a OJ nº 115 da SBDI-1/TST, "O conhecimento do recurso de revista ou de

embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88".

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora argumenta que os benefícios concedidos pelo art. 45 da Resolução 002/1988 da EMOP, dentre eles os anuênios, teriam sido incorporados ao seu contrato de trabalho, de modo que não poderiam ter sido excluídos.

Consta do v. acórdão:

"O direito reclamado - ANUÊNIO - encontrava previsão no Plano de Cargos e Salários da EMOP (Resolução de Diretoria nº 002/1988), norma de regulamento interno. Segundo o documento de fls. 136, anuênio é a vantagem correspondente a 2% do salário padrão concedido ao empregado ocupante de cargo do quadro de empregos permanentes para cada ano de efetivo serviço público. A EMOP foi incorporada pelo CRISA a partir de 01/9/1996, face a autorização da Lei Estadual nº 12.858 de 30/4/1996 e Decreto 4.679 de 03/6/1996, conforme se confere nas anotações efetuadas na carteira de trabalho da obreira, razão pela qual seu contrato de trabalho foi transferido de uma empresa para outra. No CRISA, o adicional por tempo de serviço foi alterado pela Resolução de Diretoria 006 de 12/9/1996, cujos efeitos retroagiriam a 01/8/1996 (documento de fls. 249). Segundo este instrumento, considerou-se que os empregados do CRISA percebiam vantagem denominada 'triênio', ao passo que os empregados oriundos das extintas CAESGO e EMOP, absorvidos por aquela empresa pública, percebiam, em suas empresas de origem, o adicional por tempo de serviço denominado 'anuênio'. Em razão deste descompasso, unificou-se o adicional por tempo de serviço concedido a todos os empregados que prestavam serviço ao CRISA, originários desta empresa pública ou remanejados da CAESGO e EMOP. A vantagem salarial a ser concedida seria TRIÊNIO, correspondente a 3% sobre o salário-base por cada três anos de efetivo serviço prestado ao CRISA, como se confere no documento em análise (Resolução de Diretoria nº 006/1996). Portanto, emerge processualmente demonstrado que o direito de receber anuênio foi alterado unilateralmente por ato positivo do empregador, em 12/9/1996, fato a atrair a aplicação do entendimento contido na súmula 294 do TST, ora transcrita: 'PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO.

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.' (...). Ponderado tudo isso, repita-se que o ato único positivo do empregador retirando direito previsto em norma interna, portanto, sem previsão legal, data de 12/9/1996, fato a impor prescrição total aos direitos pleiteados após 12/9/2001. Por isso, considerando que esta reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 12/6/2007, encontra-se fulminado o direito de ação. Ante o exposto, é incensurável o duto juízo singular ao pronunciar prescrição total de reclamar anuênios, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC" (fls. 399/401).

Consoante se depreende, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a prescrição em face do não exercício do direito de ação no prazo assegurado no inciso XXIX do art. 7º constitucional, o que não configura afronta direta e literal do art. 7º, VI, da CF.

Por outro lado, não houve análise da matéria à luz dos arts. 5º, XXXVI, da Carta Política, 10 e 448 da CLT, o que torna inviável cogitar-se de violação de referidos preceitos.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. O aresto transcrito às fls. 444/447 revela-se inespecífico, na medida em que trata de hipótese fática diversa da evidenciada nos presentes autos, onde foi destacada a existência de ato único positivo do Empregador retirando direito previsto em norma interna (Súmula 296/TST).

Aresto proveniente de Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, a exemplo daquele apresentado às fls. 448, é inservível ao confronto de teses.

ADICIONAL

Alegação(ões):

- violação da Portaria 58/89 da EMOP.

No que concerne ao tópico "Incentivo de Produção", a Recorrente expressa inconformismo com a rejeição dos pedidos de majoração do adicional relativo ao curso de "Estudo da Cultura Material e Museu" para 10% e de recebimento do adicional atinente ao curso de "Administração Hospitalar", aduzindo, relativamente ao primeiro, que a decisão contraria os termos da Portaria nº 58/89 da EMOP, e, quanto ao segundo, que teria havido omissão, já que os documentos carreados aos autos comprovariam a efetiva qualificação.

A assertiva de contrariedade ao preceito normativo em tela, entretanto, não encontra amparo nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT. Relativamente ao outro tema, a Parte recorrente não se reportou aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, previstos no art. 896 da CLT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC, argumentando que a oposição dos Embargos de Declaração não teria tido intuito protelatório.

Os arestos apresentados às fls. 453/454, entretanto, são provenientes de Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não servindo ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01188-2007-009-18-40-1 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): ARISTEU JOSÉ ALVES
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2008 - fls. 108; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01198-2006-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SIMONE ADAD ARAÚJO
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO FERREIRA DUARTE
2. SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
A perita recorre de Revista (fls. 261), sem, todavia, fazer-se representar por advogado, tendo-se, portanto, como inexistente o seu apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se, via postal.
Goiânia, 30 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01224-2007-006-18-41-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): RAFLESYE BORGES TAVARES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2008 - fls. 527; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 78/79, 80, 484/485).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de junho de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01240-2006-010-18-40-9 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Agravado(a)(s): TEREZINHA BARROS MOURA
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/06/2008 - fls. 271; recurso apresentado em 16/06/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13/14, 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de junho de 2008.
ASSINATURA DIGITAL
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01241-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIMAR MARIANO DIAS
Advogado(a)(s): DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES (GO - 25764)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 275; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 280).
Regular a representação processual (fls. 5 e 278).
Dispensado o preparo (fls. 264/272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação da Lei Estadual nº 15.162/2005.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, diversamente dos militares, os soldados temporários não possuem estatuto que regule as relações de trabalho, havendo apenas

o regulamento disciplinar previsto na Lei Estadual nº 15.162/2005, o qual sequer poderia retroagir para atingir o contrato de trabalho ora em discussão, o qual teria vigorado entre os anos de 2002 e 2005.

Consta do v. acórdão:

"Nada obstante tudo o que foi dito quanto à preliminar suscitada, revejo meu posicionamento e adoto como razão de decidir os fundamentos lançados em divergência pela Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, ora transcritos:

"O reclamante postula o reconhecimento do vínculo de emprego com o ESTADO DE GOIÁS no cargo de 'policia militar voluntário temporário' e o pagamento do FGTS, afirmando que foi contratado em 1/7/2002 por prazo determinado, mediante processo seletivo, sendo que tais contratos foram prorrogados e que o vínculo foi rompido sem justa causa em 1/1/2006.

Nos termos do que dispõe o art. 42, §1º da CF/88, as Polícias Militares dos Estados possuem regime jurídico próprio.

No caso, trata-se de 'soldado PM temporário', regido pela Lei Federal 10.029/2000 e pela Lei Estadual 14.012/2001, que tratam do serviço auxiliar voluntário.

Referido serviço tem por objeto 'a prestação de serviços administrativos, auxiliar de saúde e de defesa civil'. Não obstante isso, o fato é que o policial militar temporário insere-se na corporação e como militar está sujeito a regime jurídico próprio.

Com efeito, a Lei Estadual n. 14.012/2001 prevê expressamente que os 'soldados PM temporários' estão submetidos a regulamento próprio, a ser baixado pelo Governador do Estado mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar (art. 1º, parágrafo único – fl. 20).

A regulamentação pertinente ocorreu por meio da Lei Estadual n. 15.162/2005, que estabeleceu deveres especiais para os soldados temporários, dentre os quais o de prestar continência obrigatória aos colegas de farda (art. 4º), além de determinar expressamente a aplicação subsidiária do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás (art. 18 – fl. 25 dos autos).

O trabalho militar é totalmente incompatível com o vínculo de emprego, conforme inclusive previsto no art.6º, §2º da Lei n. 10.029/2000 (fl. 19-verso) e art. 9º da Lei Estadual n. 14.012/2001 (fl. 21).

A eventual inobservância da mencionada legislação pertinente não transmuta a natureza da relação. Nesse passo, ainda que os contratos de serviço auxiliar voluntário tenham sido renovados sucessivas vezes, a relação jurídica não deixa de ter natureza militar e, por isso, não se caracteriza relação de emprego.

Conclui-se, pois, que o contrato do reclamante submete-se ao regime jurídico administrativo estatutário e que eventual irregularidade decorrente das sucessivas prorrogações não desvirtua o regime jurídico.

Portanto, o autor não faz jus ao FGTS, por se tratar de um direito inerente aos empregados regidos pela CLT, que não é o caso dos autos.

Nesse diapasão o julgamento unânime da eg. 2ª Turma proferido no PROCESSO TRT - RO – 00168-2007-009-18-00-9; RELATOR DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (julg. 1/8/2007, Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 134, Goiânia/GO, págs. 6/13 do dia 21/8/2007 e publicado em 22 de agosto de 2007).

Reformo a sentença para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados." (fls. 269/271)

A Primeira Turma deste Tribunal declarou que o contrato do Reclamante submete-se ao regime jurídico administrativo estatutário e, conseqüentemente, julgou improcedente o pedido de FGTS, por se tratar de direito inerente aos empregados regidos pela CLT, não expressando tese sobre a matéria disciplinada no art. 37, II e § 2º, da CF, o que inviabiliza as assertivas de violação de referido preceito constitucional, de contrariedade à Súmula 363/TST e de dissenso com o aresto transcrito às fls. 284/287.

A alegação de afronta à Lei Estadual nº 15.162/2005, por seu turno, não encontra amparo nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

O julgamento transcrito às fls. 283/284 não se presta ao confronto de teses, porquanto não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337, I, a /TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01349-2007-009-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): MURILO ALMEIDA PACHECO

Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 373; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 22 e 23/05/2008 (Corpus Christi), neste Regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 26/05/2008.

Regular a representação processual (fls. 08/09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 05 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01368-2007-221-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RONIVALDO RODRIGUES CAMPOS

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

Recorrido(a)(s): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARINA NUNES DE OLIVEIRA (GO - 23969)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 206 - certidão de feriado às fls. 218).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 140).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 442 da CLT, 2º e 3º da Lei nº 4.886/65.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante defende a existência de uma relação empregatícia entre as Partes, alegando que estavam presentes os requisitos legais pertinentes e que o ônus da prova era da Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"Delineado o quadro fático objeto da presente controvérsia, tenho que não restou caracterizada a existência de relação empregatícia, porquanto inexistente o requisito da subordinação jurídica.

Assim, dou provimento ao recurso para julgar improcedentes todos os pedidos obreiros, porquanto afastada a relação empregatícia, inclusive a indenização por quilômetros rodados, pois o Reclamante não era empregado vendedor, o que impossibilita a aplicação da norma convencional invocada". (fls.202).

Como se vê, a Turma analisou o teor probatório produzido nos autos, chegando à conclusão de que inexistiu relação de emprego, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legais indigitados.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 213/214) e os que não indicam suas fontes de publicação (fls. 211/212) são inservíveis ao confronto (incidência do art. 896 da CLT e Súmula 297/TST, respectivamente).

Os arestos são inespecíficos, uma vez que os de fls. 210/214 tratam de situações em que os requisitos da relação empregatícia estavam presentes, o que não ocorreu in casu. Os julgados de fls. 215/217, também, estampam inespecificidade, pois, no caso dos autos, ficou consignado que não houve prova da relação empregatícia, mas, sim, da autonomia do trabalhador, não se discutindo o ônus probante (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01437-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): SILVANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2008 - fls. 433; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 434).

Regular a representação processual (fls. 76).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do v. acórdão:

"No entanto, como forma de preservar a segurança jurídica, as situações ocorridas nesse interregno, mormente em face da Lei estadual n.º 13.550/99, que modificou a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, deve ficar resguardada a manutenção do pessoal remanejado em um quadro paralelo celetista dentro da Autarquia reclamada, até que o Supremo profira decisão definitiva de mérito na ADIn 2135, que terá efeito erga omnes e vinculante (art. 102, §2º da CF/88). Como ainda não foi enfrentada no mérito, a lei estadual surte efeitos, formando-se um quadro à parte, a partir da vigência da liminar concedida na ADIn, em 14.8.07.

Por fim, cumpre salientar que poderia ser determinada a suspensão do processo para se aguardar o pronunciamento de mérito do Supremo Tribunal Federal. No entanto, tendo em vista a natural demora no julgamento, é preferível proferir decisão de pronto, deixando registrado que a alteração da situação jurídica das reclamadas sujeita-se à decisão final da citada ADIn 2135." (fls. 424/425)

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM levou em conta as particulares circunstâncias dos autos e encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual n.º 13.550/99, a qual contém disposição expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucessora.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despidianda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já o indigitado verbete sumular oriundo do Excelso STF nem sequer pode ser analisado, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, 39 e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Consta do v. acórdão:

"Por outro lado, a matéria relativa à sucessão realizada entre os reclamados é por demais conhecida neste Regional. A Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, criou, dentre outras entidades autárquicas, a AGEKOM, que absorveu as atividades do CERNE (art. 6º, inciso II, e § 2º), tendo sido este submetido a processo de liquidação, transferindo seus convênios, contratos e débitos para a mencionada agência autárquica (art. 18, inciso I, e § 1º). E, ainda, possibilitou a absorção dos empregados da entidade sucedida pela sucessora (art. 26).

Portanto, no caso, está devidamente caracterizada a sucessão de empregadores nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, eis que presentes os dois requisitos objetivos, quais sejam, a transferência da unidade econômico jurídica e a ausência de interrupção da prestação de serviços. Muito embora se trate de uma sucessão atípica.

Como exposto em linhas pretéritas, é inegável o remanejamento do reclamante à AGEKOM, não havendo dúvida de que a partir daí, ele foi inserido no quadro de pessoal desta, sendo respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas. Assim, até que sobrevenha o Plano de Cargos e Salários elaborado pela própria Agência, prevalecerá o Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foi enquadrado o reclamante, e que deve ser observado pela recorrente. De se dizer que não há violação do princípio da igualdade por duas razões: os trabalhadores da autarquia são regidos por regimes distintos (estatutário e celetista); e os demais empregados do CERNE também são contemplados pelas progressões.

(...)

No que tange à alegada ausência de dotação financeira, constata-se que a 2ª reclamada, AGEKOM, pelo fato de manter com o reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia estadual, vez que compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22 da Constituição Federal), estendendo suas normas a todos que adotam o regime trabalhista.

Outrossim, há presunção de que, com a cessão do reclamante à recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades (cedente e cessionária), há dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da cessão. Prova em contrário não foi produzida.

Em arremate, não se está aplicando na hipótese "acréscimo salarial". Apenas está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável ao reclamante que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus.

No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido.

Destarte, mantenho a sentença que concedeu a progressão horizontal de 2006." (fls. 426/434)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput, inciso X, 39, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.

A Recorrente sustenta que o enquadramento funcional teria representado uma ascensão funcional sem concurso público, violando o art. 37, II, da CF.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, não há que se falar em ascensão vertical, com transposição ilícita de cargo. Embora o enquadramento do autor no cargo de Agente Administrativo "B" - Referência VI-C, tenha ocorrido em 01/03/90, portanto após a vigência da atual Constituição Federal, deve-se considerar que um dos atributos do ato administrativo consiste justamente na presunção de legitimidade. Ora, se o administrador só pode agir em consonância com o que autoriza a lei, presume-se que o ato seja legal e legítimo. Nesse passo, cabia à reclamada fazer prova de que o ato administrativo emanado do 1º reclamado (CERNE) fosse ilegal. Contudo, não há nos autos elemento de prova que conduza a essa constatação.

A classificação no Plano de Cargos e Salários tem entre seus objetivos adequar a realidade funcional vivenciada pelo empregado e corrigir distorções, por meio do enquadramento formal. À falta de prova robusta em contrário, presume-se que o enquadramento do reclamante efetivado pelo próprio CERNE tenha ocorrido no cargo correspondente às funções que vinha exercendo à época da classificação." (fls. 426)

A Turma regional consignou que não houve prova de ascensão funcional vedada pela Constituição Federal, pelo que não se vislumbra ofensa ao preceito constitucional invocado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01487-2007-011-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): SINARA DA SILVA VIEIRA (GO - 24630)

Agravado(a)(s): BOTANOPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/06/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01635-2007-082-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (RO - 1800)

Recorrido(a)(s): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2008 - fls. 413; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 414).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VIII, da CF.

- violação do art. 2º da Lei nº 4749/65.

Trata-se de ação proposta pela empresa Meta Limpeza e Conservação Ltda com o objetivo de anular auto de infração lavrado pela DRT em virtude da constatação de que o décimo-terceiro salário fora pago de uma única vez. A União apresenta Recurso de Revista, manifestando seu inconformismo com o acórdão regional, que manteve a sentença anulando o auto de infração, alegando que a Constituição Federal não prevê a possibilidade de flexibilização do direito do empregado de receber a parcela em tela em duas vezes.

Consta do v. acórdão:

"Filo-me à corrente doutrinária e jurisprudencial, em constante crescimento, que admite a flexibilização mais ampla dos direitos trabalhistas, de forma a fortalecer a negociação coletiva, desde que não apresente riscos à saúde e segurança do trabalhador.

As convenções e acordos coletivos, fontes formais de Direito do Trabalho, têm sua importância reconhecida pela própria Constituição, em seu art. 7º, inciso XXVI, apontando-as como instrumentos destinados a estabelecer condições de trabalho aplicáveis aos contratos de trabalho, apresentando assim efeito normativo.

Ainda, dispõe o artigo 114, § 2º, da CF/88, que as categorias conflitantes só podem buscar a prestação jurisdicional do Estado após a tentativa de negociação coletiva.

O Legislador quis, com isso, privilegiar o princípio da autonomia privada coletiva, incentivando o entendimento direto entre as categorias, independentemente da intervenção estatal.

(...)

No caso dos presentes autos, resta indubitável a existência de norma coletiva avençando a possibilidade do pagamento do 13º salário ser pago de uma só vez aos empregados.

Certamente a cláusula foi aceita pela categoria profissional por conter outras vantagens compensatórias para o trabalhador.

Frise-se que a negociação entabulada quanto à forma de pagamento do 13º salário sequer traduz prejuízo econômico aos empregados, e, ainda, não pode ser tida como norma desfavorável a estes, posto que é correto imaginar que a época de festas, que envolvem o natal e o início do novo ano, quando foi realizado o pagamento (18 de dezembro), é um período de grandes gastos para o brasileiro, podendo ser de grande valia receber o 13º integralmente nesta época, ao contrário do entendimento esposado pela União, quando apresentou tal negociação como lesiva aos empregados.

Portanto, dentro do quadro aqui exposto, perfeitamente válida a cláusula negocial, que tem efeito normativo e desampara o auto de infração e a multa aplicada à empresa." (fls. 400/401 e 405)

O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria revela-se extremamente razoável, tendo em vista que, se por um lado, o permissivo constitucional não dispõe sobre a forma de pagamento do 13º salário, mas apenas o garante, por outro, no caso em tela houve negociação coletiva acerca da forma de recebimento da parcela. Nesse contexto, não se constata afronta direta aos preceitos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01705-2006-009-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RUBENS LUIZ DE ANDRADE

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS (GO - 5766)

Agravado(a)(s): MARIA JACINTA DE MORAIS

Advogado(a)(s): HUDSON PORTO ALVES (GO - 11318)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/06/2008 - fls. 297; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 29).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01752-2006-005-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JACOB JOSÉ BORGES (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Agravado(a)(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/06/2008 - fls. 114; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01766-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): OLÍMPIO ROSA BARBOSA

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento do

Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 235/241).

Inconformado, o Agravante interpôs Recurso de Revista (fls. 246/261).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho,

é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado

em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01774-2007-007-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Agravado(a)(s): IVO ANTÔNIO DE CASTRO

Advogado(a)(s): HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO (GO - 20179)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2008 - fls. 117; recurso

apresentado em 20/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo,
bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897
da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do
Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01821-2007-102-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): KEILA MARIA VIEIRA (GO - 25680)

Recorrido(a)(s): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2008 - fls. 119; recurso
apresentado em 15/05/2008 - fls. 121).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 70).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 140 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 832, § 2º, 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT.

Insurge-se contra o v. acórdão que não declarou a deserção do recurso adesivo
da Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"(...)

Vale observar que o erro material quanto ao valor das custas fixado na r.
sentença – R\$800,00 ao invés de R\$80,00 – fora corrigido tacitamente na
admissibilidade, quando o d. juízo a quo recebeu o recurso adesivo da reclamada
(fl. 100), razão pela qual tal vício não se constituiu em óbice ao conhecimento do
recurso adesivo patronal.

Destarte, rejeito a preliminar suscitada pelo reclamante nas contra-razões, no
particular." (fls. 113)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à
legislação infraconstitucional e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01843-2007-013-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

Recorrido(a)(s): ADEMILSON SILVA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 206; recurso
apresentado em 15/05/2008 - fls. 207).

Regular a representação processual (fls. 24/25). Aplicação da OJ 134/SDI-I/TST.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 467, 468 e 474 do CPC e 16 da Lei 7.347/85.

Sustenta que "houve a ofensa à coisa julgada veiculada nos Autos da Ação Civil
Pública de n. 508-2002-004-18-00-5, que declarou a nulidade da intermediação
de mão-de-obra realizada pela COPRESGO, bem como a nulidade das
contratações e punições". (fls. 210)

Consta do v. acórdão:

"(...)

A coisa julgada da ACP, longe de se atritar com o aqui decidido (a seguir), vem
em reforço porque a responsabilidade subsidiária, nos casos de entes públicos,
decorre tanto de terceirização lícitas quanto ilícitas, nos termos dos incisos II e IV,
da Súmula 331 do C. TST, sem que tenha configurado vínculo laboral com a
AGETOP - sequer pleiteado na hipótese.

Rejeito." (fls. 199/200)

Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma Regional, não há que se falar
em violação aos arts. 16 da Lei 7.347/85 e 467 do CPC.

A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos arts. 468 e 474 do
CPC . Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque o vínculo de
emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de
trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST.

Consta do v. acórdão:

"(...)

Verifico, portanto, que, justamente em razão de a prestação de serviços se cercar
de todas as características de uma relação de emprego, impunha-se, como de
fato se fez, o reconhecimento do vínculo, porém, não nos moldes do que
interessa a recorrente, para a conseqüente observância da Súmula nº 363 do C.
TST. Isso porque, conquanto, realmente, o recorrido houvesse confessado que
tivesse sido subordinado à segunda reclamada (AGETOP), perpetuando com ela
uma relação jurídica pessoal, sua contratação dera-se pela primeira, em flagrante
burla à legislação, a qual, de modo algum, pode sair ileso da penalidade de ser
responsabilizada pelo ato ilícito praticado, como parte ativa na fraude descoberta.
Portanto, está correta a r. sentença, pelo reconhecimento do vínculo empregatício
com a COPRESGO e, nos termos do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, a
responsabilidade subsidiária da AGETOP por todos os créditos trabalhistas
devidos ao autor, uma vez que também se beneficiou da prestação laboral do
obreiro, havendo incorrido em culpa in vigilando.

Ora, é pacífico o entendimento jurisprudencial contemporâneo, consubstanciado
na citada Súmula, que se limita a vedar o reconhecimento de relação de emprego

diretamente com os órgãos da Administração Pública, não impondo óbice, todavia, ao reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, quando na condição de tomadores dos serviços.

Já decidi o C. TST que o art. 71 da Lei 8.666/93 tem em mira exonerar a Administração Pública da responsabilidade primária, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Constituição. Por isso, a hipótese dos autos não seria de violação da regra do parágrafo único do art. 442 da CLT. Aquela disposição constitucional, contudo, não a exime da responsabilidade subsidiária pretendida." (fls. 201/202).

A Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas tão-somente sua responsabilidade subsidiária pelos créditos do Autor, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01887-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): OSMAR PEREIRA

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2008 - fls. 96; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01889-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IVANOÉ BARRETO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2008 - fls. 97; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 105).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02055-2006-010-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH

Advogado(a)(s): WELINGTON LUIZ PEIXOTO (GO - 10533)

Agravado(a)(s): ROBSON CARNEIRO

Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2008 - fls. 137; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Considero válida a petição de interposição do Agravo de Instrumento, nada obstante o erro material quanto ao nome da Agravante mencionado.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02095-2007-005-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALESSANDRA REIS

Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)

Recorrido(a)(s): FREDERICO BORGES GOMIDE

Advogado(a)(s): RENATO MORAES THOMÉ (GO - 22525)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a existência de vínculo empregatício e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.124/2008 RT 04 0.531/2008 UNA 15/07/2008 14: 30 ORD. N N
REINALDO AZEVEDO LIMA
JOÃO BATISTA NAVES E CIA LTDA

02.134/2008 CPEX 02 0.537/2008 N N
LUIZ HENRIQUE XAVIER PINTO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

02.125/2008 RT 01 0.534/2008 UNA 14/07/2008 13: 00 ORD. N N
LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE
CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA MARQUES

02.121/2008 MS 03 0.524/2008 ORD. S N
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO(A): ITANY DE LIMA MACHADO

02.129/2008 RT 03 0.526/2008 UNA 16/07/2008 14: 45 ORD. N N
EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM

02.130/2008 RT 02 0.535/2008 UNA 10/07/2008 14: 20 ORD. N N
HÉLIO ANTONIO PIRES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

02.132/2008 RT 03 0.527/2008 UNA 16/07/2008 14: 00 SUM. N N
SILVIO DOS SANTOS LIMA
ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.

02.131/2008 RT 02 0.536/2008 UNA 09/07/2008 13: 40 SUM. N N
ELINALDO PEREIRA DE MORAIS
ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO DE SOUZA

02.136/2008 ET 02 0.538/2008 ORD. S N
HENRIQUE SANTIN
JOÃO CAETANO ROSA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.122/2008 RT 04 0.530/2008 UNA 09/07/2008 13: 40 SUM. N N
MARCOS ROBERTO DE SOUZA
ARTE EM MOVIMENTO COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME

02.137/2008 RT 02 0.539/2008 UNA 10/07/2008 13: 00 SUM. N N
UESLEI CAETANO DE ANDRADE
VCC- TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

02.128/2008 RT 04 0.532/2008 UNA 09/07/2008 14: 00 SUM. N N
SOLANGE LÚCIA VIEIRA
BENEDITO DAS DORES MARQUES + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS

02.123/2008 AINDAT 01 0.533/2008 UNA 17/07/2008 14: 30 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES ARRAIS
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO CAETANO ROSA

02.133/2008 ACPG 04 0.533/2008 ORD. N N
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
PAULO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL

02.126/2008 RT 03 0.525/2008 UNA 16/07/2008 13: 30 SUM. N N
ROBERTO EMERENCIANO DE LIMA
MINAÇU DIESEL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

02.127/2008 RT 01 0.535/2008 UNA 10/07/2008 14: 20 SUM. N N
DIONES CHARLES DIAS CIRQUEIRA
ANAPAX- SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

02.135/2008 RT 03 0.528/2008 UNA 16/07/2008 14: 15 SUM. N N
MIGUELINA SANDRA PEREIRA MOURA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.204/2008 RT 01 1.239/2008 UNA 10/07/2008 08: 30 SUM. N N
ILZA FRANCISCA DE MOURA
MAURO DE ALMEIDA

16.208/2008 RT 09 1.244/2008 UNA 28/07/2008 14: 20 SUM. N N
HUGO ROBERTO DIAS CARDOSO
BRINCAR E CIA LTDA

16.202/2008 CPEX 10 1.245/2008 N N
MARISA NUNES DA SILVA E OUTROS (7)
BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E OUTROS (3)

16.207/2008 CPEX 03 1.247/2008 N N
JACQUES SCHOP
GAZETA MERCANTIL S. A

16.070/2008 AEXTCP 10 1.234/2008 SUM. N N
FÁBIO DOS SANTOS MELO
NCR COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

16.248/2008 RT 03 1.248/2008 UNA 14/07/2008 14: 15 SUM. N N
CRISTINA VELOSO VIANA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA

16.203/2008 CPEX 11 1.247/2008 N N
ANTÔNIO GOMES DA ROCHA
PROFORTE S. A TRANSPORTE DE VALORES

16.205/2008 CPEX 08 1.244/2008 N N
HELDER ALVES CAMPOS
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

16.206/2008 CP 05 1.241/2008 N N
CRISTIANO LUCAS DAU
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS 2

16.136/2008 RT 06 1.241/2008 UNA 28/07/2008 09: 50 SUM. N N
EUGENIO FRANCISCO DE SA
BRASIL EXPRESS

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

16.181/2008 ACCS 12 1.242/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
LUCIVALDO VIEIRA DA SILVA

16.190/2008 ACCS 03 1.246/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
K. P. LEÃO CONFECÇÕES

16.172/2008 ACCS 08 1.241/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
JOSE EVANGELISTA CIPRIANO

16.175/2008 ACCS 04 1.248/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
MAGNITUDE E MINZOLIN CONFECÇÕES LTDA.

16.178/2008 ACCS 07 1.240/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
INFORTEC INFORMÁTICA E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

16.191/2008 ACCS 13 1.247/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
M E R COMÉRCIO DE CINTOS E BOLSAS LTDA.

16.165/2008 ACCS 01 1.246/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
KARLA GOMES VASCONCELOS

16.168/2008 ACCS 10 1.242/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
IMAD MOHAMAD ZAITER

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

16.098/2008 RT 12 1.236/2008 INI 14/07/2008 14: 10 SUM. N N
SILVIO RODRIGUES FIGUEIREDO
SFORCINI COMÉRCIO DE APARAS LTDA. GOIASPEL RECICLÁVEIS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

16.194/2008 RT 12 1.244/2008 INI 15/07/2008 13: 30 ORD. N N
SUELEN ROSÁRIO MARIANO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO
JAIME CÂMARA)

16.195/2008 RT 11 1.246/2008 UNA 14/07/2008 14: 30 SUM. N N
JOZIMAR MENDES VIANA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO
JAIME CÂMARA)

ADVOGADO(A): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

16.183/2008 RT 10 1.243/2008 UNA 10/07/2008 13: 15 SUM. S N
ANDREIA FABIANA FARIA CASSOL
GRUPO TERRA GRANDE PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA

16.176/2008 RT 05 1.239/2008 UNA 22/07/2008 10: 15 ORD. N N
FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
IMPACT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA

16.115/2008 RT 01 1.242/2008 UNA 10/07/2008 09: 10 SUM. N N
LÁZARO JOSÉ DA SILVA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

16.116/2008 RT 10 1.237/2008 UNA 10/07/2008 08: 15 SUM. N N
GEISON BRESSANI DE MORAIS
L. C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

16.188/2008 RT 08 1.242/2008 UNA 30/07/2008 11: 20 ORD. N N
SURLLEIDE ROSA CANUTO ALVES
ESTADO DE GOIÁS

16.193/2008 RT 13 1.248/2008 INI 30/07/2008 13: 10 ORD. N N
ETERNA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES MARÇAL BELO

16.170/2008 RT 04 1.246/2008 UNA 11/07/2008 13: 15 SUM. S N
DAGOBERTO SOUZA MACHADO FILHO
SOCIEDADE ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

16.137/2008 ACCS 13 1.242/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SOARES SILVA CONFECÇÕES LTDA

16.131/2008 ACCS 01 1.243/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SARA LEITE GOUVEIA RODRIGUES

16.130/2008 ACCS 09 1.249/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SAPEQUINHA MODA INFANTIL LTDA

16.143/2008 ACCS 09 1.250/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
TRICO E ARTE LTDA.

16.133/2008 ACCS 04 1.243/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA.

16.127/2008 ACCS 05 1.236/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TABATINGA LTDA

16.128/2008 ACCS 02 1.240/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SANDRO CÉSAR NUNES CARDOSO

16.138/2008 ACCS 12 1.239/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SOLANGE MENDES CAVALCANTI

16.125/2008 ACCS 13 1.241/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
TRILHOS DA MODAS LTDA.

16.132/2008 ACCS 08 1.239/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SARA DAIANE DA SILVA JOSE

16.129/2008 ACCS 11 1.241/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
REQUINTE COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE EXPOSITORES DE FIBRAS DE
VIDRO LTDA.

16.135/2008 ACCS 07 1.237/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SIRLEY ARAUJO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

16.162/2008 RT 10 1.240/2008 UNA 10/07/2008 08: 30 SUM. N N
EDINILSON DOS REIS VICTOR
META LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

16.079/2008 RT 04 1.240/2008 UNA 10/07/2008 13: 45 SUM. N N
DAVID DIAS DA SILVA
EDIFÍCIO PORTO CALLE

ADVOGADO(A): DÉCIO ALVES PEREIRA

16.179/2008 RT 01 1.247/2008 UNA 10/07/2008 10: 30 SUM. N N
GREIMA ALVES DA CONCEIÇÃO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

16.134/2008 RT 11 1.242/2008 UNA 14/07/2008 13: 45 SUM. N N
JANDER DE CASTRO MARTINS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

16.145/2008 RT 04 1.244/2008 UNA 21/07/2008 10: 25 ORD. N N
ANTONIO RAMEL SOUSA FILHO
VALTECI VENANCIO

16.151/2008 RT 06 1.247/2008 UNA 28/07/2008 10: 20 SUM. N N
ALESSANDRO DE OLIVEIRA MELO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

16.090/2008 RT 13 1.239/2008 UNA 10/07/2008 13: 40 SUM. N N
JEAN PAULO ALVES DOS MARTIRES
PROCEL CONSTRUTORA LTDA.

16.122/2008 RT 09 1.248/2008 ORD. S N
HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA SANTOS
ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

16.097/2008 RT 12 1.235/2008 INI 14/07/2008 14: 00 ORD. N N
JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSO + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

16.087/2008 RT 08 1.236/2008 UNA 16/07/2008 10: 40 SUM. N N

WILSON COELHO DOS SANTOS FILHO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
16.075/2008 ACPG 04 1.239/2008 UNA 18/07/2008 15: 15 ORD. N N
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
THIAGO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
16.083/2008 RT 11 1.238/2008 UNA 11/07/2008 08: 40 ORD. N N
EMANUEL RODRIGUES DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

16.091/2008 RT 04 1.241/2008 UNA 18/07/2008 15: 30 ORD. N N
DJALMA SILVIO MENDANHA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
16.157/2008 RT 05 1.238/2008 UNA 22/07/2008 10: 00 ORD. N N
CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

16.160/2008 RT 12 1.241/2008 INI 14/07/2008 14: 50 ORD. S N
NATANIEL DE CASTRO ARANTES
HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO

16.171/2008 RT 04 1.247/2008 UNA 21/07/2008 10: 45 ORD. N N
MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

16.173/2008 RT 07 1.239/2008 INI 23/07/2008 13: 40 ORD. N N
KENNEDY BORBA CAMILO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
16.123/2008 RT 05 1.235/2008 UNA 22/07/2008 09: 45 SUM. N N
ARTUR MOREIRA DA SILVA
LAVANDERIA JONH CLEAR

16.118/2008 RT 02 1.239/2008 UNA 16/07/2008 14: 45 SUM. N N
FABIO JOSÉ DA SILVA
LAVANDERIA JONH CLEAR

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
16.126/2008 RT 08 1.238/2008 UNA 30/07/2008 13: 20 ORD. N N
FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
16.114/2008 AINDAT 03 1.242/2008 ORD. S N
LÁZARO PEREIRA DUARTE
TRANSPLOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
16.069/2008 RT 10 1.233/2008 UNA 10/07/2008 14: 15 ORD. N N
MARIA CAETANO DE MELO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP)

16.081/2008 RT 10 1.235/2008 UNA 10/07/2008 14: 30 ORD. N N
RODRIGO SOUSA DA SILVA
JBS S. A.

16.159/2008 RT 13 1.245/2008 INI 11/07/2008 08: 50 ORD. N N
LUCIANO JOSÉ DA SILVA
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
16.187/2008 RT 10 1.244/2008 UNA 15/07/2008 14: 30 ORD. N N
BRUNO DE FARIA SANTOS
EDITORIA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSE DE CASTRO
16.156/2008 RT 12 1.240/2008 INI 14/07/2008 14: 40 SUM. N N
AGUINALDO SANTOS DE SOUZA
EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
16.082/2008 ADV 03 1.238/2008 ORD. N N
GERALDO BARBOSA DE ANDRADE
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
16.096/2008 RT 13 1.240/2008 ORD. N N
JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
16.109/2008 RT 10 1.236/2008 UNA 10/07/2008 08: 00 SUM. N N
ADAIR JOSÉ DOS SANTOS
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
16.141/2008 RT 02 1.242/2008 INI 10/07/2008 13: 35 ORD. N N
EDINAL FERREIRA DE ALMEIDA
EDÉLCIO GUERRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA
16.095/2008 RT 02 1.238/2008 UNA 16/07/2008 15: 00 SUM. N N
WEULLER FERNANDES ALVES
CIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JONEVAL GOMES DE CARVALHO
16.140/2008 ACCS 02 1.241/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
TATIANE MARIA DA COSTA MORAIS

16.139/2008 ACCS 05 1.237/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SPAÇO LIVRE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

16.142/2008 ACCS 11 1.243/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
TERRAMONT CONFECÇÕES LTDA ME

16.144/2008 ACCS 06 1.246/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
SENSUALITE LATINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
16.101/2008 RT 03 1.240/2008 UNA 10/07/2008 13: 55 SUM. N N
WERLON GONÇALVES CAMELO
LOJAS RIACHUELO S. A.

ADVOGADO(A): JOSE PURIFICO RODRIGUES
16.113/2008 ACPG 12 1.237/2008 INI 14/07/2008 14: 20 ORD. N N
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MARLENE SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA SANTOS
16.166/2008 RT 09 1.251/2008 UNA 04/08/2008 15: 10 ORD. N N
RAIMUNDO BORGES CARDOSO
LUCIA ALVES DE ALMEIDA ME (CERÂMICA AV)

16.167/2008 RT 02 1.243/2008 UNA 16/07/2008 14: 30 SUM. N N
DANIEL MOREIRA DE FARIAS
FÁBIO ALVES NETO & CIA LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
16.189/2008 RT 06 1.249/2008 UNA 29/07/2008 09: 40 SUM. N N
RONIS DE JESUS NEVES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
16.112/2008 RT 05 1.234/2008 UNA 22/07/2008 09: 30 SUM. N N
RAYANE SANTANA DE ALMEIDA CAMPOS + 001
DUPLAPACK ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
16.152/2008 RT 08 1.240/2008 UNA 16/07/2008 10: 00 SUM. N N
FRANCISCO IONELDO PLÁCIDO LIMA
RUBENS JOSÉ PEREIRA

16.146/2008 RT 07 1.238/2008 UNA 15/07/2008 14: 30 SUM. N N
VALDECI ALVES DA SILVA
CLÁUDIA M. DE SOUZA

16.149/2008 RT 03 1.244/2008 UNA 10/07/2008 14: 15 SUM. N N
JOVAIR JOSÉ DE CARVALHO
RUBENS JOSÉ PEREIRA

16.148/2008 RT 01 1.244/2008 UNA 10/07/2008 09: 30 SUM. N N
EXPEDITO CIRIACO
RUBENS JOSÉ PEREIRA

16.150/2008 RT 04 1.245/2008 UNA 10/07/2008 14: 30 SUM. N N
LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA
RUBENS JOSÉ PEREIRA

16.147/2008 RT 13 1.243/2008 UNA 10/07/2008 13: 55 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS
LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
16.108/2008 RT 09 1.246/2008 UNA 29/07/2008 13: 20 SUM. N N
DOUGLAS MADALENO COSMO FERREIRA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
16.104/2008 RT 01 1.241/2008 UNA 10/07/2008 08: 50 ORD. N N
WANDERSON SARDINHA DE JESUS
COMERCIAL R&D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
16.111/2008 AINDAT 07 1.236/2008 ORD. S N
MARIA SILENE DA SILVA
JBS S. A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
16.084/2008 RT 06 1.243/2008 UNA 28/07/2008 10: 00 SUM. N N
WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS
MAURO LINHARES RIBEIRO

16.103/2008 RT 04 1.242/2008 UNA 10/07/2008 14: 15 SUM. S N
DIVINA JOSÉ LOUREDO DA PENHA
INTERCLEAN S. A.

ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
16.163/2008 RT 11 1.244/2008 UNA 14/07/2008 14: 00 ORD. N N
ANTONIO LIRA DE SOUSA
CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
16.153/2008 RT 13 1.244/2008 UNA 10/07/2008 14: 10 SUM. N N
LÁZARA MARIA FERNANDES
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA MÁRCIA MACHADO
16.119/2008 RT 09 1.247/2008 UNA 29/07/2008 13: 40 SUM. S N
EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
16.099/2008 RT 03 1.239/2008 UNA 10/07/2008 15: 15 ORD. N N
WKENER PEREIRA LEITE
SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
16.106/2008 RT 03 1.241/2008 UNA 10/07/2008 15: 35 ORD. S N
THIAGO CAETANO PEIXOTO
SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
16.164/2008 RT 10 1.241/2008 UNA 10/07/2008 13: 00 SUM. S N
TIAGO FINOTTI
SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
16.177/2008 RT 05 1.240/2008 UNA 23/07/2008 09: 15 SUM. N N
DIVINO PEDRO GONÇALVES
CONCEIÇÃO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
16.201/2008 RT 09 1.255/2008 SUM. S N
NATHÁLIA ALVES AUGUSTO
DROGARIA GRANVILLE LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
16.077/2008 RT 06 1.242/2008 ORD. N N
FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

16.100/2008 RT 07 1.234/2008 INI 30/07/2008 13: 45 ORD. N N
CELIO TELES GUERRA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

16.121/2008 RT 03 1.243/2008 UNA 30/07/2008 14: 55 ORD. S N
ERI DE MELO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
16.200/2008 RT 06 1.250/2008 ORD. N N
NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

16.199/2008 RT 09 1.254/2008 UNA 04/08/2008 15: 40 ORD. N N
RICARDO ANTUNES DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

16.198/2008 RT 08 1.243/2008 UNA 17/07/2008 11: 20 ORD. N N
ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
16.192/2008 RT 02 1.245/2008 INI 10/07/2008 13: 30 ORD. N N
ANA PAULA LEAL MOREIRA
CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS
LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
16.182/2008 RT 07 1.241/2008 SUM. N N
GLEIBERSON DEUS DE SOUZA ASSISTIDO P/ VALDECI BRAZ DE SOUZA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO MOREIRA LEITE
16.120/2008 RT 06 1.245/2008 UNA 28/07/2008 10: 10 SUM. N N
JOSÉ PEDRO DE MORAIS
MARIA AMÉLIA AZEVEDO LIMA + 001

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
16.197/2008 RT 01 1.248/2008 UNA 10/07/2008 13: 50 SUM. N N
EMÍLIO SANTIAGO MESSIAS SOUZA
OFF LITHIUM CONFECÇÕES LTDA.

16.196/2008 RT 07 1.242/2008 UNA 16/07/2008 15: 10 SUM. N N
HELAINÉ CRISTINA EUGÊNIO MOREIRA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
16.110/2008 RT 11 1.240/2008 UNA 11/07/2008 08: 50 SUM. N N
CLAÚDIO ALVES DE MORAIS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

16.124/2008 RT 12 1.238/2008 INI 14/07/2008 14: 30 SUM. N N
CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
16.078/2008 RT 08 1.235/2008 UNA 17/07/2008 13: 20 ORD. N N
WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
16.185/2008 RT 09 1.253/2008 UNA 29/07/2008 14: 20 SUM. N N
ELOANDES RODRIGUES DE JESUS
FLORENTE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

16.184/2008 RT 02 1.244/2008 UNA 16/07/2008 14: 15 SUM. N N
MARCO ANTONIO BUENO SILVA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
16.117/2008 AIND 10 1.238/2008 ORD. S N
ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA
16.180/2008 RT 11 1.245/2008 UNA 14/07/2008 14: 15 SUM. N N
RHANIERY FERREIRA DA SILVA
MARCIO BATISTA DE MELLO (M.B. DE MELO)

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
16.186/2008 RT 12 1.243/2008 INI 15/07/2008 13: 20 SUM. N N
ADRIANA MARIA DA SILVA
BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
16.102/2008 RT 11 1.239/2008 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO PINTO FILHO
ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL)

16.076/2008 RT 01 1.240/2008 ORD. N N
CLÁUSIO SIMEÃO SEVERINO
ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO

16.089/2008 RT 09 1.245/2008 ORD. N N
EDINON AGUIAR DE ARAÚJO
ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

16.074/2008 RT 07 1.233/2008 ORD. N N
CLÁUDIO JOSÉ CORREA PINTO LOPES
ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

16.094/2008 RT 06 1.244/2008 ORD. N N
OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO
ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL)

16.071/2008 RT 02 1.236/2008 ORD. N N
JOÃO EDNILSON BATISTA
ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO

16.085/2008 RT 13 1.238/2008 ORD. N N
ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE
ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

16.093/2008 RT 02 1.237/2008 ORD. N N
JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

16.088/2008 RT 05 1.233/2008 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO JORGE
ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

16.086/2008 RT 12 1.234/2008 ORD. N N
BENEDITO RIBEIRO ALVES DE SENE
ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL)

16.073/2008 RT 03 1.237/2008 ORD. N N
COLEMAR PINTO DE FARIA
ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

16.072/2008 RT 04 1.238/2008 ORD. N N
PEDRO TELES DOS REIS
ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
16.107/2008 RT 08 1.237/2008 UNA 16/07/2008 10: 20 SUM. S N
SUELY PEREIRA LIMA
MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA.

16.161/2008 RT 13 1.246/2008 UNA 10/07/2008 14: 25 SUM. S N
IGOR MONTEIRO NUNES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
16.105/2008 RT 07 1.235/2008 UNA 15/07/2008 14: 50 SUM. N N
FLÁVIA LEMES DA SILVA
SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
16.169/2008 RT 09 1.252/2008 UNA 29/07/2008 14: 00 SUM. N N
GLORIA FERREIRA DA COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
16.158/2008 RT 01 1.245/2008 UNA 10/07/2008 09: 50 ORD. N N
CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO
XINGULEDER COUROS LTDA + 001

16.155/2008 RT 10 1.239/2008 ORD. N N
WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

16.154/2008 RT 06 1.248/2008 ORD. S N
MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA
E. C. DE OLIVEIRA MODAS ME + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
16.080/2008 RT 05 1.232/2008 UNA 22/07/2008 09: 15 SUM. N N
ADSON LUIZ SILVA DA VITÓRIA
MOTO AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
16.174/2008 RT 03 1.245/2008 UNA 10/07/2008 14: 35 SUM. N N
RODRIGO XISTO DE SOUZA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 140

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9079/2008
Processo Nº: RT 00865-2000-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AZIZO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIACAO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 201 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9083/2008
Processo Nº: RT 00131-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 9101/2008
Processo Nº: RT 00012-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9091/2008
Processo Nº: RT 00188-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA COELHO + 001
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9092/2008
Processo Nº: RT 00188-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA COELHO + 001
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ÉZIO RODRIGUES ALVES + 001
ADVOGADO.....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9084/2008
Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: Manifestem-se os executados acerca do teor da peça de fls. 802/805, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9085/2008
Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: Manifestem-se os executados acerca do teor da peça de fls. 802/805, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9107/2008
Processo Nº: RT 00517-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENITA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Não impugnado o documento de fl. 282, tenho-o por verdadeiro. Por corolário, declaro pago o valor da execução, no que se refere ao crédito trabalhista. Com efeito, declaro a execução EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795). Após o prazo legal, intime-se a Executada a comprovar o recolhimento dos tributos devidos, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 9107/2008
Processo Nº: RT 00517-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENITA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Não impugnado o documento de fl. 282, tenho-o por verdadeiro. Por corolário, declaro pago o valor da execução, no que se refere ao crédito trabalhista. Com efeito, declaro a execução EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art.

794, I, c/c art. 795). Após o prazo legal, intime-se a Executada a comprovar o recolhimento dos tributos devidos, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 9109/2008

Processo Nº: RT 00517-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO

NOTIFICAÇÃO: Não impugnado o documento de fl. 282, tenho-o por verdadeiro. Por corolário, declaro pago o valor da execução, no que se refere ao crédito trabalhista. Com efeito, declaro a execução EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795). Após o prazo legal, intime-se a Executada a comprovar o recolhimento dos tributos devidos, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 9065/2008

Processo Nº: RT 00950-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY TARCÍSIO CARVALHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.

ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens livres e desembaraçados na jurisdição deste Juízo, sob pena de acolher-se a nomeação feita pela Executada (fl.543).

Notificação Nº: 9095/2008

Processo Nº: RT 01626-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: NERI GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de embargos a execução, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 137.661,19 137.661,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma, da lei. Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor incontroverso da execução, no importe líquido de R\$ 60.127,73, recolhendo-se o imposto de renda no valor de R\$ 22.082,67 (planilha de fl. 508) 508). Com o trânsito em julgado, atualize-se a conta, deduzindo- deduzindo-se os valores levantados e recolhidos. se Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9104/2008

Processo Nº: RT 01951-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CIPRIANO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO MACHADO

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 5.614,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandato executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 9088/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a juntar as peças requeridas pela expert, relacionadas às fls. 338/339, no prazo de cinco dias, conforme arts. 355 e 357, do CPC, sob pena de aplicação dos preceitos contidos no art. 359, I, do mesmo diploma legal, dispositivos estes aplicados subsidiariamente.

Notificação Nº: 9089/2008

Processo Nº: RT 00930-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CORRÊA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias,

comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 9103/2008

Processo Nº: RT 01887-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENE LUCRECIO ROSSI

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): (WALDENITA BORGES TAQUARY

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 276,83, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandato executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 9068/2008

Processo Nº: RT 02137-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

ADVOGADO.....: DIAGO AUGUSTO SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da petição transata, na qual o Reclamante noticia que a parcela do acordo, com vencimento em 23 de junho de 2008, foi cumprida, apenas se aguarde o cumprimento da referida avença. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9076/2008

Processo Nº: RT 02160-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À executada: Homologo a retificação do cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R\$ 1.385,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada a proceder ao respectivo pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9114/2008

Processo Nº: RT 02227-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIVINA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AURIETE FERREIRA CEDRO

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 170,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandato executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 9074/2008

Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 62, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9102/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ROSA GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADO.....: CAMILA FLEURY CANESIN

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S. C. LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 09 de julho de 2008, às 10: 30 horas. Intime-se à Advogada da Reclamante.

Notificação Nº: 9096/2008

Processo Nº: RT 00198-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PARANHOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
 NOTIFICAÇÃO: Converto o depósito de fl.67 em penhora. Considerando que na guia de fl. 67 não há indicação do depositante, intemem-se as executadas para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9098/2008
 Processo Nº: RT 00370-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIO DE JESUS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENDE JÚNIOR
 RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 73,83, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9069/2008
 Processo Nº: RT 00388-2008-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALTERNOR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 30 de julho de 2008, às 10: 30 horas. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9071/2008
 Processo Nº: CS 00397-2008-001-18-01-6 1ª VT
 EXEQUENTE...: MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
 EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o Exequente a carrear aos autos cópia do Recurso Ordinário, interposto pela Reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9100/2008
 Processo Nº: RT 00398-2008-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: LÚCIO MÁRCIO SOARES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 406,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9093/2008
 Processo Nº: RT 00510-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEZEMBRIANO ANDRADE GODOY
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
 RECLAMADO(A): JOSÉ DIVINO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 339,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9099/2008
 Processo Nº: RT 00586-2008-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO PORTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 35,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9063/2008
 Processo Nº: RT 00629-2008-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): BENISO BENEDITO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito o feito em relação ao pedido de indenização pelo intervalo intrajornada não concedido e, no mérito, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado , no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação e dispensadas na forma da lei. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIP's individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9064/2008
 Processo Nº: RT 00629-2008-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): MARIA FLORENCIA CASTELO BRANCO COELHO LINHARES + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito o feito em relação ao pedido de indenização pelo intervalo intrajornada não concedido e, no mérito, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado , no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação e dispensadas na forma da lei. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIP's individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9094/2008
 Processo Nº: RT 00644-2008-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que o requerimento da reclamada, de fl. 199, é objeto de controvérsia nos presentes autos, indefere-se o mesmo, por ora. Intime-se a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 9072/2008
 Processo Nº: RT 00672-2008-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ZUZIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: Às executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R\$ 3.564,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R\$ 565,18. Intimem-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda. Advirtam-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada

diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 9073/2008

Processo Nº: RT 00672-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ZUZIMAR BORGES RODRIGUES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Às executadas: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R\$ 3.564,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R\$ 565,18. Intimem-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda. Advirtam-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 9077/2008

Processo Nº: RT 00761-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9078/2008

Processo Nº: RT 00761-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AMERICEL S. A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9082/2008

Processo Nº: RT 00777-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): L. A EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Retificando a notificação de fls. 276, no que tange ao destinatário; Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 9113/2008

Processo Nº: RT 00829-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação., Intimem-se.

Notificação Nº: 9075/2008

Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9087/2008

Processo Nº: RT 00903-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELBER BARBOZA NUNES

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9061/2008

Processo Nº: RT 01031-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELIA FIDELIS DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SIMONE E MARCELO LTDA. (LENNE HOUSE CABELEIREIROS)

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre R\$ 5.00,00, valor arbitrado para a condenação. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91. A reclamada deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIP's individualizadas mês a mês.

Notificação Nº: 9056/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): QUIÇK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9062/2008

Processo Nº: RT 01041-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI ALVES BORGES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R\$ 82,24, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIP's individualizadas mês a mês.

Notificação Nº: 9112/2008

Processo Nº: RT 01054-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO AMARAL DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Converto o julgamento em diligência, eis que os elementos fático-probatórios constantes dos autos são insuficientes para o deslinde da controvérsia. Por conseguinte, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência descrita na fl. 38, para que identifique o responsável pelos depósitos indicados na referida folha. Prazo de dez dias. Junto ao ofício deverá ser remetida cópia do documento de fl. 38/9. Intimem-se.

Notificação Nº: 9108/2008

Processo Nº: ACR 01057-2008-001-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES

ADVOGADO.....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da exceção de pré-executividade, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9111/2008

Processo Nº: ACR 01057-2008-001-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES

ADVOGADO.....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da exceção de pré-executividade, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9105/2008

Processo Nº: RT 01087-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE SALES GOMES

ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. (GLOBAL TELEMARKEITING E TELESERVICE S. A.) + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9090/2008

Processo Nº: ET 01166-2008-001-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: MULT MOTOS AUTOS LTDA.

ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

EMBARGADO(A): IRAMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do auto de penhora e avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 9059/2008

Processo Nº: CCS 01243-2008-001-18-00-9 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): SARA LEITE GOUVEIA RODRIGUES

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 10/07/2008, às 13: 20 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9054/2008

Processo Nº: CCS 01246-2008-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): KARLA GOMES VASCONCELOS

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 10/07/2008, às 08: 20 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6188/2008

PROCESSO Nº RT 01804-2005-001-18-00-7

RECLAMANTE: FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES

RECLAMADO(A): MM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. GUARANÁ BRASIL N/P MARIE SIPYLLE J. C. PROFFIT TAHAN, CPF/CNPJ: 04.896.606/0001-08

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.240, cujo inteiro teor é o seguinte: Sendo a participação da Recovinte/Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobr o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6108/2008

PROCESSO Nº RT 00668-2006-001-18-00-9

RECLAMANTE(S): FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

CREADOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEVEDOR(S): VICENTE JOSÉ GOMIDES

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE JOSÉ GOMIDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 419,13, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE JOSÉ GOMIDES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10219/2008

Processo Nº: RT 01237-1979-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MOURA DOS SANTOS SUCESSORA DE JOÃO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a sucessora/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10204/2008

Processo Nº: RT 01216-1997-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SOUZA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CLECY RITA DE CARVALHO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil solicitando cópia integral das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da executada, dando ciência, ao credor, na sequência, por 05 (cinco) dias. Indefiro o pedido de bloqueio de transferência no DETRAN pois tal medida possui caráter excepcional e somente deve ser realizada após a efetiva constrição do bem. Intime-se.

Notificação Nº: 10165/2008

Processo Nº: RT 01153-1999-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZENEIDE DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE LLOS MANOS LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, do CPC, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, todavia observando que a exequente não recebeu qualquer valor na execução, pois a adjudicação deferida nas fls. 78, v., não foi efetivamente concretizada, face o teor do certificado nas fls. 93, verso, sendo a dedução realizada nas fls. 104/108 equivocada. Expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem ineficazes.

Notificação Nº: 10175/2008

Processo Nº: RT 00104-2000-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOURADO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO a impugnação à conta interposta pela União, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decism. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação dos cálculos, para incluir a contribuição previdenciária do período de vigência do contrato de trabalho. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, CLT. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 10212/2008

Processo Nº: RT 01343-2001-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VALLE PINHEIRO

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): RAJA FILMES LTDA + 001

ADVOGADO..... DEAN CARLOS BORGES

NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos de penhora opostos às fls.574/581, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10182/2008

Processo Nº: RT 00764-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ANTÔNIO FURBINO ALVES

ADVOGADO..... RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RODOBENS ADM PROMOCOES LTDA + 002

ADVOGADO..... MIGUEL BOULOS

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber saldo remanescente da guia de fls. 1134, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10160/2008

Processo Nº: RT 00437-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SINEZIO VITORIA FERREIRA NOME DE FANTÁZIA (SUPERMECADO ALVORADO)

ADVOGADO..... MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos documentos de fls. 146/178 (ofícios do INCRA e Receita Federal), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10222/2008

Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS (EMATER-GO) + 001

ADVOGADO..... PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: Exceto no tocante à remoção, não justificada, defiro o requerido às fls. retro. No entanto, para que a diligência seja realizada, deverá o reclamante/exequente precisar os endereços onde os bens podem ser localizados e fornecer cópia da noticiada listagem que estaria em poder do Chefe do Setor de Mandados desta Capital. Intime-se.

Notificação Nº: 10224/2008

Processo Nº: RT 01089-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FORTUNATO MACHADO

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, extingo a presente execução por sentença, também quanto ao crédito previdenciário, fazendo-o nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 90, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$ 638,48 – fl. 135) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 140 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 10172/2008

Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS E ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DOS MANDADOS DE Nº3409/2008 E 3410/2008.

Notificação Nº: 10178/2008

Processo Nº: RT 01063-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSEANE MARIA FÉLIX

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): DELCIMAR DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... WENDELL RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, para receber saldo remanescente dos depósitos de fls. 66/67.

Notificação Nº: 10223/2008

Processo Nº: RT 01778-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA DE ALCANTARA OLIVEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao seu requerimento de fls. Retro, esclareço a

primeira reclamada/executada que a data de baixa do contrato há ser anotada em CTPS, considerado o indeferimento do aviso prévio indenizado e a justa causa da dispensa, é 26.09.2006. Intime-se.

Notificação Nº: 10187/2008

Processo Nº: RT 01986-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SOUZA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10228/2008

Processo Nº: RT 00184-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO TASSI

ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZAEAL

RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: O art. 651 do CPCmo código informa que antes de arrematados ou adjudicados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, considerando que a primeira reclamada/executada, às fls. Retro, comprovou o recolhimento atualizado de seu débito (inclusive custas), conforme a conta de fl. 129, defiro o requerido por ela, cancelando a praça e leilão designados e desconstituindo a penhora de fl. 122, liberando-a. Por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Requisite-se imediatamente o edital de fls. 127/8. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 10170/2008

Processo Nº: RT 00745-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 523/531, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10218/2008

Processo Nº: CCS 01056-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR

RÉU(RÉ): ODAIR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Face à quitação das custas processuais comprovada à fl 84, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, requisite-se a carta precatória expedida à fl. 83. Com a devolução, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10163/2008

Processo Nº: CS 01154-2007-002-18-01-0 2ª VT

EXEQUENTE...: NILO EDGARD DE FARIA

ADVOGADO..... FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL

EXECUTADO(A): ADEMIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO..... ADEMIR ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 10227/2008

Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 96/7, 113 e 120). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da

desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expendidas, defiro, agora, o requerimento de fl. 117, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios HÉLIO PEREIRA DA SILVA e MÁRCIA CAETANO DA SILVA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluem-se seus nomes e endereços na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Citem-nos nos endereços constantes do contrato social de fl. 29. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10174/2008

Processo Nº: RT 01460-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR MELCHIADES

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO SILVA CARBONARI
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão de fl.189.

Notificação Nº: 10225/2008

Processo Nº: RT 01477-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o retro certificado e o fato de não haver, neste Juízo, qualquer execução contra a mesma reclamada pendente de garantia, intime-se novamente a acionada, diretamente e por advogado, a vir receber o saldo do depósito, com a advertência de que, no silêncio, os autos serão arquivados, independentemente do levantamento.

Notificação Nº: 10220/2008

Processo Nº: RT 01856-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ELDER DA PAZ XAVIER

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S. A.)
ADVOGADO....: DR. DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ÉLDER DA PAZ XAVIER e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado indicado à fl. 514. Nada mais.

Notificação Nº: 10211/2008

Processo Nº: RT 02253-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALINE VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 43/45, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10214/2008

Processo Nº: CCS 02305-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ): JUDITH CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre ofício de fl.171.

Notificação Nº: 10209/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: GELCIMAR NASCIMENTO MARIANO

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$ 31,38), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito

mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10213/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA BIER

ADVOGADO....: KÉLBIAS DIAS MACIEL SOUZA MAIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10203/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA BARBOSA LIMA NETO

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCEL LIMONGE BATISTA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10161/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ERLY VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JOÃO INÁCIO DA SILVA (BAR DO MANOLO)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 78/87, no prazo legal.

Notificação Nº: 10210/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10206/2008

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10207/2008

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO ORTHOONE + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10208/2008

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SATYA PAL FAGERIA + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10221/2008

Processo Nº: RT 00489-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIO CÂNDIDO DE JESUS

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Os recursos de fls. 125/8 e 132/40 são tempestivos, adequados

e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, alegando sua condição de entidade filantrópica sem fins lucrativos e estar passando dificuldades econômicas para manter suas atividades, devido a sensível diminuição dos repasses de recursos financeiros em seu favor por parte do Ministério da Saúde (SUS), deixou a reclamada de recolher as custas processuais e de efetuar o depósito recursal, pugnanço pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, conforme vem entendendo o E. TRT local. Pois bem, a CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso. Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário. Neste sentido: **DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL – NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000). Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física. Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira, sem qualquer começo de prova, não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento. Ademais, mesmo uma entidade filantrópica que não tenha recursos para sequer recolher custas no ínfimo valor de R\$ 100,00, deveria cuidar, em verdade, de requerer o encerramento de suas atividades, e não envidar esforços, por exemplo, com o pagamento de honorários advocatícios neste processo, que só aumentariam com a delonga da demanda. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por estar deserto, e recebo o aviado pelo reclamante. Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intimem-se as partes.**

Notificação Nº: 10171/2008

Processo Nº: RT 00507-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME + 001
ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10180/2008

Processo Nº: CCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ): LG COBRANÇA EMPRESARIAL
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observo que o Sindicato autor comprovou que do valor total acordado (R\$ 550,00) apenas R\$ 205,86 foram recolhidos a título de contribuição sindical, arguindo que a diferença (R\$ 344,14) refere-se a juros, multa e honorários advocatícios. Observo que a existência de eventuais multas e juros deveriam ter sido recolhidos por meio da competente guia de contribuição sindical, haja vista que este importe não lhe pertence exclusivamente, face os termos do art. 589 da CLT, que dispõe in verbis: Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; II - 15% (quinze por cento) para a federação; III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". (Redação dada ao artigo pela Lei nº 6.386, de 09.12.1976, DOU 10.12.1976). Desta forma, o recolhimento parcial demonstrado pelo Sindicato nas fls. 63/65 evidencia verdadeiro enriquecimento sem causa do autor, já que mais 100% da importância acordada foram retidos indevidamente pelo sindicato autor. Tal conduta implica prática de inequívoca má-fé, já que a parte autora comparece ao Judiciário postulando o recolhimento

de contribuição sindical, que aponta no valor de R\$ 584,04 (fl. 37), realiza acordo no valor de R\$ 495,00 – já deduzidos os honorários (R\$ 55,00), e, contudo, recolhe por meio de GRCS apenas R\$ 205,86, retendo para si o valor de (R\$ 289,14), mais de 100% do importe acordado. Ressalte-se que embora se esteja tratando de valores pequenos, estes, contudo, diante das inúmeras ações de cobranças de contribuição sindical, ao final, representará volumosa soma. Assim, o Judiciário não pode se omitir diante de conduta praticada com tamanha deslealdade, sob pena de se tornar cúmplice deste enriquecimento indevido, haja vista que os jurisdicionados que aqui comparecem crêem que a contribuição sindical é devida e está sendo repassada aos devidos entes credores. Assim, como o sindicato autor informou na petição de acordo que 10% deste acordo se referia a honorários advocatícios, o que representa R\$ 55,00, determino que dos R\$ 344,14 recebidos indevidamente pelo sindicato autor, R\$ 55,00 sejam retidos para quitação dos honorários, e o restante, R\$ 289,14 sejam recolhidos a título de contribuição sindical, por meio da competente Guia de Recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Condeno, ainda, o Sindicato autor a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1% do valor da causa (R\$ 7,00), bem como a indenizar a parte contrária no importe de 20% do valor da causa (140,16), face ao disposto no art. 17 e 18 do CPC, as quais deverão ser quitadas também no prazo supra. Oficie-se todas as Varas do Trabalho desta Capital e de Aparecida de Goiânia, com cópia das fls. 37, 49, 53, 63/65, bem como desta decisão. Oficie-se ainda ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho com as cópias acima referidas para que sejam adotadas as medidas cabíveis, eis que nas contribuições inserem-se valores destinados ao erário público. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10180/2008

Processo Nº: CCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ): LG COBRANÇA EMPRESARIAL
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observo que o Sindicato autor comprovou que do valor total acordado (R\$ 550,00) apenas R\$ 205,86 foram recolhidos a título de contribuição sindical, arguindo que a diferença (R\$ 344,14) refere-se a juros, multa e honorários advocatícios. Observo que a existência de eventuais multas e juros deveriam ter sido recolhidos por meio da competente guia de contribuição sindical, haja vista que este importe não lhe pertence exclusivamente, face os termos do art. 589 da CLT, que dispõe in verbis: Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; II - 15% (quinze por cento) para a federação; III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". (Redação dada ao artigo pela Lei nº 6.386, de 09.12.1976, DOU 10.12.1976). Desta forma, o recolhimento parcial demonstrado pelo Sindicato nas fls. 63/65 evidencia verdadeiro enriquecimento sem causa do autor, já que mais 100% da importância acordada foram retidos indevidamente pelo sindicato autor. Tal conduta implica prática de inequívoca má-fé, já que a parte autora comparece ao Judiciário postulando o recolhimento de contribuição sindical, que aponta no valor de R\$ 584,04 (fl. 37), realiza acordo no valor de R\$ 495,00 – já deduzidos os honorários (R\$ 55,00), e, contudo, recolhe por meio de GRCS apenas R\$ 205,86, retendo para si o valor de (R\$ 289,14), mais de 100% do importe acordado. Ressalte-se que embora se esteja tratando de valores pequenos, estes, contudo, diante das inúmeras ações de cobranças de contribuição sindical, ao final, representará volumosa soma. Assim, o Judiciário não pode se omitir diante de conduta praticada com tamanha deslealdade, sob pena de se tornar cúmplice deste enriquecimento indevido, haja vista que os jurisdicionados que aqui comparecem crêem que a contribuição sindical é devida e está sendo repassada aos devidos entes credores. Assim, como o sindicato autor informou na petição de acordo que 10% deste acordo se referia a honorários advocatícios, o que representa R\$ 55,00, determino que dos R\$ 344,14 recebidos indevidamente pelo sindicato autor, R\$ 55,00 sejam retidos para quitação dos honorários, e o restante, R\$ 289,14 sejam recolhidos a título de contribuição sindical, por meio da competente Guia de Recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Condeno, ainda, o Sindicato autor a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1% do valor da causa (R\$ 7,00), bem como a indenizar a parte contrária no importe de 20% do valor da causa (140,16), face ao disposto no art. 17 e 18 do CPC, as quais deverão ser quitadas também no prazo supra. Oficie-se todas as Varas do Trabalho desta Capital e de Aparecida de Goiânia, com cópia das fls. 37, 49, 53, 63/65, bem como desta decisão. Oficie-se ainda ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho com as cópias acima referidas para que sejam adotadas as medidas cabíveis, eis que nas contribuições inserem-se valores destinados ao erário público. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10180/2008

Processo Nº: CCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ): LG COBRANÇA EMPRESARIAL

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observo que o Sindicato autor comprovou que do valor total acordado (R\$ 550,00) apenas R\$ 205,86 foram recolhidos a título de contribuição sindical, arguindo que a diferença (R\$ 344,14) refere-se a juros, multa e honorários advocatícios. Observo que a existência de eventuais multas e juros deveriam ter sido recolhidos por meio da competente guia de contribuição sindical, haja vista que este importe não lhe pertence exclusivamente, face os termos do art. 589 da CLT, que dispõe in verbis: Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; II - 15% (quinze por cento) para a federação; III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". (Redação dada ao artigo pela Lei nº 6.386, de 09.12.1976, DOU 10.12.1976). Desta forma, o recolhimento parcial demonstrado pelo Sindicato nas fls. 63/65 evidencia verdadeiro enriquecimento sem causa do autor, já que mais 100% da importância acordada foram retidos indevidamente pelo sindicato autor. Tal conduta implica prática de inequívoca má-fé, já que a parte autora comparece ao Judiciário postulando o recolhimento de contribuição sindical, que aponta no valor de R\$ 584,04 (fl. 37), realiza acordo no valor de R\$ 495,00 – já deduzidos os honorários (R\$ 55,00), e, contudo, recolhe por meio de GRCS apenas R\$ 205,86, retendo para si o valor de (R\$ 289,14), mais de 100% do importe acordado. Ressalte-se que embora se esteja tratando de valores pequenos, estes, contudo, diante das inúmeras ações de cobranças de contribuição sindical, ao final, representará volumosa soma. Assim, o Judiciário não pode se omitir diante de conduta praticada com tamanha deslealdade, sob pena de se tornar cúmplice deste enriquecimento indevido, haja vista que os jurisdicionados que aqui comparecem crêem que a contribuição sindical é devida e está sendo repassada aos devidos entes credores. Assim, como o sindicato autor informou na petição de acordo que 10% deste acordo se referia a honorários advocatícios, o que representa R\$ 55,00, determino que dos R\$ 344,14 recebidos indevidamente pelo sindicato autor, R\$ 55,00 sejam retidos para quitação dos honorários, e o restante, R\$ 289,14 sejam recolhidos a título de contribuição sindical, por meio da competente Guia de Recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Condene, ainda, o Sindicato autor a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1% do valor da causa (R\$ 7,00), bem como a indenizar a parte contrária no importe de 20% do valor da causa (140,16), face ao disposto no art. 17 e 18 do CPC, as quais deverão ser quitadas também no prazo supra. Oficie-se todas as Varas do Trabalho desta Capital e de Aparecida de Goiânia, com cópia das fls. 37, 49, 53, 63/65, bem como desta decisão. Oficie-se ainda ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho com as cópias acima referidas para que sejam adotadas as medidas cabíveis, eis que nas contribuições inserem-se valores destinados ao erário público. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10180/2008

Processo Nº: CCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): LG COBRANÇA EMPRESARIAL

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observo que o Sindicato autor comprovou que do valor total acordado (R\$ 550,00) apenas R\$ 205,86 foram recolhidos a título de contribuição sindical, arguindo que a diferença (R\$ 344,14) refere-se a juros, multa e honorários advocatícios. Observo que a existência de eventuais multas e juros deveriam ter sido recolhidos por meio da competente guia de contribuição sindical, haja vista que este importe não lhe pertence exclusivamente, face os termos do art. 589 da CLT, que dispõe in verbis: Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; II - 15% (quinze por cento) para a federação; III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". (Redação dada ao artigo pela Lei nº 6.386, de 09.12.1976, DOU 10.12.1976). Desta forma, o recolhimento parcial demonstrado pelo Sindicato nas fls. 63/65 evidencia verdadeiro enriquecimento sem causa do autor, já que mais 100% da importância acordada foram retidos indevidamente pelo sindicato autor. Tal conduta implica prática de inequívoca má-fé, já que a parte autora comparece ao Judiciário postulando o recolhimento de contribuição sindical, que aponta no valor de R\$ 584,04 (fl. 37), realiza acordo no valor de R\$ 495,00 – já deduzidos os honorários (R\$ 55,00), e, contudo, recolhe por meio de GRCS apenas R\$ 205,86, retendo para si o valor de (R\$ 289,14), mais de 100% do importe acordado. Ressalte-se que embora se esteja tratando de valores pequenos, estes, contudo, diante das inúmeras ações de cobranças de contribuição sindical, ao final, representará volumosa soma. Assim, o Judiciário não pode se omitir diante de conduta praticada com tamanha deslealdade, sob pena de se tornar cúmplice deste enriquecimento indevido, haja vista que os jurisdicionados que aqui comparecem crêem que a contribuição sindical é devida e está sendo repassada aos devidos entes credores. Assim, como o sindicato autor informou na petição de acordo que 10% deste acordo se referia a honorários advocatícios, o que representa R\$ 55,00, determino que dos R\$ 344,14 recebidos indevidamente pelo sindicato autor, R\$ 55,00 sejam retidos para quitação dos honorários, e o restante, R\$ 289,14 sejam recolhidos a título de contribuição sindical, por meio da competente Guia de Recolhimento, no prazo de

48 horas, sob pena de execução. Condene, ainda, o Sindicato autor a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1% do valor da causa (R\$ 7,00), bem como a indenizar a parte contrária no importe de 20% do valor da causa (140,16), face ao disposto no art. 17 e 18 do CPC, as quais deverão ser quitadas também no prazo supra. Oficie-se todas as Varas do Trabalho desta Capital e de Aparecida de Goiânia, com cópia das fls. 37, 49, 53, 63/65, bem como desta decisão. Oficie-se ainda ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho com as cópias acima referidas para que sejam adotadas as medidas cabíveis, eis que nas contribuições inserem-se valores destinados ao erário público. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10180/2008

Processo Nº: CCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): LG COBRANÇA EMPRESARIAL

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observo que o Sindicato autor comprovou que do valor total acordado (R\$ 550,00) apenas R\$ 205,86 foram recolhidos a título de contribuição sindical, arguindo que a diferença (R\$ 344,14) refere-se a juros, multa e honorários advocatícios. Observo que a existência de eventuais multas e juros deveriam ter sido recolhidos por meio da competente guia de contribuição sindical, haja vista que este importe não lhe pertence exclusivamente, face os termos do art. 589 da CLT, que dispõe in verbis: Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; II - 15% (quinze por cento) para a federação; III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". (Redação dada ao artigo pela Lei nº 6.386, de 09.12.1976, DOU 10.12.1976). Desta forma, o recolhimento parcial demonstrado pelo Sindicato nas fls. 63/65 evidencia verdadeiro enriquecimento sem causa do autor, já que mais 100% da importância acordada foram retidos indevidamente pelo sindicato autor. Tal conduta implica prática de inequívoca má-fé, já que a parte autora comparece ao Judiciário postulando o recolhimento de contribuição sindical, que aponta no valor de R\$ 584,04 (fl. 37), realiza acordo no valor de R\$ 495,00 – já deduzidos os honorários (R\$ 55,00), e, contudo, recolhe por meio de GRCS apenas R\$ 205,86, retendo para si o valor de (R\$ 289,14), mais de 100% do importe acordado. Ressalte-se que embora se esteja tratando de valores pequenos, estes, contudo, diante das inúmeras ações de cobranças de contribuição sindical, ao final, representará volumosa soma. Assim, o Judiciário não pode se omitir diante de conduta praticada com tamanha deslealdade, sob pena de se tornar cúmplice deste enriquecimento indevido, haja vista que os jurisdicionados que aqui comparecem crêem que a contribuição sindical é devida e está sendo repassada aos devidos entes credores. Assim, como o sindicato autor informou na petição de acordo que 10% deste acordo se referia a honorários advocatícios, o que representa R\$ 55,00, determino que dos R\$ 344,14 recebidos indevidamente pelo sindicato autor, R\$ 55,00 sejam retidos para quitação dos honorários, e o restante, R\$ 289,14 sejam recolhidos a título de contribuição sindical, por meio da competente Guia de Recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Condene, ainda, o Sindicato autor a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1% do valor da causa (R\$ 7,00), bem como a indenizar a parte contrária no importe de 20% do valor da causa (140,16), face ao disposto no art. 17 e 18 do CPC, as quais deverão ser quitadas também no prazo supra. Oficie-se todas as Varas do Trabalho desta Capital e de Aparecida de Goiânia, com cópia das fls. 37, 49, 53, 63/65, bem como desta decisão. Oficie-se ainda ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho com as cópias acima referidas para que sejam adotadas as medidas cabíveis, eis que nas contribuições inserem-se valores destinados ao erário público. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10180/2008

Processo Nº: CCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): LG COBRANÇA EMPRESARIAL

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observo que o Sindicato autor comprovou que do valor total acordado (R\$ 550,00) apenas R\$ 205,86 foram recolhidos a título de contribuição sindical, arguindo que a diferença (R\$ 344,14) refere-se a juros, multa e honorários advocatícios. Observo que a existência de eventuais multas e juros deveriam ter sido recolhidos por meio da competente guia de contribuição sindical, haja vista que este importe não lhe pertence exclusivamente, face os termos do art. 589 da CLT, que dispõe in verbis: Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; II - 15% (quinze por cento) para a federação; III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". (Redação dada ao artigo pela Lei nº 6.386, de 09.12.1976, DOU 10.12.1976). Desta forma, o recolhimento parcial

demonstrado pelo Sindicato nas fls. 63/65 evidencia verdadeiro enriquecimento sem causa do autor, já que mais 100% da importância acordada foram retidos indevidamente pelo sindicato autor. Tal conduta implica prática de inequívoca má-fé, já que a parte autora comparece ao Judiciário postulando o recolhimento de contribuição sindical, que aponta no valor de R\$ 584,04 (fl. 37), realiza acordo no valor de R\$ 495,00 – já deduzidos os honorários (R\$ 55,00), e, contudo, recolhe por meio de GRCS apenas R\$ 205,86, retendo para si o valor de (R\$ 289,14), mais de 100% do importe acordado. Ressalte-se que embora se esteja tratando de valores pequenos, estes, contudo, diante das inúmeras ações de cobranças de contribuição sindical, ao final, representará volumosa soma. Assim, o Judiciário não pode se omitir diante de conduta praticada com tamanha deslealdade, sob pena de se tornar cúmplice deste enriquecimento indevido, haja vista que os jurisdicionados que aqui comparecem crêem que a contribuição sindical é devida e está sendo repassada aos devidos entes credores. Assim, como o sindicato autor informou na petição de acordo que 10% deste acordo se referia a honorários advocatícios, o que representa R\$ 55,00, determino que dos R\$ 344,14 recebidos indevidamente pelo sindicato autor, R\$ 55,00 sejam retidos para quitação dos honorários, e o restante, R\$ 289,14 sejam recolhidos a título de contribuição sindical, por meio da competente Guia de Recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Condeno, ainda, o Sindicato autor a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1% do valor da causa (R\$ 7,00), bem como a indenizar a parte contrária no importe de 20% do valor da causa (140,16), face ao disposto no art. 17 e 18 do CPC, as quais deverão ser quitadas também no prazo supra. Oficie-se todas as Varas do Trabalho desta Capital e de Aparecida de Goiânia, com cópia das fls. 37, 49, 53, 63/65, bem como desta decisão. Oficie-se ainda ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho com as cópias acima referidas para que sejam adotadas as medidas cabíveis, eis que nas contribuições inserem-se valores destinados ao erário público. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10184/2008

Processo Nº: CCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): LG COBRANÇA EMPRESARIAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observo que o Sindicato autor comprovou que do valor total acordado (R\$ 550,00) apenas R\$ 205,86 foram recolhidos a título de contribuição sindical, arguindo que a diferença (R\$ 344,14) refere-se a juros, multa e honorários advocatícios. Observo que a existência de eventuais multas e juros deveriam ter sido recolhidos por meio da competente guia de contribuição sindical, haja vista que este importe não lhe pertence exclusivamente, face os termos do art. 589 da CLT, que dispõe in verbis: Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; II - 15% (quinze por cento) para a federação; III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". (Redação dada ao artigo pela Lei nº 6.386, de 09.12.1976, DOU 10.12.1976). Desta forma, o recolhimento parcial demonstrado pelo Sindicato nas fls. 63/65 evidencia verdadeiro enriquecimento sem causa do autor, já que mais 100% da importância acordada foram retidos indevidamente pelo sindicato autor. Tal conduta implica prática de inequívoca má-fé, já que a parte autora comparece ao Judiciário postulando o recolhimento de contribuição sindical, que aponta no valor de R\$ 584,04 (fl. 37), realiza acordo no valor de R\$ 495,00 – já deduzidos os honorários (R\$ 55,00), e, contudo, recolhe por meio de GRCS apenas R\$ 205,86, retendo para si o valor de (R\$ 289,14), mais de 100% do importe acordado. Ressalte-se que embora se esteja tratando de valores pequenos, estes, contudo, diante das inúmeras ações de cobranças de contribuição sindical, ao final, representará volumosa soma. Assim, o Judiciário não pode se omitir diante de conduta praticada com tamanha deslealdade, sob pena de se tornar cúmplice deste enriquecimento indevido, haja vista que os jurisdicionados que aqui comparecem crêem que a contribuição sindical é devida e está sendo repassada aos devidos entes credores. Assim, como o sindicato autor informou na petição de acordo que 10% deste acordo se referia a honorários advocatícios, o que representa R\$ 55,00, determino que dos R\$ 344,14 recebidos indevidamente pelo sindicato autor, R\$ 55,00 sejam retidos para quitação dos honorários, e o restante, R\$ 289,14 sejam recolhidos a título de contribuição sindical, por meio da competente Guia de Recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Condeno, ainda, o Sindicato autor a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1% do valor da causa (R\$ 7,00), bem como a indenizar a parte contrária no importe de 20% do valor da causa (140,16), face ao disposto no art. 17 e 18 do CPC, as quais deverão ser quitadas também no prazo supra. Oficie-se todas as Varas do Trabalho desta Capital e de Aparecida de Goiânia, com cópia das fls. 37, 49, 53, 63/65, bem como desta decisão. Oficie-se ainda ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho com as cópias acima referidas para que sejam adotadas as medidas cabíveis, eis que nas contribuições inserem-se valores destinados ao erário público.

Notificação Nº: 10185/2008

Processo Nº: CCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS

CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): LG COBRANÇA EMPRESARIAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observo que o Sindicato autor comprovou que do valor total acordado (R\$ 550,00) apenas R\$ 205,86 foram recolhidos a título de contribuição sindical, arguindo que a diferença (R\$ 344,14) refere-se a juros, multa e honorários advocatícios. Observo que a existência de eventuais multas e juros deveriam ter sido recolhidos por meio da competente guia de contribuição sindical, haja vista que este importe não lhe pertence exclusivamente, face os termos do art. 589 da CLT, que dispõe in verbis: Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; II - 15% (quinze por cento) para a federação; III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". (Redação dada ao artigo pela Lei nº 6.386, de 09.12.1976, DOU 10.12.1976). Desta forma, o recolhimento parcial demonstrado pelo Sindicato nas fls. 63/65 evidencia verdadeiro enriquecimento sem causa do autor, já que mais 100% da importância acordada foram retidos indevidamente pelo sindicato autor. Tal conduta implica prática de inequívoca má-fé, já que a parte autora comparece ao Judiciário postulando o recolhimento de contribuição sindical, que aponta no valor de R\$ 584,04 (fl. 37), realiza acordo no valor de R\$ 495,00 – já deduzidos os honorários (R\$ 55,00), e, contudo, recolhe por meio de GRCS apenas R\$ 205,86, retendo para si o valor de (R\$ 289,14), mais de 100% do importe acordado. Ressalte-se que embora se esteja tratando de valores pequenos, estes, contudo, diante das inúmeras ações de cobranças de contribuição sindical, ao final, representará volumosa soma. Assim, o Judiciário não pode se omitir diante de conduta praticada com tamanha deslealdade, sob pena de se tornar cúmplice deste enriquecimento indevido, haja vista que os jurisdicionados que aqui comparecem crêem que a contribuição sindical é devida e está sendo repassada aos devidos entes credores. Assim, como o sindicato autor informou na petição de acordo que 10% deste acordo se referia a honorários advocatícios, o que representa R\$ 55,00, determino que dos R\$ 344,14 recebidos indevidamente pelo sindicato autor, R\$ 55,00 sejam retidos para quitação dos honorários, e o restante, R\$ 289,14 sejam recolhidos a título de contribuição sindical, por meio da competente Guia de Recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Condeno, ainda, o Sindicato autor a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1% do valor da causa (R\$ 7,00), bem como a indenizar a parte contrária no importe de 20% do valor da causa (140,16), face ao disposto no art. 17 e 18 do CPC, as quais deverão ser quitadas também no prazo supra. Oficie-se todas as Varas do Trabalho desta Capital e de Aparecida de Goiânia, com cópia das fls. 37, 49, 53, 63/65, bem como desta decisão. Oficie-se ainda ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho com as cópias acima referidas para que sejam adotadas as medidas cabíveis, eis que nas contribuições inserem-se valores destinados ao erário público.

Notificação Nº: 10164/2008

Processo Nº: RT 00850-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRIA DA CRUZ ROCHA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.61/62, prazo e fins legais, bem como tomar ciência dos cálculos de fls.63/72

Notificação Nº: 10215/2008

Processo Nº: RT 00881-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR DE LIMA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10156/2008

Processo Nº: ADI 01230-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ATC MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17/07/2008 ÀS 15: 45HS.

Notificação Nº: 10151/2008

Processo Nº: CCS 01231-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOLOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): SND COMÉRCIO E SERVIÇO CELULAR LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2008 ÀS 13: 50HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3412/2008

PROCESSO Nº RT 00104-2000-002-18-00-7

RECLAMANTE: JOSE DOURADO DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS LTDA e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS LTDA e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.383/384, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO À CONTA INTERPOSTA PELA UNIÃO, PARA , NO MÉRITO, JULGÁ-LA PROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM. TRANSITANDO EM JULGADO ESTA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, PARA INCLUIR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO, NO IMPORTE DE R\$ 55,35, NOS TERMOS DO ART.789-A, CLT. INTIMEM-SE AS PARTES E A UNIÃO. E para que chegue ao conhecimento de CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS LTDA e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3439/2008

PROCESSO Nº RT 01019-2005-002-18-00-0

RECLAMANTE: ALEX SOARES FARIA

EXEQUENTE: ALEX SOARES FARIA

EXECUTADO: MARTINEZ E RUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

Data da Praça 15/08/2008 às 09: 00 horas

Data do Leilão 22/08/2008 às 09: 00 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: AV SAO FRANCISCO N 200 ST STA GENOVEVA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01(um) microcomputador AMD Duron 950 Mhz, 504 Mb RAM, HD 18, 6GB, com kit multimídia, com CPU, teclado, estabilizador, mouse e monitor 14 polegadas SANSUNG, nº de série AQ15HXAT7125397, com duas caixas de som marca TRONI, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 900,00; -01(uma) impressora HP DESKJET 840, nº de série BR1191SOH4, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3454/2008

PROCESSO Nº RT 00638-2007-002-18-00-0

RECLAMANTE: VICENTE ESTEVÃO MAGALHÃES FILHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): Data da 1ª Praça 28/07/2008 às 09: 06 horas

Data da 2ª Praça 04/08/2008 às 09: 06 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: AV RODRIGUES DE MORAIS NETO QD 54 LT 15 PARQUE AMAZONAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 260 metros linear de moldura de gesso para decoração, trabalhado, avaliado a R\$ 12,00 o metro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3446/2008

PROCESSO Nº ACCS 00966-2007-002-18-00-6

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RÉU(RÉ): DIOGO SILVA MARQUES

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIOGO SILVA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de crédito de fls. 170, e, querendo, interpor embargos à execução, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de DIOGO SILVA MARQUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3451/2008

PROCESSO Nº RT 01227-2008-002-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ BERNARDINO FERNANDES

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO 3 - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 37.598.315/0001-92

Data da audiência: 21/07/2008 às 13: 40 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SÃO FRANCISCO 3 - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2,

subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12688/2008
Processo Nº: RT 00775-1994-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE.: WANDEIR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA (PROP. RESP.: EMIR AZEVEDO DA SILVA) + 002
ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino que o oficial de justiça proceda a verificação no imóvel arrematado nos autos e, em sendo constatado o abandono (ou outro obstáculo), proceda a imissão do arrematante na posse do bem. Autorizo ainda o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial, bem assim o arrombamento, se necessário, tudo na forma da lei. Expeça-se mandado de verificação e imissão de posse, lavrando de tudo o oficial de justiça o competente auto circunstanciado (CF, art. 114). Intime-se o arrematante, que fornecerá os meios necessários. Intimem-se os executados, aos cuidados da advogada da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12647/2008
Processo Nº: RT 01766-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE.: NILSON ROBERTO FREITAS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PASINI E PAZZINI LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 12723/2008
Processo Nº: RT 00195-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE.: ADALTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento de crédito, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12695/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE.: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 681/682), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR, e os acolho apenas para esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do decism de fls. 670/673. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12696/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE.: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR + 007
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 681/682), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR, e os acolho apenas para esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do decism de fls. 670/673. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12714/2008
Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE.: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, formulado pelo exequente às fls. 507/508, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 89)

poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 12707/2008
Processo Nº: RT 01041-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE.: ELISMARQUE BOTELHO CUSTODIO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV SUCESSORA DE INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos (fls.579/582). Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12718/2008
Processo Nº: RT 01670-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE.: MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSORA DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: A exequente requer, à fl. 532, a liberação de seu crédito incontroverso. Considerando que o banco executado apontou que o valor líquido que entende devido à exequente é de R\$ 22.360,48, não tendo indicado o valor relativo a imposto de renda a ser recolhido, tendo em vista o disposto no art. 190 do Provimento Gral Consolidado desta Corte, determina-se a intimação do executado para que, no prazo de cinco dias, aponte, por meio de planilha, o valor a ser recolhido a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 12681/2008
Processo Nº: RT 01633-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE.: OLMIRA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO ILUMINAÇÃO E CENÁRIO DE AMBIENTES LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos autores, para que informem nos autos se o acordo foi plenamente cumprido, o que será presumido, em caso de inércia. Intimem-se. Não havendo manifestação dos autores, concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, custas executivas e custas da liquidação, pena de execução, o que já fica determinado, se inerte (Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007). Intime-se. A Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12682/2008
Processo Nº: RT 01633-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE.: FLORINDO PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO ILUMINAÇÃO E CENÁRIO DE AMBIENTES LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos autores, para que informem nos autos se o acordo foi plenamente cumprido, o que será presumido, em caso de inércia. Intimem-se. Não havendo manifestação dos autores, concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, custas executivas e custas da liquidação, pena de execução, o que já fica determinado, se inerte (Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007). Intime-se. A Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12717/2008
Processo Nº: RT 00675-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE.: REJAINÉ GOMES DA SILVA LUIZ
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FÊNIX DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fl. 169, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 061338). Custas processuais nos termos da ata de fls. 26/27 (reclamante - isenta). Custas da liquidação e valor previdenciário consoante cálculos da execução, pela executada. Custas executivas também pela executada, na forma da lei. Não há incidência de imposto de renda. Mantenho, por agora, a penhora de fl. 139. Ciência ao INSS/União. Intimem-se.

Notificação Nº: 12650/2008
Processo Nº: RT 00988-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE.: RUBENS FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA (MASSA FALIDA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a retirar Certidão para Habilitação de Crédito na massa falida. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12678/2008

Processo Nº: RT 01074-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EUSTÁQUIO DE FARIA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Antônio Eustáquio de Faria e METROBUS – Transporte Coletivo S. A. (fls. 1103/1104 - prot. 053543-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante o saldo total constante das contas indicadas às fls. 1014, 1083 e 1109. Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 25.000,00), pela reclamada. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas nos autos, bem como do imposto de renda (este se houver) e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12711/2008

Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM

ADVOGADO.....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Encaminhem-se os autos à 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, para o início dos trabalhos periciais, ficando solicitadas as diligências necessárias (fls. 506/507). Julgando o perito indispensável para a perícia o original do cartão de assinatura da reclamante junto ao 3º Tabelionato de Notas de Goiânia, deverá peticionar nos autos informando o dia e a data que poderá comparecer ao cartório em Goiânia, para que seja oficiada à repartição registral com antecedência (Lei nº 8.935/94, art. 46, parágrafo único). Na forma de fls. 506/507, deverá o perito marcar data, horário e local para a perícia, intimando as partes e procuradores e respondendo de forma fundamentada aos quesitos apresentados nos autos. Intimem-se as partes e perito. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12715/2008

Processo Nº: RT 01701-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRÁSIL S. A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12659/2008

Processo Nº: RT 02021-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARSANULFO DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA (N/P JERSON MACIEL DA SILVA- REPRESENTADO PELO CURADOR RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Foram condenadas nos autos as reclamadas 1- Tower Interceptor Sistema Integrado de Vigilância e Segurança Armada Ltda. e Massa Falida de Avestruz Master Agro Comercial, Importação e Exportação Ltda., de forma solidária (grupo econômico), respondendo as duas reclamadas por todo o débito (todas as verbas deferidas e acessórias), sendo que não se vislumbra a satisfação dos créditos via execução em face da primeira reclamada, como é de conhecimento geral, ficando, assim, como medida única ao exequente, a habilitação de seu crédito (e demais valores) no processo de falência da segunda. Expeça-se nova certidão de crédito, inutilizando-se a anterior de nº 4.160/2008, devendo ficar nela consignado ainda que substitui a anterior, as duas reclamadas condenadas e ainda os termos deste despacho. Retirada a nova certidão de crédito, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se. Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12725/2008

Processo Nº: RT 00065-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALICE RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão prolatada na impugnação ao cálculo pelo INSS, ÀS FLS.82, cujo dispositivo é: Ante o exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do INSS/União conforme fundamentação acima, para, querendo, manifestarem-se no prazo (sucessivo) legal, a começar pelo reclamante. A integra da decisão poder ser encontrada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 12710/2008

Processo Nº: RT 00130-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE VARGAS DE SABOIA

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): TITÃ MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 195,69 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,98, valor em 30/06/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12632/2008

Processo Nº: RT 00877-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JONH GERLAND SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00877-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 12634/2008

Processo Nº: RT 00877-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JONH GERLAND SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4817/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12638/2008

Processo Nº: RT 01328-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN MAYUMI HIRATA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4821/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12726/2008

Processo Nº: RT 01440-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA ALESSANDRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DI CREDITO E HOLANDA LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação ao cálculo (fls.76/77), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, devendo incluir os valores relativos a contribuições previdenciárias devidos no período do contrato de trabalho reconhecido nos autos. Com a nova conta, no valor de R\$ 1.519,61 (fls. 79/81), intemem-se as partes e credor previdenciário, para ciência da nova conta e da presente decisão. Registre-se que há valores à disposição do Juízo (guia de fl. 70)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12691/2008

Processo Nº: RT 01497-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: KLAUTON WESTON DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 237, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Vistos. A reclamada foi intimada da sentença em 12 de junho de 2008 (fl. 191), interpondo seu recurso ordinário somente em 23 de junho de 2008 (fl. 198), quando já esgotado o prazo para tanto (20 de junho de 2008 – certidão de fl. 192). A propósito, não comprovou a

reclamada sua alegação de que o Sistema Eletrônico do Poder Judiciário estava indisponível por motivo técnico, isto para se beneficiar do disposto no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.419/06. Aliás, não cabe a este Juízo Laboral substituir as partes em diligências que lhe são próprias e as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados. Dessa forma, denego seguimento ao recurso da reclamada de fls. 198/236, uma vez que intempestivo. Intimem-se... Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12628/2008

Processo Nº: RT 01507-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JEANE COIMBRA DE FREITAS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FABRICIO GONÇALVES CAVALCANTE + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 204, cujo teor é o seguinte: '... Vistos. Junte a Secretaria da Vara aos autos extratos das contas indicadas às fls. 148, 164, 167, 168, 171, 174, 179, 189, 190, 193, 196 e 199, bem assim das contas que receberam os importes indicados às fls. 155, 157 e 180. Atualizem-se os cálculos, com estas deduções. Prossiga-se a execução penhorando-se crédito da executada via BACENJUD2, enquanto for encontrada importância nas contas, até o limite do débito remanescente. Intime-se o INSS/União do acordo e dos cálculos, prazos e fins legais. Indefiro o pedido da exequente de liberação de crédito neste momento processual, uma vez que não há certeza do quanto liberar (CLT, art. 884)...'

Notificação Nº: 12684/2008

Processo Nº: RT 01513-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN DIAS DE SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Discorda o INSS/União dos cálculos previdenciários de fl. 123 questionando a condição da reclamada de "Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS" (fls. 130/131). Resposta da reclamada juntando documentos (fls. 135/138). Nova manifestação da Autarquia Previdenciária (fls. 141/144). É o relatório. Fundamentação Regularmente oposta, conheço da impugnação. Levanta o INSS/União discussão acerca da condição da reclamada de entidade beneficente de assistência social, com repercussão nos cálculos previdenciários. Entendo que não há razão para deixar de se manter a isenção à executada. Consta no estatuto da reclamada o seu caráter filantrópico e foi comprovado nos autos que a executada vem renovando o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), documento este necessário para o reconhecimento do direito à isenção prevista no art. 55 da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 2.536/98. Aliás, sua condição de entidade filantrópica é de conhecimento geral. Não poderia deixar de registrar ainda que, em face do disposto no art. 889-A, § 1º, da CLT, a relação tributária com o titular das contribuições previdenciárias foi reconhecida de forma expressa como determinante para o prosseguimento da execução, tanto que é perfeitamente possível ao devedor obter, extrajudicialmente, o parcelamento do débito perante o INSS (agora Secretaria da Receita Federal do Brasil), provocando a suspensão do curso da execução previdenciária até o cumprimento do parcelamento. Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos. Dispositivo Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos do INSS/União, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R\$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Decorrido o prazo legal, o que será certificado, recolha-se o saldo da conta indicada à fl. 128 a título de previdência, mediante guia e código próprios e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em recolhimento das custas da liquidação de R\$ 0,20 (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Intimem-se reclamante, reclamada e INSS. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12645/2008

Processo Nº: RT 01556-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.158 , cujo teor é o seguinte: '... A fim de se evitar futuras alegações de nulidade, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 12645/2008

Processo Nº: RT 01556-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.158 , cujo teor é o seguinte: '... A fim de se evitar futuras alegações de nulidade, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 12645/2008

Processo Nº: RT 01556-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.158 , cujo teor é o seguinte: '... A fim de se evitar futuras alegações de nulidade, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 12685/2008

Processo Nº: AAT 01584-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: PATRICIO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): JBS S. A.

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 308/311 poderá impôr efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifeste nos autos.

Notificação Nº: 12708/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... DÉLIO CUNHA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha ERLI RODRIGUES DE OLIVEIRA, no juízo deprecado (6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA), situada à Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Anexo 'C' - Fórum Astolfo Serra-Bairro Areinha-São Luis-MA., no dia 21/07/2008 às 10h15min.

Notificação Nº: 12709/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha ERLI RODRIGUES DE OLIVEIRA, no juízo deprecado (6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA), situada à Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Anexo 'C' - Fórum Astolfo Serra-Bairro Areinha-São Luis-MA., no dia 21/07/2008 às 10h15min.

Notificação Nº: 12702/2008

Processo Nº: ET 01625-2007-003-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE...: MARIA ALICE SOARES CASTILHO RUSALEN

ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA
EMBARGADO(A): RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO: A EMBARGANTE: Vistos. Vista à embargante dos documentos juntados pelo embargado às fls. 135/141 por 05 (cinco) dias. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12702/2008

Processo Nº: ET 01625-2007-003-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE...: MARIA ALICE SOARES CASTILHO RUSALEN

ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA
EMBARGADO(A): RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO: A EMBARGANTE: Vistos. Vista à embargante dos documentos juntados pelo embargado às fls. 135/141 por 05 (cinco) dias. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12687/2008

Processo Nº: RT 01772-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA
ADVOGADO..... ENIO TIBURCIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 225/230 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12679/2008

Processo Nº: RT 01959-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO ARAÚJO ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): CLONNE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência dos cálculos de fls.57/59 para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12648/2008

Processo Nº: RT 02046-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO NUNES LUCENA
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 141, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que a audiência a que se refere o feito indicado pelo reclamado à fl. 140 já se realizou, facultar-se ao reclamado prazo de cinco dias para que, querendo, compareça em Secretaria para retirar fotocópia da certidão de fl. 134. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se...'

Notificação Nº: 12719/2008

Processo Nº: RT 02145-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CÂNDIDO FILHO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 104/137 por 05 (cinco) dias. Intime-se. Após, vista ao INSS/União dos cálculos de fls. 95/97 e dos documentos mencionados no parágrafo anterior, prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 12704/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 334/340, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12694/2008

Processo Nº: RT 02307-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE DE LIMA CORREA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BIOFLEX ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/61, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do INSS/União e determino a execução das contribuições previdenciárias do vínculo empregatício reconhecido, nos termos da fundamentação acima. Retifique-se a autuação, pólo passivo, para BIOFLEX ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. Custas executivas pela reclamada no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se reclamante, reclamada e INSS/União...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12713/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: WILSON MORAIS ROMEIRO
ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de impugnação ao cálculo pelo INSS, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Isto posto, CONHEÇO e ACOELHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia previdenciária/INSS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação. Com a nova conta, intimem-se da presente decisão e dos novos cálculos, no valor de R\$ 168,35 (fl. 47). Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, V, da CLT). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12689/2008

Processo Nº: RT 00092-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MORENO DA COSTA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COELHO JORGE – CENTRO

AUTOMOTIVO NOVA SUÍÇA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 47, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12675/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: HOSANO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Requer o reclamante certidão narrativa para que possa pleitear o benefício seguro-desemprego e ainda que seu FGTS seja liberado via alvará judicial. A sentença determinou o pagamento de indenização substitutiva em relação ao seguro-desemprego e não há amparo no título judicial também para a liberação do FGTS via alvará judicial. Indefero os pedidos. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Intime-se.

Notificação Nº: 12674/2008

Processo Nº: AAT 00154-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: DASIA TAVARES REIS
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RÉU(RÉ): ROMILDA ALVES DO CARMO E CIA LTDA.
ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o disposto na Resolução nº35/2007 do Colendo TST e Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, defere-se o pedido formulado pela Sra. Perito às fls. 452. Intime-se a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12646/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JUSTINO FÉLIX
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 44, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 42. Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material constante da ata de audiência de fls. 27/29, para que, onde se lê como nome da reclamada 'WG ENGENHARIA LTDA.' LEIA-SE 'WG – WALCÁCER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA.'. Intimem-se...'

Notificação Nº: 12649/2008

Processo Nº: CCS 00624-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): LUIS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12727/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12622/2008

Processo Nº: RT 00947-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: KEYLA CRISTIANE FERREIRA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00947-2008-003-18-00-7.

Notificação Nº: 12692/2008

Processo Nº: RT 00985-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CAETANO MARTINS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSO DE MACEDO AMARAL.

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifique-se a autuação, uma vez que cadastrado no sistema, equivocadamente, o mesmo advogado para as duas partes (fls. 15 e 35). Regularizada a representação processual da reclamada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 28/30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se.

Notificação Nº: 12677/2008

Processo Nº: RT 01042-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CELIANO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deferem-se os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 97/98. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como atuais endereços dos co-reclamados, aqueles indicados à fl. 98. Após, inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 21/07/2008 às 14h55min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas (até o máximo de três), independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Notifiquem-se os reclamados, via postal, com SEED, com as cautelas de praxe. Cientifique-se, também, o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 12676/2008

Processo Nº: RT 01095-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE MOTA TAVARES

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao reclamante, para que regularize sua representação processual juntando ao feito procuração por instrumento público, pena de arquivamento dos autos, na forma de fl. 24. Intime-se.

Notificação Nº: 12683/2008

Processo Nº: RT 01116-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS SANTIAGO RAMOS CORREIA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão de fl.45, prestada pelo reclamante, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, informando a existência de uma única via do TRCT nos autos, bem como sobre a não efetivação de saque por ele no extrato do FGTS.

Notificação Nº: 12641/2008

Processo Nº: RT 01174-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2008, às 13: 30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12642/2008

Processo Nº: RT 01174-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 12693/2008

Processo Nº: CCS 01230-2008-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MOB COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/07/2008, às 09: 40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 12630/2008

Processo Nº: RT 01239-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WKENER PEREIRA LEITE

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 12629/2008

Processo Nº: RT 01241-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CAETANO PEIXOTO

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 12631/2008

Processo Nº: RT 01243-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4800/2008

PROCESSO Nº RT 00703-2006-003-18-00-2

PROCESSO: RT 00703-2006-003-18-00-2

EXEQUENTE(S): PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EXECUTADO(S): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO), CPF/CNPJ: 02.464.570/0001-68

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.207,73, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL intimação de sentença Nº 4442/2008

PROCESSO Nº RT 00463-2007-003-18-00-7

RECLAMANTE: VIVIANE COSTA BOLETTI

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença dos Embargos de fls. 239/240, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4807/2008

PROCESSO : RT 00753-2007-003-18-00-0

RECLAMANTE: GISELLE CORACY DE AQUINO BORGES

EXEQUENTE: GISELLE CORACY DE AQUINO BORGES

EXECUTADO: UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

Data da Praça 28/07/2008 às 08: 30 horas

Data do Leilão 08/08/2008 às 13: 00 horas

(A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (três) micro-computadores pentium 4, 2.80 GHZ, 504 MB de RAM, monitor Dell, tela em LCD, 17", teclado e mouse marca Dell, cpu marca Deel, modelo optplex GX 620, funcionado em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 1.000,00 cada um, no total de R\$ 3.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4814/2008

PROCESSO Nº RT 00640-2008-003-18-00-6

RECLAMANTE: EXPEDITO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA), CPF/CNPJ: 01.803.996/0001-36

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 32/39), ficando intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8669/2008

Processo Nº: RT 00790-1996-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): JOSE PEREIRA LUCAS (BAR FEIRA 24 HORAS)

ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8675/2008

Processo Nº: RT 01387-2003-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8651/2008

Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do alegado erro material apontado pelo exequente (fls. 785/6).

Notificação Nº: 8652/2008

Processo Nº: RT 00142-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES BARROS NEVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A.

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, aguarde-se a quitação do crédito exequendo.

Notificação Nº: 8672/2008

Processo Nº: RT 01555-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISAFRAN SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AILTON MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8666/2008

Processo Nº: RT 00701-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8667/2008

Processo Nº: RT 01043-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8673/2008

Processo Nº: RT 01174-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CAFÉ CALIENTE LTDA-ME

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8650/2008

Processo Nº: CCS 01315-2006-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição retro, esclareça a credora, em cinco dias, se desiste da execução em curso nos autos em face do acordo noticiado na referida peça. Observe, por oportuno, que foi procedida à penhora parcial do valor devido (fls. 179).

Notificação Nº: 8670/2008

Processo Nº: CCS 01687-2006-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8649/2008

Processo Nº: RT 00064-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): REDE DOS COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor do depósito de fls. 148, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 8647/2008

Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DINIZ

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CANGUN CONFECÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 207 no prazo de cinco dias, quando deverá comprovar sua adesão ao SIMPLES.

Notificação Nº: 8684/2008

Processo Nº: RT 00573-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR LUIZ DE CAMARGO

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8677/2008

Processo Nº: RT 00918-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JORGE FILHO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): AGETOP-AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8661/2008

Processo Nº: RT 01222-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO EUSÉBIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8671/2008

Processo Nº: RT 01472-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8662/2008

Processo Nº: RT 01866-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR SUDARIO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ENGIL- ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8653/2008

Processo Nº: RT 01926-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIO CARDOSO DE JESUS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a impugnação da União Federal, dê-se vista dos cálculos liquidatários ao credor, pelo prazo sucessivo de dez dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 8668/2008

Processo Nº: RT 02226-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8676/2008

Processo Nº: RT 02257-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): ENCOL S. A., ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA MF.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8679/2008

Processo Nº: RT 02317-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ERIK GUSTAVO DINIZ

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8660/2008

Processo Nº: CS 00305-2008-004-18-01-7 4ª VT
EXEQUENTE...: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a impugnação da União Federal, dê-se vista dos cálculos liquidatários à credora, pelo prazo sucessivo de dez dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 8683/2008

Processo Nº: AEM 00309-2008-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): LUÍS AUGUSTO DA SILVA AZEVEDO + 001

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8674/2008

Processo Nº: RT 00337-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA CRISTIANE DAS NEVES

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8690/2008

Processo Nº: RT 00357-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: REGIVAN PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S. A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8659/2008

Processo Nº: RT 00488-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA ALVES FONTES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ÁGUA DE CÓCO-CÓCO DOCE LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS da autora, em cinco dias, conforme determinado na sentença exequenda. Cumprida a determinação, devolva-se o referido documento à autora. Neste ato, homologo a conta de liquidação de fls. 67-70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução no valor de R\$ 466,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT.

Notificação Nº: 8664/2008
Processo Nº: ACR 00567-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE...: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar nos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 8658/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WELLISTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por cautela, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 8657/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes do ofício de fls. 176 e documentos que o acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8678/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8682/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TUTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA COMPARECER À SECRETARIA DESTA JUÍZO, A FIM DE RECEBER O TRCT, BEM COMO A CHAVE DA CONECTIVIDADE SOCIAL.

Notificação Nº: 8656/2008
Processo Nº: RT 00935-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): J. SALVATO ME
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do autor, bem como para entregar o TRCT e as guias de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de ser substituída no encargo pela Secretaria da Vara e consequente conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 8655/2008
Processo Nº: ET 00953-2008-004-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE...: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista a decisão de fls. 20. Intime-se.

Notificação Nº: 8680/2008
Processo Nº: CAU 01222-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ): L. C. L. EMPREENHIMENTOS LTDA.
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 359/2008
PROCESSO Nº EAC 01866-2003-004-18-00-6
Exequente: ISTER MARTINS DOS ANJOS
Executado: SÉRGIO TEIXEIRA SALES
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado SÉRGIO TEIXEIRA SALES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da decisão homologatória do acordo. E, para que chegue ao conhecimento de SÉRGIO TEIXEIRA SALES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 30 dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 357/2008
PROCESSO Nº RT 01598-2007-004-18-00-6
Reclamante: FABRÍCIO GOMES
Exequente: UNIÃO (INSS)
Executada: ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 1.038,19, atualizada até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 358/2008
PROCESSO Nº RT 00421-2008-004-18-00-3
Exequente: JOSÉ ADILSON NEVES DE OLIVEIRA
Executada: PRESTACIONAL MATA TUDO BEM
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada PRESTACIONAL MATA TUDO BEM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 427,72, atualizada até 30/04/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PRESTACIONAL MATA TUDO BEM, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 356/2008
PROCESSO Nº RT 01231-2008-004-18-00-3
Reclamante: JOSÉ BERNARDINO FERNANDES
Reclamada: ARCO ÍRIS 21 COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) ARCO ÍRIS 21 COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 10: 05 horas, do dia 21/07/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSÉ BERNARDINO FERNANDES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho

padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ARCO ÍRIS 21 COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8764/2008

Processo Nº: RT 00088-1996-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE.: ASOMAR PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido do exequente de nova consulta ao BACEN/JUD considerando que já há decisão nos autos determinando a expedição de certidão de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 8765/2008

Processo Nº: RT 00088-1996-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE.: ASOMAR PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista à executada, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8743/2008

Processo Nº: RT 00244-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE.: MAURO DE PAULA LOPES
ADVOGADO.....: RUI ALVES NEIVA
RECLAMADO(A): PAULO CORREIA PUGAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 8740/2008

Processo Nº: RT 00746-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE.: VAÍLTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESENDE ALCÂNTARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. LORENA TRANSPORTES N/P DE MÁRIO JOSÉ FERNANDES FILHO + 002
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 8742/2008

Processo Nº: RT 01064-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE.: GILVAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Em razão da atualização da conta, concedo ao segundo reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R\$ 202,22), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8718/2008

Processo Nº: RT 01561-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE.: LETÍCIA NERI DA SILVA MACEDO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8714/2008

Processo Nº: RT 01913-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Torno sem efeito o despacho de fls.569 e a intimação de fls.570. A segunda reclamada interpôs recurso ordinário às fls.560/568. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.548. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Primeiramente, intime-se a segunda reclamada por mandado, a fim de que tome ciência acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.550/556. Prazo legal. Após, dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões acerca do recurso interposto às fls.560/568. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8767/2008

Processo Nº: RT 00284-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE.: DIEGO AUGUSTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: À Secretaria para transferir o saldo de fl. 71 para uma das execuções contra a reclamada que tramita nesta Vara, intimando-a da presente determinação e informando o nº dos autos para o qual foi transferido o numerário. Tomar ciência de que o saldo de fl. 71 foi transferido para os autos do Processo RT 01851-2006-005-18-00-7, em trâmite neste Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8729/2008

Processo Nº: RT 00419-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE.: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARLITO ALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8766/2008

Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE.: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8720/2008

Processo Nº: RT 00597-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TESOURA DE OURO
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o reclamante para retirar a CTPS e a certidão para para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, ciente de não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação.

Notificação Nº: 8763/2008

Processo Nº: RT 01104-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: FLEURI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL RIO DAS ALMAS LTDA.
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 10 dias para juntar aos autos a GFIP devidamente quitada, constando o código 604 para o FPAS, a fim de comprovar o seu enquadramento na Agroindústria, pena de ser acolhida a impugnação apresentada pela União às fls. 205/206.

Notificação Nº: 8772/2008

Processo Nº: AAT 01128-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 410. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8755/2008

Processo Nº: RT 01634-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS TEIXEIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASTELO DAS NOIVAS E BUFFET LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 117/120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a anotar a CTPS do Reclamante e recolher o FGTS respectivo, de acordo com a fundamentação retro, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT, em razão do reconhecimento do vínculo de emprego. Oficie-se ainda à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8773/2008

Processo Nº: RT 01745-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA DE GODOI

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para informar os endereços dos sócios para citação, ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 8771/2008

Processo Nº: RT 02196-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARTA DAS DORES DANIEL

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os recursos são tempestivos considerando as intimações de fls. 195/196. Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelos reclamados. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8738/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: SOUAD HANNA GEORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8739/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: SOUAD HANNA GEORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8731/2008

Processo Nº: RT 00185-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ERONILDA ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S. A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/07/2008 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8769/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MEGA LOTERIA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 22. Anote-se conforme procuração de fl. 19. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar o depósito da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R\$ 41,37), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8713/2008

Processo Nº: RT 00481-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: JADER TAVARES DE PAULA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8715/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SUSANA MARIA AQUINO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se novamente a reclamante para trazer aos autos sua CTPS no prazo de 05 dias. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$ 271,12. Ante o pequeno valor apurado, concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para efetuar o depósito, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, conclusos.

Notificação Nº: 8717/2008

Processo Nº: RT 00507-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8753/2008

Processo Nº: RT 00683-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CAMILO BEZERRA

ADVOGADO.....: THIAGO VAZ FARIA

RECLAMADO(A): HORIZONTES EMPREENDIMENTOS E MOTEIS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 130,95, calculadas sobre R\$ 6.547,40, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8724/2008

Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha William Pereira Clemente, designado para o dia 04/08/2008, às 16:00 horas, a ser realizado nos autos nº 90040-2008-101-03-00-9, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Passos/MG.

Notificação Nº: 8725/2008

Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha William Pereira Clemente, designado para o dia 04/08/2008, às 16: 00 horas, a ser realizado nos autos nº 90040-2008-101-03-00-9, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Passos/MG.

Notificação Nº: 8733/2008

Processo Nº: CCS 00859-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): FASHION VIP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando a devolução da intimação de fl. 47, intime-se o autor para informar no prazo de 05 dias o endereço do réu, a fim de que este seja intimado da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 8756/2008

Processo Nº: RT 00879-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 186/190, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 332,00, calculadas sobre R\$ 16.600,00, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8757/2008

Processo Nº: RT 00909-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MORAES DE AMORIM
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada OPE CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante DIVINO MORAES DE AMORIM, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças de horas extras e reflexos. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 12,00 calculadas sobre R\$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8754/2008

Processo Nº: RT 00956-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: KÊNIA GARCIA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/33, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 477,25, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8703/2008

Processo Nº: RT 01039-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a manifestação da AGEKOM nos autos nº 1123/2008 (fls. 92/93) que estão apensados ao presente feito, adio a audiência

una para o dia 23/07/2008, às 09: 07 horas, mantidas toas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8758/2008

Processo Nº: RT 01042-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ GOMES
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SILAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 39/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 48,49 calculadas sobre R\$ 2.424,74, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8759/2008

Processo Nº: RT 01047-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 54/56, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 109,36, calculadas sobre R\$ 5.468,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8722/2008

Processo Nº: RT 01108-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPOS SPORT CONFECÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência uma para o dia 23/07/2008, às 09: 45 horas. Notifiquem-se os reclamados via edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8707/2008

Processo Nº: RT 01123-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a manifestação da reclamada de fls. 92/93, adio a audiência uma para o dia 23/07/2008, às 09: 10 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8735/2008

Processo Nº: AIN 01196-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE...: EDER ALVES DA ROCHA
ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Intimem-se as partes via mandado da remessa dos presentes autos à esta Especializada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, a fim de que requeiram o que entender de direito na audiência já designada para o dia 24/07/2008, às 08: 30 horas.

Notificação Nº: 8736/2008

Processo Nº: AIN 01196-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE...: EDER ALVES DA ROCHA
ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Intimem-se as partes via mandado da remessa dos presentes autos à esta Especializada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, a fim de que requeiram o que entender de direito na audiência já designada para o dia 24/07/2008, às 08: 30 horas.

Notificação Nº: 8711/2008

Processo Nº: RT 01210-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9029/2008

Processo Nº: RT 01339-2002-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO JOSE VITA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FCC ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 716/724, apresentado pelo executado Sérgio Mello Vieira da Paixão. Intime-se o exequente para apresentar contra-minuta, caso queira, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-minuta, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 9014/2008

Processo Nº: RT 01731-2003-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): JARBAS ROMEU DINIZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 12. Cálculos elaborados às fls. 15/19. A execução teve início em dezembro de 2003. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 196. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 37 e 116. Desconstitua as penhoras de fls. 79 e 127, desonerado do encargo os depositários. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8978/2008

Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 261, cujo teor é o seguinte: 1-Defiro o pedido formulado à fl. 260. 2-Atualizem-se os cálculos. 3- Após, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras de todos os executados, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução. Registro a existência nos autos do depósito de fl. 143, no valor de R\$ 1.616,42. 4- Não sendo localizados valores para bloqueio, aguarde-se por noventa dias o desenrolar da execução nos autos da RT 550/04, em trâmite perante à 10ª VT. 5- Decorrido o prazo supra, diligencie a Secretária no intuito de verificar o atual andamento dos autos acima identificados. 6- Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 9037/2008

Processo Nº: RT 00917-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GREGORIO BARBOSA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ESCOLA INTERAMERICA LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: à executada: ...informar a este Juízo a data de realização do depósito recursal de fl. 269, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo com a possibilidade de existência de valores a serem restituídos à mesma. 3- Libere-se a penhora de fl. 380. Intime-se. 4- Inerte a executada quanto à intimação referente ao segundo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9027/2008

Processo Nº: RT 01177-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO PINHEIRO DIAS

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: 1-Para apreciação da peça de fl. 338, intime-se o exequente a fim de que informe nos autos a precisa localização do veículo de fl. 247, no prazo de trinta dias, a fim de se evitar diligências dispendiosas.

Notificação Nº: 9039/2008

Processo Nº: RT 01367-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ARIVAM CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS

ADVOGADO.....: ILMAR GOMES MARÇAL

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Diante do teor da certidão de fl. 166, intime-se o exequente, diretamente, via postal, bem como por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9016/2008

Processo Nº: RT 00882-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 25/27. Cálculos elaborados às fls. 46/51. A execução teve início em novembro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 71. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9030/2008

Processo Nº: RT 01047-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA LUJAN NERY

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: às partes: 1-Homologa-se o acordo de fls. 1117/1119, complementado às fls. 1129/1131, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-As contribuições previdenciárias, já apuradas nos autos, deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, sob pena de execução. 3-Registro que, comprovado o recolhimento supra, as penhoras levadas a efeito às fls. 1101 e 1113 serão liberadas. 4-A 1ª reclamada deverá anotar a CTPS obreira no prazo de dez dias. 5-Decorrido o prazo supra, proceda a Secretária à anotação, observando-se as diretrizes traçadas nas decisões constantes dos autos. 6-Libere-se à reclamante os depósitos recursais de fls. 946 e 1049, devendo a mesma comprovar nos autos, em cinco dias, o quantum levantado. 7-Vindo a informação, dê-se ciência às reclamadas. 8-Junte-se cópia das petições de fls. 1117/1119 e 1129/1131, bem como deste despacho, nos autos 658/08, em trâmite nesta VT, remetendo-os à conclusão. 9-Oficie-se ao C. TST, informando-lhe que as partes entabularam acordo, e solicitando-lhe a devolução do AI noticiado à fl. 1057. 10-Intimem-se as partes. 11-A UNIÃO será cientificada em momento oportuno. à reclamada: tomar ciência de que o saldo remanescente relativo à última parcela do acordo a ser depositado é de R\$ 9.862,54, conforme informado às fls. 1140/1142.

Notificação Nº: 9031/2008

Processo Nº: RT 01047-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA LUJAN NERY

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): PLAZA D'ORO SHOPPING LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: às partes: 1-Homologa-se o acordo de fls. 1117/1119, complementado às fls. 1129/1131, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-As contribuições previdenciárias, já apuradas nos autos, deverão ser recolhidas

no prazo de vinte dias, sob pena de execução. 3-Registro que, comprovado o recolhimento supra, as penhoras levadas a efeito às fls. 1101 e 1113 serão liberadas. 4-A 1ª reclamada deverá anotar a CTPS obreira no prazo de dez dias. 5-Decorrido o prazo supra, proceda a Secretaria à anotação, observando-se as diretrizes traçadas nas decisões constantes dos autos. 6-Libere-se à reclamante os depósitos recursais de fls. 946 e 1049, devendo a mesma comprovar nos autos, em cinco dias, o quantum levantado. 7-Vindo a informação, dê-se ciência às reclamadas. 8-Junte-se cópia das petições de fls. 1117/1119 e 1129/1131, bem como deste despacho, nos autos 658/08, em trâmite nesta VT, remetendo-os à conclusão. 9-Oficie-se ao C. TST, informando-lhe que as partes entabularam acordo, e solicitando-lhe a devolução do AI noticiado à fl. 1057. 10-Intimem-se as partes. 11-A UNIÃO será cientificada em momento oportuno. à reclamada: tomar ciência de que o saldo remanescente relativo à última parcela do acordo a ser depositado é de R\$ 9.862,54, conforme informado às fls. 1140/1142.

Notificação Nº: 9010/2008

Processo Nº: RT 01529-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R\$ 105,50, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8981/2008

Processo Nº: RT 02154-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO.....: GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada de que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito por meio de guia única. Assim, deverá comparecer no balcão da Secretaria para retirar a guia e comprovar os recolhimentos das quantias discriminadas à fl. 222, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 9026/2008

Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: 3-Decorrido o prazo de 180 dias, prossiga-se com os atos executórios, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8980/2008

Processo Nº: RT 00544-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 15 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 8998/2008

Processo Nº: RT 01268-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 002
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já está determinado em caso de inércia. Transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9028/2008

Processo Nº: RT 01357-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: 1-Intimem-se as reclamadas para, no prazo de quinze dias, informar nos autos se a assembléia geral dos credores já se realizou, sendo que, em caso positivo, deverão ser informadas a data e condições ajustadas para o cumprimento do acordo registrado nestes autos.

Notificação Nº: 9038/2008

Processo Nº: RT 01431-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA VENANCIO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9000/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ALYSSON HENRIQUE PEREIRA AFONSO
ADVOGADO.....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADOS MARCOS)
ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9019/2008

Processo Nº: RT 01850-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9033/2008

Processo Nº: RT 02017-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS GOMES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GMPV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.(SLIDE E CIA) + 001
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ao executado: tomar ciência de que houve penhora em sua conta corrente, no valor de R\$ 526,05, conforme guia de fl. 60. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9007/2008

Processo Nº: ACP 02284-2007-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE...: C & C COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUCIMAR MICOANSKI ALVES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R\$ 191,74, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8990/2008

Processo Nº: RT 02328-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI GOMES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9018/2008

Processo Nº: RT 00037-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSENEID MARIA MIGLINI
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: para tomarem ciência da sentença de fls.182/183, cujo dispositivo segue transcrito: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA. Intimem-se as partes. Goiânia/GO,26 de junho de 2008 (5ª feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8993/2008

Processo Nº: RT 00180-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO..... MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 498/505, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, considerando como base remuneratória a descrita no documento de fl. 19. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de junho de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9001/2008

Processo Nº: CCS 00391-2008-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): ADRIANA MARIA LOPES DA COSTA

ADVOGADO: JULIANA GOMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9035/2008

Processo Nº: RT 00497-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON ADORNO SILVA

ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 245/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de junho de 2008.

Notificação Nº: 9024/2008

Processo Nº: ATC 00567-2008-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: MARIA MADALENA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: 1-Homologa-se o acordo de fls. 30/31, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias já apuradas nos autos no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. 3-O valor das custas devidas é pequeno, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Isento o respectivo recolhimento. 4-Intimem-se as partes. 5-Depois, aguarde-se o cumprimento do acordo. 6-Registro que a UNIÃO será cientificada oportunamente.

Notificação Nº: 9024/2008

Processo Nº: ATC 00567-2008-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: MARIA MADALENA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: 1-Homologa-se o acordo de fls. 30/31, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias já apuradas nos autos no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. 3-O valor das custas devidas é pequeno, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Isento o respectivo recolhimento. 4-Intimem-se as partes. 5-Depois, aguarde-se o

cumprimento do acordo. 6-Registro que a UNIÃO será cientificada oportunamente.

Notificação Nº: 9024/2008

Processo Nº: ATC 00567-2008-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: MARIA MADALENA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: 1-Homologa-se o acordo de fls. 30/31, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias já apuradas nos autos no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. 3-O valor das custas devidas é pequeno, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Isento o respectivo recolhimento. 4-Intimem-se as partes. 5-Depois, aguarde-se o cumprimento do acordo. 6-Registro que a UNIÃO será cientificada oportunamente.

Notificação Nº: 8991/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE SEGATI

ADVOGADO..... ADRIANE DE BARROS MIRANDA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARLENE RODRIGUES MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 253/256, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, acato a prejudicial de prescrição total do pedido de incorporação de gratificação e de pagamento dos reflexos em parcelas salariais e fundiárias e julgo EXTINTO O PROCESSO nº 00568-2008-006-18-00-6 com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,IV do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2003,62, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 100.181,42. Isenta. Nada mais. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9015/2008

Processo Nº: RT 00657-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SILAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO FIDÉLIS DE MOURA

RECLAMADO(A): DROGA LEVE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

ADVOGADO..... KÊNIA DE PAULA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8988/2008

Processo Nº: RT 00658-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA LUJAN NERY

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Considerando que as partes entabularam acordo nos autos da RT 1047/06, em trâmite neste Juízo, contemplando o objeto destes autos, extingo o presente feito, com julgamento de mérito, com supedâneo no art. 269, III, do CPC. 2-Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, na forma da lei. 3-Intime-se as partes, dando-lhe ciência deste despacho. 4-Não havendo manifestação no prazo de dez dias, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas'

Notificação Nº: 8989/2008

Processo Nº: RT 00658-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA LUJAN NERY

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): PLAZA D'ORO SHOPPING LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Considerando que as partes entabularam acordo nos autos da RT 1047/06, em trâmite neste Juízo, contemplando o objeto destes autos, extingo o presente feito, com julgamento de mérito, com supedâneo no art. 269, III, do CPC. 2-Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, na forma da lei. 3-Intime-se as partes, dando-lhe ciência deste despacho. 4-Não havendo manifestação no prazo de dez dias, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas'

Notificação Nº: 9034/2008

Processo Nº: RT 00799-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARLOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial GUIA.

Notificação Nº: 9032/2008

Processo Nº: RT 00809-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WELITA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1-Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da arguição levada a efeito pela reclamante no item "c" da lauda nº 1304, bem como seu interesse em desentranhar o documento de fl. 963.

Notificação Nº: 9011/2008

Processo Nº: RT 00849-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA DEJANIA FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: para tomar ciência da sentença de fls.32/33: Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ABADIA DEJANIA FERREIRA ROSA em face de LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 235,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em virtude das benesses da justiça gratuita, ora deferidas. Intime-se a reclamante. Não há documentos a serem desentranhados.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.Goiânia, 24 de junho de 2008 (3ª feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9013/2008

Processo Nº: RT 00849-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA DEJANIA FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: para tomar ciência da sentença de fls.32/33: Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ABADIA DEJANIA FERREIRA ROSA em face de LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 235,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em virtude das benesses da justiça gratuita, ora deferidas. Intime-se a reclamante. Não há documentos a serem desentranhados.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.Goiânia, 24 de junho de 2008 (3ª feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9020/2008

Processo Nº: RT 00976-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DA COSTA MARTINS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): THAIS DE SÁ E ABREU + 001

ADVOGADO.....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 42, cujo teor é o seguinte: 1-Diante do teor da certidão de fl. 41 e da exiguidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/07/2008. 2-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA, dando-lhes ciência, bem como para, no prazo de dez dias, informarem o correto endereço da Sra. Uyara de Tal, proprietária do imóvel no qual foram realizados os serviços de jardinagem, a fim de que a mesma seja devidamente notificada.

Notificação Nº: 8994/2008

Processo Nº: CCS 00985-2008-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): DEPOSITO DE GÁS ÁGUAS CLARAS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/40, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS e condeno a requerida DEPOSITO DE GÁS ÁGUAS CLARAS LTDA pagar ao autor as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005,2006,2007 e 2008, conforme consta da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela requerida, no importe de R\$ 17,03,

calculadas sobre o valor da condenação, fixada em 851,84, que deverão se pagas no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9021/2008

Processo Nº: CCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A PEÇA DE DEFESA PROTOCOLIZADA SOB O Nº 318251, EIS QUE IDÉNTICA ÀQUELA RECEBIDA EM AUDIÊNCIA E JUNTADA ÀS FLS. 48/58.

Notificação Nº: 8992/2008

Processo Nº: RT 01144-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOANA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOANA XAVIER DA SILVA em face de MARCOS CELESTINO CARVALHO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 53,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus ao beneficiários da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Defere-se , desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09 e 12, mediante recibo.

Notificação Nº: 9002/2008

Processo Nº: ET 01210-2008-006-18-00-0 6ª VT

EMBARGANTE...: NABSON SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

EMBARGADO(A):

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de dez dias, emendar a inicial, qualificando corretamente o embargado, bem como instruindo o feito com documentos necessários ao seu julgamento, conforme exige o art. 1.050 do CPC, sob pena de extinção do processo sem apreciação de mérito.

Notificação Nº: 8985/2008

Processo Nº: RT 01224-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: AUMARI RUFINO DA COSTA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 24/07/2008, às 09: 20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 8982/2008

Processo Nº: RT 01239-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSY OLIVIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 30/07/2008, às 09: 20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 9008/2008

Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGE COM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/08/2008, às 13: 10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9003/2008

Processo Nº: RT 01250-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLuíDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29/07/2008 ÀS 09: 10 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1876/
PROCESSO Nº RT 01876-2006-006-18-00-7
PROCESSO: RT 01876-2006-006-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
EXEQUENTE: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
EXECUTADO: SOENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Data da Praça 23/07/2008 às 14: 10 horas
Data do Leilão 01/08/2008 às 08: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 421, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 550 SETOR BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 USINA DE CONCRETO DE EIXO TRANSVERSAL, CAPACIDADE 1.200 LITROS, S/ MARCA APARENTE, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 14.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1943/2008
PROCESSO : RT 00802-2007-006-18-00-4
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
EXECUTADO: ANDERSON LUIZ MORAES

ADVOGADO(A): MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
Data da Praça 28/07/2008 às 14: 00 horas
Data do Leilão 08/08/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/07/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DAS MANSÕES QD. 64, LT. 23 ST. CAPUAVA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) armários/guarda-roupa, em madeira mogno, medindo 2,40x2,30x0,50, contendo seis portas, com maleiro, novos, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado, cada um, em R\$ 1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor

Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1930/2008
PROCESSO Nº RT 01864-2007-006-18-00-3
PROCESSO: RT 01864-2007-006-18-00-3
RECLAMANTE: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
EXEQUENTE: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 23/07/2008 às 14: 05 horas
Data do Leilão 01/08/2008 às 08: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 177, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM NOTEBOOK TOSHIBA SATELLITE A105 S2716, FUNCIONANDO, NO VALOR DE R\$ 5.200,00; 03 NO BREAK 3.0 KVA SMS POWER VISION, FUNCIONANDO AVALIADOS EM R\$ 4.500,00 CADA, NUM TOTAL DE R\$ 13.500,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8473/2008
Processo Nº: RT 01046-2001-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO HONOR CABRAL JUNIOR
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMANTE/CREDOR: Retifique-se no SAJ e capa dos autos para constar como reclamada: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A. Intime-se o exequente para contraminutar o agravo de petição interposto pela devedora, no prazo de 08 dias, caso queira.

Notificação Nº: 8496/2008
Processo Nº: RT 01797-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MENDES DA COSTA DIAS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R\$ 4429,36), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.335, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8471/2008

Processo Nº: RT 00116-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL PATRÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo a atualização do cálculo quanto aos encargos sociais e custas, com a inclusão dos honorários periciais, fixado o débito exequendo em R\$ 2.829,62. Intime-se a Devedora para, querendo, impugnar o valor, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8493/2008

Processo Nº: RT 00201-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WILHAM SOUZA DE MATOS (ESPÓLIO REPRESENTADO POR...)

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8460/2008

Processo Nº: AIN 00485-2006-007-18-00-1 7ª VT

REQUERENTE...: NIVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A devedora firmou acordo com o credor no importe de R\$ 69.936,00, em 18 (dezoito) parcelas, iniciando-se em 20/06/2008 e findando-se em 20/11/2009, sob pena de multa de 100% sobre a parcela vencida. Não obstante, o cheque utilizado para o pagamento da primeira parcela retornou ante a ausência de fundos. Dessa forma, intime-se a devedora para, no prazo de 02 (dois) dias, efetuar o depósito da parcela prevista para 20/06/2008, no importe de R\$ 3.885,00, sob pena de incidência, caso descumprida a determinação, da multa de 100%. Inexistindo depósito, enviem-se os autos à Secretaria de Calculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 8490/2008

Processo Nº: RT 01257-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARNEIRO RABELO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: O devedor comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais às fls. 159. Dessa forma, cancelam-se a praça e o leilão designados. Desconstitua a penhora de fls. 95. À SECRETARIA: Recolham-se a contribuição previdenciária e as custas judiciais. Com a juntada dos comprovantes de recolhimento aos autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 8477/2008

Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S/A + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A) BAUKO MÁQUINAS S/A: INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8502/2008

Processo Nº: RT 02102-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8461/2008

Processo Nº: RT 00141-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA CRISTINE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO

DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R\$ 2.709,37), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.392, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8478/2008

Processo Nº: RT 00143-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PIO DE LACERDA

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): VISUAL PLOTTER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O advogado da reclamada requer, às fls. 135, o diamento da audiência de instrução designada para 10/07/2008, às 15: 50 horas, por ser advogado em processo perante a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF com audiência designada para 10/07/2008, às 14: 05 horas e por precisar de tempo para localizar os sócios da reclamada que, segundo alega, encerrou suas atividades. Indefere-se o requerimento haja vista que as partes foram intimadas, neste processo, em data anterior à intimação no processo da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF e, ainda, considerando-se que a reclamada foi intimada da audiência designada em 27/05/2008, conforme extrai-se do SEED juntado às fls. 127. Intime-se o advogado da reclamada. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 8479/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista a(o) reclamante, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 252-4, bem como da certidão de fl. 257, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Intime-se.

Notificação Nº: 8480/2008

Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Ante o teor das certidões de fls. 162 e 170 e dos documentos de fls. 171/172 (pesquisa junto ao SERPRO), registre-se que os sócios-devedores encontram-se em local desconhecido. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da precatória e suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8495/2008

Processo Nº: RT 01105-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA CRISTINA GOBO E BORGES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 376 (R\$ 1025,71). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8497/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA BERENICE DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando-se os termos do acordo homologado às fls. 573/574, exclua-se a segunda reclamada, VIVO S/A, do pólo passivo. Intime-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 8499/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA BERENICE DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando-se os termos do acordo homologado às fls. 573/574, exclua-se a segunda reclamada, VIVO S/A, do pólo passivo. Intime-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 8492/2008

Processo Nº: RT 01637-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: RODINEI DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): CAMILLA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA - ME (N/P ANTÔNIO IDONIZETE MALTA) + 001

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8426/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 559/573 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, Declara-se a prescrição, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista dos pedidos anteriores a data indicada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA em face da empresa UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, consoante os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, deduzidos os valores pagos sob idêntico título. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 20.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8501/2008

Processo Nº: RT 02036-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA DE LIMA CORDEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL FORTANA LTDA. (JOÃO BOSCO DE GOIS E AGUIDA ALDA ROSSETO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, BEM COMO DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8458/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉA NETTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se vista do extrato apresentado pelo Banco Bradesco S/A juntado às fls. 172/173 ao reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8498/2008

Processo Nº: RT 02340-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R\$ 1944,76), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.157, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8432/2008

Processo Nº: RT 02399-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: EVELINE FERREIRA FARIAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 369/376 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar indicada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EVELINE FERREIRA FARIAS em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e essa última, subsidiariamente, a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, compensando-se os valores pagãos a iguais títulos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8433/2008

Processo Nº: RT 02399-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: EVELINE FERREIRA FARIAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 369/376 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar indicada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EVELINE FERREIRA FARIAS em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e essa última, subsidiariamente, a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, compensando-se os valores pagãos a iguais títulos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8465/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS ALVES ROCHA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POSTO 2000 LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$ 71,78, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução do imposto de renda e custas. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8453/2008

Processo Nº: RT 00055-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANA PEREIRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRICULTURA ALFA LTDA - ME

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que não consta o carimbo do empregador no contrato de trabalho firmado entre as partes, registrado às fls. 12 da CTPS, à Secretaria para ratificá-lo, certificando-se na CTPS. Cumprida a determinação, intime-se a reclamante para receber sua CTPS. Prazo e 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 58/59. OBS.: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT PARA RECEBER SUA CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8474/2008

Processo Nº: ACP 00056-2008-007-18-00-6 7ª VT

CONSIGNANTE...: UNIRYOS COMÉCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA AUGUSTA BRASIL

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS FURTADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNADO - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO O TRCT, AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL DA DIFERENÇA DO VALOR DA RESCISÃO (R\$ 599,28).

Notificação Nº: 8487/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ELAINE ROCHA CALAÇO (CASA DE CARNE ELAINE) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Extrai-se do documento juntado às fls. 70, obtido no Posto do INSS existente nas dependências deste Tribunal, que a reclamada ELAINE ROCHA CALAÇO possui CNPJ nº 03.656.514/0001-98. Cadastre-se o nº do CNPJ da reclamada ELAINE ROCHA CALAÇO e intime-se o reclamante dando-lhe ciência deste para as providências cabíveis, ante o requerimento constante da petição de fls. 69.

Notificação Nº: 8506/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE CANDIDA ANTUNES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RÁDIO TÁXI ABC LTDA.

ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLuíDOS NA PAUTA DO DIA 26/08/2008, ÀS 15: 40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 8459/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: REVELINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIO HEBER LOBO

RECLAMADO(A): ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O requerimento feito pelo exequente à fl. 226 será apreciado após o decurso do prazo para embargos do devedor. Intime-se.

Notificação Nº: 8429/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 246/282 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar indicada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e essa última, subsidiariamente, a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, compensando-se os valores pagãos a iguais títulos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8430/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 246/282 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar indicada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e essa última, subsidiariamente, a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, compensando-se os valores pagãos a iguais títulos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8427/2008

Processo Nº: RT 00330-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 240/248 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8491/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA SILVEIRA ALVES LETTRY

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A carteira de trabalho apresentada pela Reclamante, acostada na contracapa dos autos do processo, consignou o nome JANAÍNA SILVEIRA ALVES LETTRY, nada obstante os demais documentos juntados aos autos do processo conste somente JANAÍNA SILVEIRA ALVES. Portanto, retifique-se o pólo ativo de sorte a constar o nome completo da Reclamante. Intime-se a Reclamante para apresentar a Carteira de Trabalho anterior, a fim de possibilitar que a Secretaria proceda à baixa do registro. Apresentada a Carteira anterior, expeça-se certidão visando à habilitação do(a) Reclamante junto aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes. Expeça-se, também, alvará judicial em prol do(a) Reclamante para o levantamento do FGTS depositado na conta vinculada.

Notificação Nº: 8472/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE ACORDO (FLS.311). PRAZO DE CINCO DIAS. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8503/2008

Processo Nº: RT 00511-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGO MENDES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO BALDUINO LOPES BELO

NOTIFICAÇÃO: Haja vista a manifestação da reclamada sob fls. 60 e considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e o advogado da reclamada. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 17/07/2008, ÀS 15: 10 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 8476/2008

Processo Nº: RT 00530-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE LOPES DE PAULA

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8467/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MERINALVA PINHEIRO DE ABREU

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA COSTA

RECLAMADO(A): WILSON PESSÔA DE SANTANA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 24, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 260,25. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (consultar SERPRO), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8457/2008

Processo Nº: RT 00594-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOUGLAS RODRIGUES DE FREITAS REP/P. EURÍPEDES CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): SELARIA TEXAS LTDA.

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 293,45, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.412.311/0001-68), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8488/2008

Processo Nº: RT 00597-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO WILLIARD PONTES

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da petição de fls. 372 destituiu a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI do encargo. Nomeio, para realização da perícia determinada às fls. 366/368, a médica CAMILA S. OLIVEIRA. Intime-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 8470/2008

Processo Nº: RT 00782-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$ 1.579,97, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8451/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LERY OLIVEIRA REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1691/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8425/2008

Processo Nº: RT 00942-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEIXOTO FERREIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 708/713 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição arguida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIANE PEIXOTO FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declarando-se a nulidade da alteração contratual perpetrada por essa última ao suprimir o pagamento do benefício do auxílio alimentação à vista do desligamento da primeira, já que mantida sua condição de aposentada e, em consequência, condenando-a a pagar àquela, no prazo legal, sob pena de execução, o benefício do auxílio alimentação, nas mesmas condições adotadas para os empregados da ativa, parcelas vencidas e vincendas, a contar de março/2008 até o seu efetivo restabelecimento, mediante o pagamento mensal, de acordo com o mesmo valor e em condições iguais aos empregados em atividade, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos, observando-se os juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/STST e da OJ 300, da SDI-1/STST. Ante a natureza indenizatória da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 1.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8448/2008

Processo Nº: CCS 01008-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R\$ 17,92, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Autora. Nada mais.

Notificação Nº: 8454/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL ROCHA

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 162,10, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.423.863/0001-71), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8446/2008

Processo Nº: RT 01043-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA NETO

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): CÉSAR JOSÉ BALTAZAR

ADVOGADO.....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 48/49, no valor líquido de R\$ 4.000,00. Com o presente acordo, as partes dão quitação do objeto do pedido e encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício, ficando estipulada multa de 100% sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), antecipando-se a(s) vincenda(s). ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Inclua-se o feito da pauta deste dia e horário para registro de solução. Intimem-se.

Notificação Nº: 8423/2008

Processo Nº: RT 01101-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA MAFRA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 205/210 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLÁUDIA APARECIDA MAFRA em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, com compensação daquelas pagas a iguais títulos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício de Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8481/2008

Processo Nº: RT 01104-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: IVO MAURI

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/08 ÀS 10H. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SOB COMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA, TRAZENDO OU ARROLANDO EM TEMPO HÁBIL SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 8486/2008

Processo Nº: RT 01107-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS ADVOGADOS DAS PARTES: A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/08/08 ÀS 10: 30H. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SOB COMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA, TRAZENDO OU ARROLANDO EM TEMPO HÁBIL SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 8500/2008

Processo Nº: ACM 01111-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL GO/TO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 01/09/2008 ÀS 10: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 8500/2008

Processo Nº: ACM 01111-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL GO/TO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS ADVOGADOS DAS PARTES: A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO FICOU DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2008 ÀS 10: 00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA E DEVERÃO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL.

Notificação Nº: 8438/2008

Processo Nº: RT 01126-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: IDAN LIBANIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 15/16, no valor líquido de R\$ 500,00. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamada, conforme convenção na referida petição, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, que deverão ser recolhidas em 05 dias. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 8444/2008

Processo Nº: RT 01127-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VANDERLEI DA COSTA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 29 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 17/18, no valor líquido de R\$ 500,00. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamada, conforme convenção na referida petição, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, que deverão ser recolhidas em 05 dias. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 8417/2008

Processo Nº: RT 01173-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA FERREIRA NAPOLIS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 22/07/2008 ÀS 13: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 8449/2008

Processo Nº: RT 01175-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO FAGNER MAIA LIMA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 66-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 27,95, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8452/2008

Processo Nº: CAU 01216-2008-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ): COLORADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 40/43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a ação executiva só poderá ser ajuizada se o autor estiver de posse da certidão de dívida ativa expedida pela autoridade competente. Caso contrário, não há como se furta ao processo de conhecimento, sendo que, havendo apenas documentos relativos ao cálculo e cobrança da contribuição, bem assim editais de convocação para o seu recolhimento, o correto é o ajuizamento de ação de cobrança de contribuição sindical. Assim, a ação monitoria não servirá para o fim colimado pelo autor. Tampouco a medida cautelar, ou a interpelação judicial. Ora, o devedor já tem ciência de que deve recolher o tributo, pois se trata de imposição legal, cujo desconhecimento não pode ser alegado (art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-lei nº 4.657/42). Desta forma, verifica-se que a presente ação é despicienda de finalidade. Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64 (artigo 789, da CLT), isento na forma da Lei. Intime-se o autor. Nada mais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Notificação Nº: 8452/2008

Processo Nº: CAU 01216-2008-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ): COLORADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 40/43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a ação executiva só poderá ser ajuizada se o autor estiver de posse da certidão de dívida ativa expedida pela autoridade competente. Caso contrário, não há como se furta ao processo de conhecimento, sendo que, havendo apenas documentos relativos ao cálculo e cobrança da contribuição, bem assim editais de convocação para o seu recolhimento, o correto é o ajuizamento de ação de cobrança de contribuição sindical. Assim, a ação monitoria não servirá para o fim colimado pelo autor. Tampouco a medida cautelar, ou a interpelação judicial. Ora, o devedor já tem ciência de que deve recolher o tributo, pois se trata de imposição legal, cujo desconhecimento não pode ser alegado (art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-lei nº 4.657/42). Desta forma, verifica-se que a presente ação é despicienda de finalidade. Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64 (artigo 789, da CLT), isento na forma da Lei. Intime-se o autor. Nada mais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Notificação Nº: 8447/2008

Processo Nº: RT 01230-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE.: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a petição inicial não foi devidamente subscrita estando, portanto, apócrifa, sendo forçoso declarar sua inexistência. Isto posto, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 143,49, isentas nos termos da lei. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05-19. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Autor, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 8421/2008

Processo Nº: AAT 01236-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR: MARIA SILENE DA SILVA

ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S. A. (FRIBO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 23/07/2008 ÀS 13: 35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 8441/2008

Processo Nº: CCS 01237-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): SIRLEY ARAUJO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/07/2008 ÀS 14: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 8445/2008

Processo Nº: CCS 01240-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): INFORTEC INFORMÁTICA E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/07/2008 ÀS 14: 50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 8437/2008

Processo Nº: RT 01241-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE.: GLEIBERSON DEUS DE SOUZA ASSISTIDO P/ VALDECI BRAZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/07/2008 ÀS 14: 10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8781/2008

Processo Nº: RT 00064-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE.: HUGO ALESSE ARAUJO

ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8783/2008

Processo Nº: RT 01074-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO GOMES DE PINA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSULTORIA E ACESSORIA DE APOIO A LOGISTICA GOIANA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8784/2008

Processo Nº: RT 01074-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO GOMES DE PINA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSULTORIA E ACESSORIA DE APOIO A LOGISTICA GOIANA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8785/2008

Processo Nº: RT 01074-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO GOMES DE PINA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSULTORIA E ACESSORIA DE APOIO A LOGISTICA GOIANA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8785/2008

Processo Nº: RT 01074-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO GOMES DE PINA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGISTICA GOIANA LTDA + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8760/2008
Processo Nº: RT 01295-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: IRAN MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 010
ADVOGADO..... AUREA AKIKO ASAKAWA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6052/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 8760/2008
Processo Nº: RT 01295-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: IRAN MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 010
ADVOGADO..... AUREA AKIKO ASAKAWA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6052/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 8731/2008
Processo Nº: RT 00382-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA ALCATARA
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8721/2008
Processo Nº: RT 01009-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes do teor do despacho. Através da guia de fl.982 é possível verificar o levantamento pelo exequente da importância de R\$ 11.255,22, valor referente ao seu crédito líquido (R\$ 8.467,72) e parte do valor devido a título de honorários assistenciais (R\$ 2.787,50), além do recolhimento do imposto de renda devido (DARF, fl.981). Assim, declaro extinto o crédito trabalhista pelo pagamento (art.794, inc. I, CPC) e determino o prosseguimento da execução tão-somente quanto ao valor remanescente dos honorários assistenciais (R\$ 388,71), crédito previdenciário e custas. Considerando a gradação legal estabelecida no art.655 do CPC, desconsidere a nomeação de bem feita pela executada (fl.984) e determino a penhora de numerário (R\$ 3.357,51) em contas bancárias da executada (CNPJ:), por meio do sistema BACENJUD. Não havendo êxito, determino a expedição de mandado de penhora de crédito da executada MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.- créditos atuais e/ou futuros, junto à METROBUS, nomeando como depositário fiel o responsável pela liberação do pagamento ou qualquer outra pessoa que o represente no ato da diligência, cientificando-o que deverá reter o valor consignado no mandado e depositá-lo junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555 – Posto da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, sob pena de desobediência, com as cominações legais. Caso não haja numerário a ser liberado à reclamada pela METROBUS, o Oficial de Justiça deverá ser informado no ato da diligência.

Notificação Nº: 8722/2008
Processo Nº: RT 01009-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 001
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes do teor do despacho. Através da guia de fl.982 é possível verificar o levantamento pelo exequente da importância de R\$ 11.255,22, valor referente ao seu crédito líquido (R\$ 8.467,72) e parte do valor devido a título de honorários assistenciais (R\$ 2.787,50), além do recolhimento do imposto de renda devido (DARF, fl.981). Assim, declaro extinto o crédito trabalhista pelo pagamento (art.794, inc. I, CPC) e determino o prosseguimento da execução tão-somente quanto ao valor remanescente dos honorários assistenciais (R\$ 388,71), crédito previdenciário e custas. Considerando a gradação legal estabelecida no art.655 do CPC, desconsidere a nomeação de bem feita pela executada (fl.984) e determino a penhora de numerário (R\$ 3.357,51) em contas bancárias da executada (CNPJ:), por meio do sistema BACENJUD. Não havendo êxito, determino a expedição de mandado

de penhora de crédito da executada MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.- créditos atuais e/ou futuros, junto à METROBUS, nomeando como depositário fiel o responsável pela liberação do pagamento ou qualquer outra pessoa que o represente no ato da diligência, cientificando-o que deverá reter o valor consignado no mandado e depositá-lo junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555 – Posto da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, sob pena de desobediência, com as cominações legais. Caso não haja numerário a ser liberado à reclamada pela METROBUS, o Oficial de Justiça deverá ser informado no ato da diligência.

Notificação Nº: 8708/2008
Processo Nº: RTN 01118-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ELISA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos, etc. Converto o julgamento da sentença em diligência. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Intimem-se as reclamadas, sendo o Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia), por mandado, para, no prazo de dez dias, informar nos autos os reajustes salariais concedidos à categoria da reclamante do período de 19/06/2006 a 30/06/2008.

Notificação Nº: 8764/2008
Processo Nº: RT 01310-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WILTON FAUSTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S. A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 8762/2008
Processo Nº: RT 01501-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO..... LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): UNITED MILLS LTDA.
ADVOGADO..... LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro, por ora, o pedido de liberação de valores. Aguarde-se a citação do executado. Oportuno esclarecer que não decorreu o prazo para o devedor impugnar o cálculo de liquidação de fls. 391/396, apenas, foi encaminhado a ele cópia do cálculo, tendo sido, na ocasião, citado para contestar os artigos apresentados pelo reclamante. Intime-se o exequente. (...)'.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8782/2008
Processo Nº: RT 01835-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: DILMA BERNARDES DE RESENDE
ADVOGADO..... MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 8709/2008
Processo Nº: RT 00097-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): HG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (SUCESSORA DA PORTAL IMÓVEIS LTDA.)
ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 8773/2008
Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA
ADVOGADO..... CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8705/2008
Processo Nº: RT 00870-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ELBER ALVES SIMÃO

ADVOGADO..... MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
RECLAMADO(A): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO..... KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 10/07/2008, às 13: 15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1113, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento, no dia 10/07/2008, às 13: 15horas. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência. (...)'

Notificação Nº: 8730/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEYDA SILVA COSTA
ADVOGADO..... ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO NOVO VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 30.101,61.

Notificação Nº: 8710/2008
Processo Nº: RT 01527-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E WILSON JÚNIOR VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO..... FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contraminutar o Agravo de Petição do reclamado fls. 147/154. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8758/2008
Processo Nº: RT 01627-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ALENCAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.(ÁGUA SALUTE) + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorado(s) será realizada no dia 24/07/2008, às 08: 25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 01/08/2008, às 09: 35 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 8767/2008
Processo Nº: RT 01657-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal. O reclamante deverá comprovar em 05 dias o valor levantado nos autos supra.

Notificação Nº: 8777/2008
Processo Nº: RT 01939-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): TECCON S. A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO..... RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8732/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE DO CARMO
ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8741/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 8754/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: DENIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)
ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8766/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WEDER SANTANA FILHO
ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8779/2008
Processo Nº: ACI 00684-2008-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ARAÇU + 001
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vistos, etc. Com razão o requerente à fl. 79. Destarte, sanando a omissão, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ÀS fls. 69/70, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8780/2008
Processo Nº: ACI 00684-2008-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): JUAREZ VIEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vistos, etc. Com razão o requerente à fl. 79. Destarte, sanando a omissão, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ÀS fls. 69/70, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8742/2008
Processo Nº: AAT 00693-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: DORLIN LOPES BARREIRA
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.304/305. Prazo legal.

Notificação Nº: 8763/2008
Processo Nº: AAT 00693-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: DORLIN LOPES BARREIRA
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.308/309. Prazo legal.

Notificação Nº: 8776/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVAINE ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Defiro à reclamada mais 15 dias de prazo, conforme requerido, a contar do término do prazo anteriormente deferido. Intime-se.

Notificação Nº: 8717/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO..... ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E

NEGÓCIOS - CBAN + 001

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 10/07/2008, às 14: 00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 14/08/2008, às 14: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 947.

Notificação Nº: 8718/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 10/07/2008, às 14: 00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 14/08/2008, às 14: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 947.

Notificação Nº: 8772/2008

Processo Nº: RT 00825-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ REIS LACERDA

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG

ADVOGADO.....: PAULO CESAR RODRIGUES BORGES

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8716/2008

Processo Nº: RT 00848-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARLENE ESTEVO DE MATOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.119/124. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8725/2008

Processo Nº: CCS 00859-2008-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

ADVOGADO: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.86/111. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8727/2008

Processo Nº: ARP 00970-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR: ERONIDES NEVES FILHO

ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

RÉU(RÉ): JESUS JOSÉ DE ASSIS LOBO + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8748/2008

Processo Nº: RT 01087-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA EUGÊNIO NARAZETH

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: SENTENÇA CAUTELAR DE ARRESTO FABIANA EUGÊNIO NARAZETH propõe Ação Trabalhista com pedido de Liminar de Arresto em face de WASHINGTON LUIZ MONTEIRO pleiteando a concessão de liminar inaudita altera pars para arresto das máquinas de propriedade da empresa reclamada. Aduz que foi surpreendida com o fechamento do estabelecimento em 15.05.2008 e que o reclamado está se desfazendo do maquinário e das demais lojas que possui. Afirma, ainda, que desde o fechamento do estabelecimento não foi procurada por seu empregador para o acerto rescisório e está impossibilitada de se habilitar para recebimento do seguro-desemprego, ante a ausência da entrega do formulário CD/SD. Requer a concessão da liminar de arresto, com o intuito de impedir que o reclamado se furte da responsabilidade de efetuar o pagamento das verbas a ela devida. Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a averiguação dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado, subsidiariamente. Quanto ao fumus boni iuris iuris, exsurge que o

reclamado não, efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas à reclamante, presumindo-se, portanto, a situação de insolvência alegada. Outrossim, relativamente ao periculum in mora, este se, encontra presente, face ao fechamento do estabelecimento sem prévio anúncio, deixando seus empregados à mercê e a disponibilidade do maquinário ali utilizado. Assim, defiro a liminar. Expeça-se mandado de arresto do maquinário existente no endereço fornecido pela reclamante à fl.38, qual seja, Avenida Goiás, nº46, Centro, Inhumas/GO – YIR'ER BOLSAS BOLSAS, nomeando como, depositário dos bens arrestados o reclamado WASHINGTON LUIZ MONTEIRO. Inclua-se o feito na pauta do dia 10.07.2008, às 10h20min para audiência uma, observando-se as formalidades legais. Intime-se a reclamante e procurador. Após o cumprimento do mandado, notifique-se o reclamado do teor desta decisão e da data da audiência designada. Goiânia, 24 de junho de 2008, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8726/2008

Processo Nº: RT 01091-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Considerando o noticiado pelo perito nomeado neste feito, Dr. Custódio Coutinho Neto, no processo 838/2008, cuja cópia foi juntada à fl. 138, reconsidero a nomeação de fl. 54. Considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realizações de perícias médicas; considerando, ainda, as despesas despendidas pelos peritos; intime-se a reclamada para depositar R\$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais, sob pena de penhora. Prazo de cinco dias. (...)'

Notificação Nº: 8743/2008

Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: BENTO CLEMENTINO VIEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.190/197. Prazo legal.

Notificação Nº: 8761/2008

Processo Nº: RT 01216-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROGÉRIO PINTO BRASIL

ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO

RECLAMADO(A): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, emendar a inicial, no tocante ao pólo passivo da ação, sob pena de seu indeferimento e, conseqüentemente, extinção do processo sem resolução do mérito por inépcia da inicial.

Notificação Nº: 8774/2008

Processo Nº: ACR 01221-2008-008-18-00-3 8ª VT

REQUERENTE...: LUCIMAR VIANA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

REQUERIDO(A): GERALDO COELHO (SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 'Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo e, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Movimento Geral Consolidado deste Eg. Regional (art.215, caput). No entanto, verifico que a exequente não instruiu a petição inicial com documentos que comprovam a localização de bens da executada GERALDO COELHO (SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO), limitando-se a requerer o prosseguimento da execução com a penhora de numerário em contas bancárias do executado, através do Sistema BACENJUD. Assim, intime-se o exequente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. (...)'.

Notificação Nº: 8746/2008

Processo Nº: RT 01237-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SUELY PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, comparecer a esta Secretaria e assinar a petição inicial.

Notificação Nº: 8749/2008

Processo Nº: CCS 01239-2008-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): SARA DAIANE DA SILVA JOSE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09: 35 horas do dia 15/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 8747/2008

Processo Nº: CCS 01241-2008-008-18-00-4 8ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOSE EVANGELISTA CIPRIANO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09: 30 horas do dia 15/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8860/2008

Processo Nº: RT 00315-2001-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: WALDER DOMINGOS PEIXOTO

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8826/2008

Processo Nº: RT 00856-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MATHEUS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COAPI COMÉRCIO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8849/2008

Processo Nº: RT 01177-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: SILMARA PEREIRA CÂMARA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8833/2008

Processo Nº: RT 01613-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CISSA JÁCOMO BRANDÃO

ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da praça negativa, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8866/2008

Processo Nº: RT 00557-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DAS NEVES MARQUES

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (GARRA FORTE SEGURANÇA)

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 195/196: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada para, no mérito, julgá-la procedente e deferir a apuração da contribuição previdenciária do período reconhecido, na forma da fundamentação supra. Fixo o valor da execução em R\$ 878,07, atualizado até 30/06/08 (fl. 194), sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 8864/2008

Processo Nº: RT 00563-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ERIK PEDRO SILVA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8827/2008

Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ROCHA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente da praça negativa. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8865/2008

Processo Nº: RT 00836-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Fica a reclamada intimada para ratificar os termos do acordo noticiado pelo Reclamante à fl. 243. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8825/2008

Processo Nº: RT 01106-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR NUNES CORDEIRO

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S. A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8867/2008

Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PORTO MEDEIROS

ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 630/632: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamante, prestando esclarecimentos e, sanando a omissão apontada, indeferir a condenação da reclamada nas penas por litigância de má-fé e REJEITAR os da reclamada, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 8868/2008

Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PORTO MEDEIROS

ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 630/632: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamante, prestando esclarecimentos e, sanando a omissão apontada, indeferir a condenação da reclamada nas penas por litigância de má-fé e REJEITAR os da reclamada, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 8856/2008

Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intimação às partes a fim de procederem à juntada dos contra-cheques do período compreendido entre 04/2003 a 05/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8861/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista à reclamada da notificação devolvida à fl. 239. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8824/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES VALADARES
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da praça negativa. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8859/2008
 Processo Nº: ADI 00018-2008-009-18-00-6 9ª VT
 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO: JUSCELINO MALTA LAUDARES
 RÉU(RÉ): LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8863/2008
 Processo Nº: RT 00137-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: OLÍMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista à reclamada da petição de fl. 32. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8852/2008
 Processo Nº: RT 00201-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): MÔNICA MONTEIRO MARTINS QUINAN
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8850/2008
 Processo Nº: RT 00330-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA BERNARDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASAVA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8851/2008
 Processo Nº: RT 00358-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista às partes, no prazo sucessivo de 03 dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8869/2008
 Processo Nº: RT 00512-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MATHEUS ANTONIO LOURENÇO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 213/214: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, e, alterando a data de término do contrato de trabalho para 27/01/08, imprimir efeito modificativo para determinar que o período laborado seja observado para cômputo das seguintes verbas deferidas: salário de dezembro de 2007 (28 dias); férias proporcionais (2007/2008) com 1/3 a mais; FGTS do período e respectiva multa. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8830/2008
 Processo Nº: RT 00562-2008-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: KENY ROGERS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): PONTA SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8862/2008
 Processo Nº: RT 00661-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA MACHADO

ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: EUSTÁQUIO EMÍDIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista à reclamada da petição de fl. 244. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8853/2008
 Processo Nº: RT 00666-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELENILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
 RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S. A.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 149/157: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares de incompetência absoluta, inépcia e carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado BANCO SOFISA S/A, a pagar ao reclamante ELENILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais mensais por equiparação salarial, em todo o pacto laboral, com reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários, FGTS 8%. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 que importam em R\$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8857/2008
 Processo Nº: RT 00697-2008-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANDREA CÂNDIDA BORGES
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
 RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 121/123: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decism para todos os efeitos, nos termos supra. Deverá ainda a reclamada arcar com os honorários periciais nos termos supra. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200, do TST. Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT). Custas pela reclamada, sobre R\$ 6.000,00, arbitrado à condenação, importando em R\$ 120,00, sujeitas a complementação. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante. Intime-se o Sr. Perito. Nada mais.

Notificação Nº: 8832/2008
 Processo Nº: RT 00915-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): COOPETRAQU COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da notificação devolvida à fl. 58. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8822/2008
 Processo Nº: CCS 01011-2008-009-18-00-1 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): LUIZ DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 40/42: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, IV do CPC, em relação à contribuição sindical do ano 2003; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu LUIZ DE PAULA SILVEIRA, a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuição sindical dos anos de 2004 - R\$ 228,48; 2005 - R\$ 220,06; 2006 - R\$ 196,84; 2007 - R\$ 175,30, com as devidas atualizações, excluída a multa prevista no art. 600/CLT; honorários advocatícios - R\$ 123,10. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo réu calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 943,78 que importam em R\$ 18,87. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8820/2008
 Processo Nº: CCS 01014-2008-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): JERONIMO INÁCIO VIEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 38/40: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, IV do CPC, em relação à contribuição sindical do ano 2003; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu JERÔNIMO INÁCIO VIEIRA, a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuição sindical dos anos de 2004 - R\$ 176,00; 2005 - R\$ 189,39; 2006 - R\$ 188,60 e 2007 - R\$ 168,05, com as devidas atualizações, excluída a multa prevista no art. 600/CLT; honorários advocatícios - R\$ 108,30. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo réu calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 830,34 que importam em R\$ 16,60. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8819/2008

Processo Nº: RT 01080-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 305/309: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de impugnação ao valor da causa; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 50%, em todo pacto. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R\$ 10.000,00, que importam em R\$ 200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8829/2008

Processo Nº: CCS 01162-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): LINHA INFORMAL MODAS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da notificação devolvida à fl. 48. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8828/2008

Processo Nº: RT 01164-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da notificação devolvida. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8844/2008

Processo Nº: CCS 01204-2008-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): A & F INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência da designação de audiência para o dia 24/07/2008, às 13: 40 horas.

Notificação Nº: 8840/2008

Processo Nº: AAT 01208-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR: MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES

RÉU(RÉ): C. R. INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência da designação de audiência para o dia 30/07/2008, às 15: 40 horas.

Notificação Nº: 8846/2008

Processo Nº: CCS 01210-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): CANINOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência da designação de audiência para o dia 24/07/2008, às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 8836/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 23/07/2008, às 14: 20 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7900/2008

Processo Nº: RT 01694-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CLARISMUNDO DE FREITAS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EBS - ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO MARTINS CORRÊA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para informar o atual e correto endereço dos executados, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os mesmos estão sendo intimados por edital.

Notificação Nº: 7861/2008

Processo Nº: RT 01447-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CECILIA DE SOUZA GODOY

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/07/2008 às 14: 35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/08/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7895/2008

Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: 1-Diante do pagamento espontâneo do valor da execução, determino, COM URGÊNCIA, que se dê ciência ao Setor de Praças e Leilões para cancelamento da hasta pública.2-Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 2298) e da sentença de liquidação (certidão de fl.2365), libere-se ao exequente o seu crédito,devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas. O saldo remanescente, incluindo os depósitos recursais de fls. 2114 e 2266, deverão ser liberados à executada. 3-Desconstitua a penhora de fls. 2323/2324. Dê-se ciência ao depositário. 4- Dê-se baixa na penhora junto ao Serviço Notarial. 5-Tudo cumprido, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veiculos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.6-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7876/2008

Processo Nº: AIN 00192-2006-010-18-00-7 10ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

REQUERIDO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, em 48 horas, complementar a garantia do Juízo, haja vista a penhora de fl.771, pena de execução.

Notificação Nº: 7889/2008

Processo Nº: RT 00397-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MILDES EULINA DA SILVA

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA PAPEL LTDA - CBP + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7860/2008

Processo Nº: RT 00631-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: HERMANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7897/2008

Processo Nº: RT 01836-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA (PASTELARIA BOM PASTEL LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7866/2008

Processo Nº: RT 00335-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/07/2008, às 09h45min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7867/2008

Processo Nº: RT 00335-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/07/2008, às 09h45min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7853/2008

Processo Nº: RT 01151-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 10/07/2008 às 16h30min, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Intimem-se as partes, por mandado, em caráter de urgência.

Notificação Nº: 7854/2008

Processo Nº: RT 01151-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001

ADVOGADO.....: RENATA SOUZA MARINS

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 10/07/2008 às 16h30min, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Intimem-se as partes, por mandado, em caráter de urgência.

Notificação Nº: 7858/2008

Processo Nº: RT 01194-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 10/07/2008 às 15h30min, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. As partes deverão trazer as testemunhas que pretendem ouvir, independentemente de intimação. Intimem-se as partes, por mandado, em caráter de urgência.

Notificação Nº: 7859/2008

Processo Nº: RT 01194-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A + 001

ADVOGADO.....: RUBENS B. ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 10/07/2008 às 15h30min, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. As partes deverão trazer as testemunhas que pretendem ouvir, independentemente de intimação. Intimem-se as partes, por mandado, em caráter de urgência.

Notificação Nº: 7856/2008

Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 10/07/2008 às 16h, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. As partes deverão trazer as testemunhas de intimação. Intimem-se as partes, por mandado, em caráter de urgência.

Notificação Nº: 7857/2008

Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 10/07/2008 às 16h, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. As partes deverão trazer as testemunhas de intimação. Intimem-se as partes, por mandado, em caráter de urgência.

Notificação Nº: 7892/2008

Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S. A.

ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, nada obstante o protocolo da minuta do "bacenjud" à fl.196, não houve resposta das instituições financeiras, consoante se vê às fls.312/313. Posto isso, deixo de conhecer dos Embargos à execução e da Impugnação aos cálculos, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja a garantia do Juízo (CLT, art.884). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7893/2008

Processo Nº: AI 01500-2007-010-18-01-5 10ª VT

AGRAVANTE...: TRINORTE ALIMENTOS IND. E COM. LTDA ME

ADVOGADO...: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

AGRAVADO(A): CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Vista ao agravado/exequente por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo.

Notificação Nº: 7875/2008

Processo Nº: RT 01624-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISSANDRA FERNANDO CAVALCANTE DE JESUS

ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES

RECLAMADO(A): ESCOLA GADITAS LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado da petição de fls.71/72, devendo fazer as retificações pertinentes junto à CEF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7879/2008

Processo Nº: RT 01939-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DOMÍCIO BATISTA ARAÚJO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAENNZ LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 7894/2008

Processo Nº: RT 01952-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: RONYCLEI JOÃO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.592, fixando o valor da execução em R\$ 3.040,11, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.554, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes e a UNIÃO para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7890/2008

Processo Nº: RT 02265-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7888/2008

Processo Nº: CS 00127-2008-010-18-01-6 10ª VT
EXEQUENTE...: CLODOALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
EXECUTADO(A): FRANCO E ALMEIDA. (FRANCO ELETRON)
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7891/2008

Processo Nº: RT 00227-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIAS MARTINS DOS REIS
ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SILVEIRA GOMES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para em 10 dias, depositar a diferença devida, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7882/2008

Processo Nº: RT 00325-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DE ABREU
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 16/07/2008 às 09: 30 horas.

Notificação Nº: 7878/2008

Processo Nº: RT 00359-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL TAVARES DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA TAVARES DE ARAÚJO REP P/ REINALDO
ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7898/2008

Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 30/06/2008.

Notificação Nº: 7899/2008

Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 30/06/2008.

Notificação Nº: 7881/2008

Processo Nº: RT 00707-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CAMILO BATISTA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o bloqueio de fls.88, no valor de R\$ 1.575,95. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7902/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARLUCE DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ai exoisto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante MARLUCE DE ARAUJO COELHO em face de ESTADO DE GOIAS, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Notificação Nº: 7877/2008

Processo Nº: RT 00999-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO NUNES GUALBERTO
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7871/2008

Processo Nº: RT 01086-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: AILTON ALVES SOYER
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2008 às 13h45min. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se o reclamado por mandado.

Notificação Nº: 7903/2008

Processo Nº: RT 01155-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: AILTON DIAS PEREIRA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHER
RECLAMADO(A): TAMANDARÉ PLAZA HOTEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que tramita perante a MM 2ª VT/GO a ACP 1145/2008, entre as mesmas partes deste processo, restando evidente a conexão entre as ações e a prevenção daquele Juízo, conforme documento de fl.15. Destarte, retire-se o feito da pauta e remetam-se estes autos à MM. 2ªVT/GO, com a devida baixa no distribuidor. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6254/2008
PROCESSO Nº RT 01447-2003-010-18-00-6
PROCESSO : RT 01447-2003-010-18-00-6
RECLAMANTE: CECILIA DE SOUZA GODOY
EXEQUENTE: CECILIA DE SOUZA GODOY
EXECUTADO: TELES E REZENDE LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/07/2008 às 14: 35 horas
Data do Leilão 08/08/2008 às 13: 00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 60.000,00, conforme auto de penhora de fl. 140, encontrado no seguinte endereço: RUA MAMEDIO CALIL Nº 192 CENTRO CEP 75.000-400 - INHUMAS-GO, e que é o seguinte: - Parte de um lote de terreno situado na Rua Mamédio Calil, Inhumas-GO, medindo dita parte: 20,15m de frente para rua Mamédio Calil, igual dimensão no fundo, por 24,00m do lado esquerdo confrontando-se com a propriedade de Otacilio de Tal e 24,00m pelo lado direito confrontando-se com a outra propriedade dos proprietários, perfazendo 493,03m². Obs.: Fora construído no referido lote prédio em alvenaria, composto de 05 salas no pavimento térreo e salão e apartamento composto de sala, quarto, cozinha e banheiro, em condições de habitabilidade. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjucação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7658/2008

Processo Nº: RT 01647-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: RONE CARLOS BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SOBRE AS AGUAS CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Informar, nos autos, o atual endereço da executada Fátima Porto Milagres de Melo, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7639/2008

Processo Nº: RTV 00340-2004-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CAMISARIA SALLEGO LTDA(NP SOCIOS ALVANIR BATISTA MOREIRA E VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7649/2008

Processo Nº: RT 00263-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 159/167 o executado ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA propôs "Objeção de Pré-Executividade", postulando a declaração de nulidade de todos os atos processuais praticados no feito em epígrafe, a partir da notificação da audiência inaugural, ao fundamento de que nunca foi pessoalmente notificado ou intimado da presente ação. Alega que desde abril de 2006 reside no endereço onde o Sr. Oficial de Justiça procurou-lhe a fim de intimá-lo da penhora, cuja diligência restou infrutífera, tendo o referido servidor certificado que foi informado pela a administração do condomínio que o reclamado não estava mais residindo ali. Análise. O reclamante demandou contra Genésio Carlos da Silva e Antônio Malta Garcia, ora excipiente, justificando a inclusão deste no pólo passivo do feito ao argumento de que seria sócio de fato do primeiro reclamado. Expedidas as notificações para os reclamados comparecerem à AUDIÊNCIA UNA designada, o SEED referente à do Sr. Antônio Malta Garcia foi devolvido pelos Correios com a informação de que ele havia se mudado. Por ocasião da audiência, o Juízo deferiu o prazo de 48 horas ao reclamante para informar o atual endereço do segundo reclamado. À fl. 26 o autor informou que o Sr. Antônio Malta encontra-se em local desconhecido, postulando que ele fosse notificado por edital. Na audiência seguinte, o Juízo determinou a notificação do aludido reclamado por edital. Não tendo comparecido à audiência, o reclamado supracitado foi condenado à revelia, seguindo-se à intimação da sentença e dos demais atos processuais por edital. Como se vê, o reclamado foi notificado da presente ação na forma que dispõe o ordenamento jurídico para a hipótese em que o autor desconhece o endereço do demandado, ou seja, por edital. A celeuma a ser solucionada é se as circunstâncias que culminaram com a notificação por edital do reclamado, ora excipiente, legitimam essa modalidade de citação, ou seja, se a citação editalícia foi revestida de legalidade. Segundo o art. 231 do CPC, far-se-á a citação por edital: I – quando desconhecido ou incerto o réu; II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; III – nos casos expressos em lei. O artigo 232 do CPC, no inciso I, estabelece que é requisito da citação por edital a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos incisos I e II do artigo antecedente. No caso dos autos, tenho que a hipótese do inciso II do art. 231 e o requisito do inciso I do art. 232 do CPC, se fizeram presentes, tomando válida a citação por edital. Com efeito, o reclamante declinou o endereço do reclamado Antônio Malta Garcia Barbosa como sendo Rua Juiz de Fora, qd. 245, It. 07, Jd. Novo Mundo Goiânia, porque esse era o endereço da empresa para a qual ele prestou serviço, conforme se vê da anotação da CTPS de fl. 15, empresa da qual sustentou que o excipiente era sócio de fato. Para o autor aquele era o local em que o segundo reclamado poderia ser encontrado, tendo, portanto, agido de boa-fé, o que afasta a cominação prevista art. 233 do CPC. Como na Justiça do Trabalho a notificação, em regra é feita via postal, a certidão dos Correios informando que o reclamado "mudou-se", supre a certidão do oficial de justiça dando conta da circunstância a que se refere o inciso II do art. 231. À fl. 26, consta a afirmação do autor que o reclamado encontrava-se em lugar por ele desconhecido, já que

não foi mais localizado no endereço onde era de costume ser encontrado, ou seja, o da empresa. Os fatos acima narrados foram, portanto, suficientes para a notificação por edital, pois a lei não exige que sejam adotadas outras providências tendentes à localização do citando, para, só então, autorizar que tal comunicação processual seja efetuada na modalidade supracitada. A alegação do excipiente de que o Oficial de Justiça equivocou-se ao certificar que não lhe encontrou no endereço onde efetivamente reside, não lhe socorre, pois o porteiro do condomínio responde por orientação do morador e o servidor não teve como conferir a veracidade do que lhe foi dito. Em face do exposto, ratifico a validade da notificação por edital, e rejeito a Exceção de Pré-Executividade proposta pelo devedor Antônio Malta Garcia Barbosa. Anote-se o endereço do executado Antônio Malta Garcia Barbosa para constar o descrito à fl. 159.

Notificação Nº: 7632/2008

Processo Nº: RT 00457-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ELENI RITA DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NARA GONZAGA DA SILVA AGUIAR + 001

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para indicar meios a fim de que o depósito do imóvel penhorado se realize, facultando-lhe a nomeação do encargo de depositário, no prazo de 10 dias, sob pena de a constrição efetivada ser declarada sem efeito.

Notificação Nº: 7642/2008

Processo Nº: RT 00582-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR EVARISTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): VILLA COZUMEL RESTAURANTE LTDA. (TABERNA CROCODHILO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7646/2008

Processo Nº: RT 00969-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO BASÍLIO

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS em 27/6/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7662/2008

Processo Nº: RT 01660-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 722. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7663/2008

Processo Nº: RT 01971-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS OLIVEIRA PORTO FILHO

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S. A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7645/2008

Processo Nº: RT 00401-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano. Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7615/2008

Processo Nº: RT 00780-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JONAS SILVA MOTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Há nos autos elementos irrefutáveis que demonstram a existência do grupo econômico alegado pelo credor. Com efeito, quem contestou a ação foi a empresa Solatex Comercial Comercial de Couros Ltda, sob o patrocínio do Dr. Fernando Amaral Martins, o mesmo advogado da reclamada BAHAMAS. Além da contestação, a referida empresa peticionou nos autos apresentando os quesitos em nome da reclamada. Não bastassem as evidências acima, na audiência de instrução a preposta da reclamada admitiu que a empresa SOLATEX integra o mesmo grupo econômico daquela. Em face do exposto, com fulcro no art. 2º § 2º da CLT, declaro a existência de grupo econômico entre a devedora e a empresa retrocitada, cujo nome deve ser incluído no pólo passivo da execução, com a anotação, inclusive do endereço (fl. 232), na capa dos autos e no SAJ.

Notificação Nº: 7656/2008

Processo Nº: RT 01007-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES PRIMO

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7630/2008

Processo Nº: RT 01740-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA SANTOS

ADVOGADO..... CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Embargos Declaratórios rejeitados, conforme decisão disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 7631/2008

Processo Nº: RT 01740-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA SANTOS

ADVOGADO..... CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Embargos Declaratórios rejeitados, conforme decisão disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 7606/2008

Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001

ADVOGADO..... APARECIDO JAIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7600/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ALVES PIRES

ADVOGADO..... CRISTIENE PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENHIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Indefere-se a realização da perícia técnica, para verificação de trabalho em local insalubre, com fulcro no art. 420, parágrafo único, I e II do CPC. Audiência de encerramento designada para o dia 16/07/2008, às 16h30, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7640/2008

Processo Nº: RT 01984-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias. Ressalta-se que a penhora on line realizada alcançou êxito parcial (R\$ 9.881,90) e que a consulta de veículos no DETRAN-GO restou infrutífera.

Notificação Nº: 7653/2008

Processo Nº: RT 02005-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LAZARO PEREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. - LAJE SANTA CLARA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 7634/2008

Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE MANZI BORGES

ADVOGADO..... CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL

RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.

ADVOGADO..... CARLOS RENATO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente para indicar meios a fim de que o depósito dos bens penhorados se realize e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7633/2008

Processo Nº: RT 02201-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: GLEDILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): PRO TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7607/2008

Processo Nº: RT 02233-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GONÇALVES MACEDO

ADVOGADO..... GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM S. A.

ADVOGADO..... ELISABETH R. VENÂNCIO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Embargos Declaratórios rejeitados, conforme decisão disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 7643/2008

Processo Nº: RT 02253-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CIPRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: manifestar-se sobre o ofício da AGETOP (fls. 79/80) e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 7664/2008

Processo Nº: RT 02262-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO CAROLINO SEVERO

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7661/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETH NUNES SANTANA

ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ROLDAO IZABEL CASSIMIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7628/2008

Processo Nº: RT 00291-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.

ADVOGADO..... CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar o RO interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7644/2008

Processo Nº: AD 00289-2008-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

REQUERIDO(A): UNIÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS em 25/6/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 7612/2008

Processo Nº: RT 00400-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 7629/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA DE FÁTIMA VIEIRA

ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO

RECLAMADO(A): INGOH BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA.

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contra-arrazoar o RO adesivo interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 7608/2008

Processo Nº: RT 00513-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar o RO interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7609/2008

Processo Nº: CCS 00572-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)

ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RÉU(RÉ): AMADEUS C. DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7603/2008

Processo Nº: RT 00574-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA CARMO DA SILVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contra-arrazoar o RO adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7604/2008

Processo Nº: RT 00604-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Convertido o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual. Informe a autora qual a data que considerou rescindido indiretamente o contrato de trabalho. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7660/2008

Processo Nº: RT 00660-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ADINALBER PASTELARIA LTDA (ADINALBER LANCHES)

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de julgamento do dia 08/07/2008, às 17h55.

Notificação Nº: 7601/2008

Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Embargos Declaratórios não conhecidos, nos termos da decisão disponível na internet (www.trt18.gov.br). Os reclamados poderão, caso queiram, contra-arrazoar o RO adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7602/2008

Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Embargos Declaratórios não conhecidos, nos termos da decisão disponível na internet (www.trt18.gov.br). Os reclamados poderão, caso queiram, contra-arrazoar o RO adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7652/2008

Processo Nº: RT 00758-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVÂNIA REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7618/2008

Processo Nº: RT 00771-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SANTANA DE AQUINO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar o RO interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7657/2008

Processo Nº: RT 00915-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MACHADO DA ROCHA

ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3977/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7616/2008

Processo Nº: CCS 01241-2008-011-18-00-7 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): REQUINTE COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE EXPOSITORES DE FIBRAS DE VIDRO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13: 10h, do dia 14/07/2008, para audiência una. Nessa audiência, deverá o autor oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento do autor à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando o mesmo responsável pelo pagamento das custas processuais. observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 7617/2008

Processo Nº: CCS 01243-2008-011-18-00-6 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): TERRAMONT CONFECÇÕES LTDA ME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13: 20h, do dia 14/07/2008, para audiência una. Nessa audiência, deverá o autor oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento do autor à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando o mesmo responsável pelo pagamento das custas processuais. observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO

PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3980/2008

PROCESSO Nº RT 01121-2007-011-18-00-9

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA

EXECUTADOS: FABIO DE FREITAS e FABIANA LAGARES VARGAS

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citados os executados, FABIO DE FREITAS e FABIANA LAGARES VARGAS, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 3.400,91, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados, FABIO DE FREITAS e FABIANA LAGARES VARGAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3985/2008

PROCESSO Nº RT 01975-2007-011-18-00-5

RECLAMANTE: FÁBIO BARBOSA CHAGAS

EXEQUENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: PLANOART- MARMORARIA E GRANITOS LTDA.

Data da Praça: 31/7/2008 às 11h00

Data do Leilão: 15/8/2008 às 09h20

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 46, encontrado no seguinte endereço: RUA BELO HORIZONTE QD. 130, LT. 5 JARDIM GUANABARA CEP 74675-080 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. GERALDO SOARES DE ALMEIDA, e que é o seguinte: - 02 m² (dois metros quadrados) de granito cinza andorinha, avaliado o metro quadrado em R\$ 150,00, perfazendo R\$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. MARCELO FERREIRA RAMOS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3940/2008

PROCESSO Nº RT 00307-2008-011-18-00-1

EXEQUENTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA NUNES

EXECUTADO: SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., CNPJ: 05.544.032/0001-71

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.078,26, atualizado até 30/5/2008. É para que chegue ao conhecimento do executado, SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3979/2008

PROCESSO Nº RT 00604-2008-011-18-00-7

RECLAMANTE: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO

RECLAMADA: VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 01.126.673/0001-55

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste fica intimada VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão do julgamento em diligência, reabrindo-se a instrução processual. E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6862/2008

Processo Nº: RT 00485-1994-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO FERREIRA

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): TERCIO RODRIGUES RABELO

ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6893/2008

Processo Nº: RT 01734-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCE ALVES ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6878/2008

Processo Nº: RT 00711-2003-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOARES DE MORAIS

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JESUS XAVIER MOVEIS DECORACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 222, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 168/174, no prazo legal.

Notificação Nº: 6871/2008

Processo Nº: RT 01584-2003-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6882/2008

Processo Nº: RT 02181-2005-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRACAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): NÚBIA LEITE MARQUES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... SUSPENDE-SE a execução por 1 (um) ano ou até nova manifestação da exequente. Saliente-se que a exequente poderá se manifestar a qualquer momento dentro do prazo da suspensão. Decorrido in albis o prazo, INTIMEM-SE a exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6897/2008

Processo Nº: RT 01883-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON NEY SILVA BALDUINO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 475, no sentido de que seja liberado seu crédito, haja vista que há AI/RR, interposto pela reclamada, pendente de julgamento, conforme certidão de fls. 421. Assim, AGUARDE-SE o trânsito em julgado da decisão.

Notificação Nº: 6866/2008

Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre os cálculos no prazo legal.

Notificação Nº: 6903/2008

Processo Nº: RT 02030-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ENEAS MORAIS FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 284/297 interposto pela UNIÃO (INSS). INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o referido agravo, no prazo comum legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6872/2008

Processo Nº: RT 02226-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ILDA PERPETUA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VESTUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (PISTACCE)
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 6886/2008

Processo Nº: RT 00501-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MISAEL DA COSTA SARAIVA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por METALÚRGICA SANTANA LTDA, para, no mérito, acolhê-los em parte parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este , dispositivo. Deixa-se de determinar a remessa dos autos à Contadoria, haja vista que já foram feitas as modificações pertinentes (fls. 192/200). INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 30 de junho de 2008, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6880/2008

Processo Nº: RT 00637-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO BALIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se o requerimento formulado pela União às fls. 82, no sentido de que os autos sejam remetidos à Contadoria para correção do valor devido a título de contribuição previdenciária, haja vista que, ao contrário do que afirma, o valor da referida contribuição foi apurado com base no valor das verbas de natureza salarial, conforme fls. 75 (coluna: valor base R\$ 500,00). INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6888/2008

Processo Nº: RT 00673-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: PATRICK FREITAS DA SILVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o AI/RR certificado às fls. 479 foi interposto pelo reclamante, assim, caso este seja provido, importará na majoração exequendo, e, ante o decurso do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos, fls. 495-vº e 497, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 490, devendo ficar retida a importância de R\$ 12,85 de custas. Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$ 12,85) do valor retido. Tendo em vista que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, deixa-se de intimar a União (INSS). Cumpridas as determinações, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR interposto pelo reclamante. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6889/2008

Processo Nº: RT 01087-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, LIBEREM-SE às reclamadas, através de alvará, os saldos dos depósitos recursais de fls. 279 e 292, devendo a 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, levantar o saldo do depósito de fls. 311. EXPEÇA-SE ofício requisitando o pagamento dos honorários periciais nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional, conforme constou do Acórdão, fls. 339. Após o perito receber respectivos honorários, ARQUIVEM-SE os autos. EXPEÇAM-SE alvarás e ofício.

Notificação Nº: 6890/2008

Processo Nº: RT 01087-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, LIBEREM-SE às reclamadas, através de alvará, os saldos dos depósitos recursais de fls. 279 e 292, devendo a 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, levantar o saldo do depósito de fls. 311. EXPEÇA-SE ofício requisitando o pagamento dos honorários periciais nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional, conforme constou do Acórdão, fls. 339. Após o perito receber respectivos honorários, ARQUIVEM-SE os autos. EXPEÇAM-SE alvarás e ofício.

Notificação Nº: 6881/2008

Processo Nº: RT 01174-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.241/246.

Notificação Nº: 6863/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: REVSON PIRES COSTA CARDOSO
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 411, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Notificação Nº: 6879/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ARI MENDONÇA COSTA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PILOTO LTDA. N/P LUCIANO TADEU DINIZ
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6892/2008

Processo Nº: RT 02075-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6898/2008

Processo Nº: RT 02132-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PIRES DA MATA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NIVALDA FARIA
ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6891/2008

Processo Nº: RT 02305-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ROGSANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6899/2008

Processo Nº: RT 00415-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada, por ocasião da interposição do recurso ordinário de fls. 323/328, apresentou guia DARF (fl. 329) com o valor referente ao depósito recursal e não comprovou o recolhimento das custas processuais. O depósito previsto no artigo 899 da CLT, efetuado como condição necessária à interposição de recurso contra decisão proferida pela Justiça do Trabalho, deve ser efetivado em conta vinculada do FGTS, aberta para este fim específico, por intermédio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP. Destarte, DENECA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 323/328 interposto pela reclamada, tendo em vista a irregularidade do preparo, estando o recurso, portanto, deserto. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6883/2008

Processo Nº: RT 00708-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo CONHECER dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, para no mérito, dar provimento, suprir omissão e manter o resultado da ação promovida por SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de junho de 2008, sexta-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6884/2008

Processo Nº: RT 00708-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo CONHECER dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, para no mérito, dar provimento, suprir omissão e manter o resultado da ação promovida por SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de junho de 2008, sexta-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6894/2008

Processo Nº: RT 00772-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BRAZ LIMA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 355, cujo teor é o seguinte: '(...)'III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo CONHECER os embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na ação movida por MARIA APARECIDA BRAZ LIMA para, no mérito, negar provimento ao recurso.(...)

Notificação Nº: 6885/2008

Processo Nº: RT 00837-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo CONHECER dos embargos declaratórios opostos por LABORATÓRIO PFIZER LTDA para, no mérito, ACOLHER para esclarecimentos, declarando que a parcela de ajuda de custo não integrará a remuneração para nenhum efeito. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de julho de 2008, 2ª. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6867/2008

Processo Nº: RT 00853-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERNANDES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): BUFFET DIA-A-DIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arraoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6895/2008

Processo Nº: RT 00953-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE NUNES DE ASSIS

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): FERREIRA E FERRO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. , cujo teor é o seguinte: '(...)'III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados por FERREIRA E FERRO CONFECÇÕES LTDA, para, no mérito, além de não acolher suas razões, por serem protelatórios, resolvo fixar multa de 1% sobre o valor da causa em favor da reclamante MARILENE NUNES DE ASSIS(...)

Notificação Nº: 6876/2008

Processo Nº: RT 00967-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SILVANA BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar sobre a petição de fls.29 no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6896/2008

Processo Nº: CCS 01022-2008-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): PAULO RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 44, no sentido de que "endereço insuficiente faltou qd. It. e nº" e, ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$ 34,36, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.718,15, pelo autor. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14.07.08. INTIME-SE o autor. Recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6869/2008

Processo Nº: RT 01071-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE SÉRGIO LUBENFELD

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ / COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Corrige-se o erro material existente na ata de audiência de fls. 298/299, para onde constou "Para encerramento da instrução, designa-se o dia 24.06.08, às 15: 00 horas,..." deverá se fazer constar "Para encerramento da instrução, designa-se o dia 24.07.08, às 15: 00 horas,..." .

Notificação Nº: 6887/2008

Processo Nº: CCS 01078-2008-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): EMERSON GOMES FINOTTI

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 50/51, para que surta seus efeitos legais. O autor deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária por meio de guia própria. Custas processuais, no importe de R\$ 6,46, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 323,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta de julgamento do dia 30.06.08. Comprovado o recolhimento da contribuição sindical determinado acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6902/2008

Processo Nº: ACP 01149-2008-012-18-00-3 12ª VT

CONSIGNANTE...: SAGOL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

CONSIGNADO(A): MARCELA ALESSANDRA ALVES DE MATTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi adiada para o dia 15/07/2008 às 13: 40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6861/2008

Processo Nº: CAU 01152-2008-012-18-00-7 12ª VT

AUTOR: COMERCIAL PANDA LTDA.

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): AGNALDO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... COMRCIAL PANDA LTDA ajuizou Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar em face de AGNALDO CARMO DOS SANTOS. Afirmou que figura no pólo passivo da reclamatória trabalhista Proc. Nº 02083-2005-012-18-00-6 e que, durante a fase de conhecimento, não foi observada a norma legal, haja vista que foi realizada apenas uma proposta conciliatória, violando, assim, o disposto nos arts. 764 e 831 da CLT. Entende que todos os atos processuais praticados após a audiência de encerramento são nulos e que o prosseguimento da reclamatória trabalhista, que atualmente está na fase executória, acarretará enormes prejuízos, haja vista que a execução encontra-se garantida quase em sua totalidade por mercadorias de seu estoque, e, em eventual realização da praça poderá causar danos irreparáveis. Requeiru, portanto, a concessão da medida liminar para que seja determinada a suspensão da execução nos autos da reclamatória trabalhista acima indicada. Considerando que este Juízo, ao proferir a sentença de mérito, já cumpriu a prestação jurisdicional, não podendo dar a mesma efeito modificativo e, considerando, ainda, que referida decisão ainda não transitou em julgado, haja vista a interposição de AI/RR - certidão de fls. 894 e 895 dos autos da RT -, de sorte que a competência para apreciar o pedido de concessão de liminar, bem como a arguição de nulidade absoluta de todos os atos processuais praticados após o encerramento da instrução processual é do Col. TST, reconheço a incompetência desta Vara, razão pela qual declino da competência deste Juízo para processar o presente feito, determinando, por consequência, a remessa dos autos ao Col. TST, com as cautelas de praxe. JUNTE-SE a estes autos cópia das certidões acima mencionadas (fls. 894 e 895 dos autos da RT Proc. Nº 02083-2005-012-18-00-6). INTIME-SE a autora.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2422/2008

PROCESSO Nº AEXF 00661-2006-012-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): GOIASMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 26.670.356/0001-26 e ELISIO ALVES TEIXEIRA CPF: 521.590.191-00

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIASMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA., e co-responsável, SR. ELISIO ALVES TEIXEIRA CPF: 521.590.191-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.778,05, atualizado até 22/10/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIASMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA ELISIO ALVES TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiros de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9032/2008

Processo Nº: RT 00713-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.326), pela qual o meirinho sugere seja nomeado topógrafo para efetivar a demarcação do terreno a ser penhorado. Na mesma oportunidade, deverá o exequente fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9025/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que o bem

penhorado trata-se de imóvel, desnecessário o depósito. Expeça-se mandado para averbação da penhora de fls. 528/529 no cartório de registro competente. Intimem-se os devedores da penhora supra, por edital. Tendo em vista que o mesmo bem foi penhorado em outras Varas, oficie-se à 1ª, 4ª e 8ª Varas, solicitando seja informado se o bem já foi alienado ou se está com hasta pública designada em alguma delas. Indefiro, por ora o requerimento de fl. 534, item b.

Notificação Nº: 9045/2008

Processo Nº: RT 00537-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE DEUS FILHO

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRADO DE PETIÇÃO PELA 2ª EXECUTADA ÀS FLS. 711/721. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9020/2008

Processo Nº: ACR 00848-2006-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9021/2008

Processo Nº: RT 01105-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: SELMIRIONIO PIRES BATISTA

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 327 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 9034/2008

Processo Nº: RT 01685-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ERSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO TAINÁ

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Intimem-se as partes da apresentação dos embargos de declaração pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), para caso queiram, manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9038/2008

Processo Nº: RT 00644-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NARCISO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: KARINA VALPATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2008, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/08/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9016/2008

Processo Nº: RT 01173-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AEREAS S. A. + 001

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Libere-se ao reclamante o saldo remanescente da conta de fl. 260 (R\$ 678,72). Libere-se à reclamada o valor depositado à fl. 251 (R\$ 5.421,03). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9023/2008

Processo Nº: RT 01491-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MEDEIROS

ADVOGADO.....: MARIA ARMINDA REIS

RECLAMADO(A): IMOBILIARIA JB IMOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9027/2008

Processo Nº: AEM 01650-2007-013-18-00-5 13ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S. A. + 001

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: A recda: Vista da petição de fls. 51/54, no prazo de 05 dias. A petição encontra-se digitalizada na internet, no site do TRT www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9030/2008

Processo Nº: AEM 02106-2007-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): JORJETE TOME SAHIUM + 001

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE/UNIÃO ÀS FLS. 160/170. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9024/2008

Processo Nº: RT 02190-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: KARINE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.478/481, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA SEGUNDA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SITE www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9003/2008

Processo Nº: ACP 02256-2007-013-18-00-4 13ª VT

CONSIGNANTE...: SOLUTION- DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME.

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): MARINEIDE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos os autos.Dê-se vista à Consignante da petição de fl. 38, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo juntar aos autos TRCT contendo a discriminação das parcelas mencionadas na exordial.

Notificação Nº: 9010/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLÍSSIO FRANCISCO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficar ciente de que o laudo pericial encontra-se digitalizado na internet no site do TRT, : www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9047/2008

Processo Nº: RT 00167-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANK URLEY DE MEDEIROS SARDINHA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9044/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 132/134, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 119, intimando-a para recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 9026/2008

Processo Nº: RT 00227-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ALVES GOMES

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 01/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9000/2008

Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA NAJA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZES

RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)

ADVOGADO.....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9022/2008

Processo Nº: RT 00715-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JAMIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9040/2008

Processo Nº: RT 00718-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARLOS BONFIM

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 3 A PRODUTOS QUÍMICOS

ADVOGADO.....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 104/119, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9046/2008

Processo Nº: RT 01106-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA DEFESA E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 207/208. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9043/2008

Processo Nº: RT 01190-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES FILHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 33-v, noticiando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida sob a justificativa de que 'mudou-se', intime-se o Reclamante, via de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, o atual e correto endereço da Reclamada, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em consequência do decidido acima, retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 9035/2008

Processo Nº: RT 01238-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação de tutela, pretendendo que o reclamado restitua, imediatamente, a gratificação de função incorporada incidente sobre o vencimento contratado (salário-base), a qual já estava incorporada ao salário por mais de 10 anos e foi suprimida, segundo alega, de forma abusiva e ilegal, desde o mês de janeiro de 2008. Aduz ainda que estão presentes os requisitos para concessão da tutela, o fumus boni iuris, posto que está comprovada a redução salarial, o que é vedado pela Constituição Federal, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar do salário. Considerando que o reclamante continua empregado e recebendo salário, inexistente risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela qual indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito na pauta do dia 01/08/2008, às 8h30min, para

realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, com cópia da inicial e desta decisão.

Notificação Nº: 9018/2008

Processo Nº: CCS 01241-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): TRILHOS DA MODAS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/07/2008, às 9h55min, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9015/2008

Processo Nº: CCS 01242-2008-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): SOARES SILVA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/07/2008, às 10h, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9014/2008

Processo Nº: CCS 01247-2008-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): M E R COMÉRCIO DE CINTOS E BOLSAS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/07/2008, às 10h10min, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2611/2008

PROCESSO Nº RT 00227-2006-013-18-00-7

RECLAMANTE: BEATRIZ DIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49

O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, pelo prazo legal, da penhora realizada no dia 17.06.2008, a bem seguir descrito: ' Chácara de nº 100, à Viela A, no Bairro Capuava, nesta capital, com área de 3.770,00 m², medindo pela frente 39,345m, 117,00m pelo lado direito e 63,00m pelo lado esquerdo, confrontando pela frente com a Viela A e pelo lado direito com a chácara 101, pelo lado esquerdo com a Rodovia 04 e nos fundos com o Ribeirão Anicuns; bem como um prédio destinado às máquinas desfibramentos/480m², construção de alvenaria, pilares de concreto, portas e janelas de ferro, acabamento de primeira, com reboco e barra lisa; um prédio para depósito de matéria prima, com área de 300 m², cobertura de telhas eternit, portas e janelas de ferro e acabamento de primeira com reboco e barra lisa; um prédio para cabina elétrica, com 24m² e pé direito de 6m, paredes divisórias em concreto, construção de alvenaria e concreto e acabamento de primeira, com reboco e barra lisa; um prédio, a casa de caldeira, oficina mecânica, carpintaria, refeitório, laboratório, banheiro e almoxarifado, com área de 400m² e 6m de pé direito, construção de alvenaria e concreto, acabamento de primeira, com reboco e barra lisa. Uma casa para residência com 100m² de área, com 7 dependências, construção de alvenaria e concreto, piso taqueado nas dependências sociais e cimento nas demais, uma caixa d'água de concreto de 2000L; uma caixa d'água de concreto, revestimento de vidro, iluminação de gás neon, capacidade para 1600L, alimentação com água do Ribeirão Anicuns; um edifício de alvenaria com 60 m², piso taqueado, cobertura de eternit, forro de madeira, instalação sanitária completa com água e luz para escritório; um prédio com 300 m², cobertura de eternit, piso de concreto, instalações elétricas e de água e incêndio, portas e janelas de ferro, com vidro duplo, destinado ao acabamento de papel, que aviação em R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais). Valor total: R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais). E para que chegue ao conhecimento de CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2625/2008

PROCESSO Nº RT 02171-2006-013-18-00-5

RECLAMANTE: SERGIO LOPES DA ABADIA

RECLAMADO(A): OSMAR LOPES PINTO, CPF/CNPJ: 303.609.787-20

O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSMAR LOPES PINTO, CPF/CNPJ: 303.609.787-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da sentença de impugnação aos cálculos, prolatada em 29.05.2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site: www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de OSMAR LOPES PINTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2621/2008

PROCESSO Nº RT 00644-2007-013-18-00-0

RECLAMANTE: JOÃO NARCISO DE SOUZA

EXEQUENTE: JOÃO NARCISO DE SOUZA

EXECUTADO: DIVINA DE PAIVA MACHADO JUNIOR

ADVOGADO(A): KARINA VALPACHO

Data da Praça 04.08.2008 às 15 horas e 10 minutos

Data do Leilão 15.08.2008 às 09 horas e 20 minutos

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65 e laudo de reavaliação às fls. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FEIRA DE SANTANA, 894, PARQUE AMAZONAS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA RIMOLDI, MOD 9001- BR RL, Nº SÉRIE 1415452, EM BOM ESTADO, COM MOTOR, MESA DESCASCADA (REGULAR ESTADO), REAVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3737/2008

Processo Nº: RT 00911-1995-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIO MARQUES

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 555, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3727/2008

Processo Nº: RT 00593-2004-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LIMA CARDOSO

ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): EDIÇÃO EXTRA UNIFORME PROFISSIONAL + 005

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informe a exequente, no prazo de 05 dias, em qual endereço poderá ser encontrado o veículo informado no documento de fls. 168 (Citroen/C3 GLX 14, placas NFT 0865 – Anápolis-GO). Intime-se.

Notificação Nº: 3744/2008

Processo Nº: RT 00069-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 3721/2008
 Processo Nº: RT 00380-2007-051-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEDILSON PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Considerando que o valor em execução, relativo ao crédito do reclamante, versa apenas sobre FGTS a ser recolhido em conta vinculada, a parcela do acordo a ser depositada em 14.07.2008 deverá ser revertida em favor do Fundo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3720/2008
 Processo Nº: ACM 00660-2007-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINTEEA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - UNIEVANGÉLICA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, por mais 20 dias, para a regularização do código de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme requerido às fls. 108. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3736/2008
 Processo Nº: RT 00756-2007-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: SALEM MIGUEL LEAL
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS) + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de Mandado de Penhora e Avaliação, fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3739/2008
 Processo Nº: ET 00787-2007-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: PERFILAM - PERFIS E LAMINADOS LTDA. (REPR. P/ JOÃO APARECIDO CARDOSO)
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
 RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de Mandado de Citação, fls. 96, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3715/2008
 Processo Nº: RT 00932-2007-051-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 68, designo praça dos bens constritos às fls. 67 para o dia 28.07.2008, 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2008, às 09h00min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro.

Notificação Nº: 3743/2008
 Processo Nº: CS 00983-2007-051-18-01-6 1ª VT
 EXEQUENTE...: RODRIGO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
 EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 3725/2008
 Processo Nº: RT 01022-2007-051-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA SARAIVA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): NOBEL CHOPPERIA DIVERTIDA LTDA + 003
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01511392-4, no importe de R\$ 568,73, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 3728/2008
 Processo Nº: RT 01024-2007-051-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAIK FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
 RECLAMADO(A): NERY E MONTALVÃO LTDA.
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, por mais 20 dias, para que a reclamada comprove nos autos o parcelamento do débito previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 3733/2008
 Processo Nº: RT 01031-2007-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GALENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3734/2008
 Processo Nº: RT 01108-2007-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
 RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 3735/2008
 Processo Nº: RT 01198-2007-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: NEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
 RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de Mandado de Citação, fls. 149, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3740/2008
 Processo Nº: RT 00137-2008-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: SINDICATO RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias, se houve o pagamento dos salários dos meses de fevereiro, março, abril e maio, bem como as férias e abono já usufruídas e gozadas em 2007.

Notificação Nº: 3722/2008
 Processo Nº: RT 00152-2008-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a extração de carta de sentença, para execução do julgado, conforme requerido às fls. 289. Intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de 05 dias, as cópias necessárias à formação da referida carta de sentença. Ressalte-se que a execução com referência às devedoras solidárias (1ª e 2ª) é definitiva, uma vez que elas não recorreram.

Notificação Nº: 3738/2008
 Processo Nº: RT 00163-2008-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
 RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS, fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3730/2008

Processo Nº: RT 00349-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.

ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indeferem-se, por ora, os requerimentos de fls. 476. Inclua-se o processo na pauta do dia 23/07/2008, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3742/2008

Processo Nº: RT 00476-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 24, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3723/2008

Processo Nº: CP 00516-2008-051-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: EDMILTON SOUZA GAMA

ADVOGADO....: MARIA EURIPA TIMÓTEO
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fls. 39-verso, intime-se a reclamada, por meio de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 24 horas, fornecer o atual endereço da testemunha Luana Ramos de Oliveira. Apresentado o endereço, intime-se a referida testemunha, com urgência.

Notificação Nº: 3719/2008

Processo Nº: AAT 00533-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR: RAIMUNDO ALVES ARRAIS

ADVOGADO: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
RÉU(RÉ): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 17/07/2008, às 14: 30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3713/2008

Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 14/07/2008, às 13: 00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1926/2008

PROCESSO Nº AEXF 00193-2007-051-18-00-8

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CNPJ: 02.245.264/0001-30 e MAURO ANDERSON DELFIM, CPF: 257.813.831-15

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.5.02.002817-70, 11.5.99.002850-46, 11.5.99.002852-08, 00.1.15.990054-70, 11.5.99.002858-01, 11.5.99.002856-31, 11.5.99.003218-83 acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s,

é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1907/2008

PROCESSO Nº RT 00414-2007-051-18-00-8

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: CÍCERO DA SILVA DANTAS

EXECUTADO: JORGE CURY JÚNIOR (CHOPERIA PAU BRASIL)

Data da Praça 28/07/2008 às 15h

Data do Leilão 29/07/2008 às 09h01min

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.500,00 (seis mil, quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 147, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 DE DEZEMBRO, Nº 512, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - 01 (UMA) CÂMARA FRIA EM INOX, COM DUAS REPARTIÇÕES, UMA LIVRE E OUTRA COM PRATELEIRA, VOLUME APROXIMADO 1000 LITROS, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS); 02 - 01 (UMA) CÂMARA FRIA, COM 03 (TRÊS) PORTAS, MARCA SABIMAR COM FUNDO CORRÓIDO POR FERRUGEM, DETALHES DAS PORTAS SOLTOS, FUNCIONADO, AVALIADO POR R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de julho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1873/2008

PROCESSO Nº RT 00932-2007-051-18-00-1

EXEQUENTE: EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA

EXECUTADO: ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA

ADVOGADO(A): OSCAR FERREIRA DA CUNHA

Data da Praça 28/07/2008 às 14h50min

Data do Leilão 29/07/2008 às 09h00min

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: R. VP 5D, QD. 10, MÓDULOS DE 2 A 6, DAIA CEP 75.132-120 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 11 (ONZE)TUBOS DE CONCRETO PARA ESGOTO PB/JE, CLASSE EA-2,1200mm, COMPRIMENTO 2,5m, PESO 3,555 KG, APRESENTANDO PEQUENA FISSURA, PRODUZIDOS PELA EXECUTADA, AVALIADOS POR R\$1.108,00 CADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de

Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de julho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4333/2008

Processo Nº: RT 00560-1996-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENO VALENCIO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRAMCISCO LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ex officio, determino o desarquivamento do presente feito e retomo o curso da execução. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeçam-se certidões de crédito em seus favores, nos termos do Provimento Geral Consolidado, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Após, desconstituída ficará a penhora descrita às fls. 70 da Carta de Sentença que se encontra acostada à contracapa do primeiro volume deste feito. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4331/2008

Processo Nº: RT 00065-1997-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): MESTER ROUPAS LTDA

ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONCA

NOTIFICAÇÃO: Ex officio, determino o desarquivamento dos presentes autos. Intime-se o exequente trabalhista para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, conforme preconizado no Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais deverão retornar conclusos. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4332/2008

Processo Nº: RT 00091-1997-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE CESARRIO

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MESTER ROUPAS LTDA

ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONCA

NOTIFICAÇÃO: Ex officio, determino o desarquivamento dos presentes autos. Intime-se o exequente/Sindicado Assistente [Drª. Rose Mary de Jesus Correa] para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, conforme preconizado no Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais deverão retornar conclusos. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4339/2008

Processo Nº: RT 00215-2003-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S. A. RUFINO IND. TEXTIL) + 002

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ARREMATANTE/RECLAMANTE: COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA MARCAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA DATA E HORÁRIO PARA MREALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4351/2008

Processo Nº: RT 00499-2004-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 010

ADVOGADO....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 700 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4322/2008

Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA

ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 461 [R\$ 33,47], 462 [R\$ 6,90] e 465 [R\$ 205,78]. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando o teor da certidão de fls. 444, liberem-se à exequente os numerários constantes das guias de fls. 467, 469 e 473, acrescidos de seus rendimentos. Expeça-se alvará, intimando a credora para retirá-lo e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum debeat, deduzindo-se os valores levantados pela exequente. Cumpridas as determinações supra, tendo em vista o consignado na ata de audiência de fls. 483 - no sentido de que a executada tentaria encontrar comprador para os bens penhorados, submetendo a oferta e, inclusive, eventual depósito, caso assim deseje o interessado, para conhecimento da exequente e apreciação por parte deste Juízo, no intuito de obter a liberação dos aludidos bens -, aguarde-se por 20 (vinte) dias qualquer manifestação da empresa devedora. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4328/2008

Processo Nº: RT 00466-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VANEIDE PALMEIRA FERREIRA

ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS. (QUERO)

ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 641, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a Convenção Coletiva firmada por sua categoria profissional, relativa ao biênio 2006/2007, com fins a viabilizar a liquidação do julgado. Com a chegada do documento supra, devolvam-se os autos ao setor de cálculos. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4347/2008

Processo Nº: RT 01102-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA

ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao noticiado pelo executado às fls. 380, no sentido de que já efetuou o pagamento das verbas rescisórias diretamente ao exequente, considerando que não há nos autos qualquer recibo de pagamento, mantenho incólume a hasta pública designada. Não obstante ao acima exposto, defiro o outro pedido formulado pelo executado, a fim de determinar à Secretaria que expeça em seu favor guia para recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Ressalto que, mesmo se houver arrematação dos bens constritos, e o executado comprovar todos os recolhimentos pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias, tal ato [arrematação], tendo em vista os princípios da razoabilidade e boa-fé objetiva, será reputado como ineficaz. Intime-se o executado. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4320/2008

Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)

ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPROVAR O VALOR LEVANTADO ATRAVÉS DA GUIA DE FLS. 343, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 4361/2008

Processo Nº: RT 00127-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB

ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS

ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pela exequente na petição de fls. 265/266, a fim de determinar a atualização do quantum debeat. Após, este Juízo procederá nova tentativa de bloqueio de contas do executado junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência supramencionada, expeça-se novo mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade do devedor, sendo que a constrição deverá recair sobre bens diversos daquele descrito no auto de fls. 241, em face do teor das certidões de fls. 249, 251, 258 e 260 [certidões de hastas públicas negativas]. Anexe-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 241. Intime-se a exequente. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4327/2008

Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos outros bens da executada aptos a integralizar a garantia do Juízo ou para requerer o que entender de direito. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4323/2008

Processo Nº: RT 00504-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEIXOTO RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 75, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4346/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS + 001

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 130, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 4360/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCIVAN FERREIRA SOARES

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 170/179 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOCIVAN FERREIRA SOARES em face de CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, uma vez que a jornada a que foi submetido o autor é disciplinada em negociação coletiva, não havendo que se falar em horas extras, assim como não demonstrou o autor a existência de horas suplementares e adicional noturno não pagos, bem como não se comprovou a inserção em ambiente insalubre, eis que o autor utilizava EPI para redução de ruído a nível abaixo do limite de tolerância, não havendo nos autos demonstração de invalidez do equipamento, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$268,04 (duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) calculadas sobre o valor de R\$ 13.402,39 (treze mil, quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais devidos pelo reclamante, porque sucumbente, fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e que serão apurados na forma da Resolução n.º 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eis que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Observe a secretaria a retificação dos autos quanto ao valor dado à causa. P. R. I. Anápolis/GO, 27, junho, 2008 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4337/2008

Processo Nº: ACP 00069-2008-052-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: ANHANGUERA EDUCACIONAL S. A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA RIBEIRO

CONSIGNADO(A): TANIA MARA RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) CONSIGNANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V. T. PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/29 QUE DEVERÃO SER DESTRANHADOS DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4324/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL COSTA FERNANDES

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ VILELA NOGUEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ LÁZARO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar a CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, anotá-la e devolvê-la no mesmo prazo acima, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o

limite de 05 (cinco) dias e anotação pela Secretaria do Juízo, nos termos do § 1º art. 39 da CLT. Deverá o reclamado, ainda, no prazo de 05 dias, proceder aos depósitos dos valores devidos a título de FGTS na conta vinculada do reclamante. Anápolis, 01 de julho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 4356/2008

Processo Nº: CCS 00341-2008-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GUIDO BATISTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado nº. 2810/2008 (fls. 53). Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 56/58, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela requerente, no importe de R\$ 36,38, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.819,09), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela avançada, trazer aos autos os comprovantes de pagamentos efetuados, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4345/2008

Processo Nº: CCS 00453-2008-052-18-00-2 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): WERSILEI DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: RIVADÁVIA JAYME

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do requerido, constituído às fls. 44. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 41/43, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pela requerente, no importe de R\$ 16,23, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 811,25), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela avançada, trazer aos autos os comprovantes de pagamentos efetuados, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4344/2008

Processo Nº: RT 00468-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Diversamente do alegado pela reclamada na petição de fls. 30, a CTPS do reclamante não acompanhou tal peça processual, razão pela qual determino sua imediata intimação para, no prazo de 02 (dois) dias, trazer o referido documento aos autos. Intime-se a reclamada. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4330/2008

Processo Nº: RT 00474-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SABINO DA SILVA

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BIBLIOTECA DO CHOPP (RESTAURANTE BARRIGA CHEIA LTDA.)

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4325/2008

Processo Nº: RT 00476-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RICARDO SOUSA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): CUNHA & MESQUITA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 46/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANDRÉ RICARDO SOUSA em face de CUNHA & MESQUITA LTDA, uma vez que restou demonstrada a existência do contrato de trabalho por prazo determinado e o controle da jornada de trabalho e respectivo pagamento, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 67,96 (sessenta

e sete reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 3.398, 23 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P. R. I. Anápolis/GO, 27, junho, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4321/2008

Processo Nº: RT 00478-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DIONES RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 114/119 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MÁRCIO GOMES RODRIGUES em face de CONIEXPRESS S/A – INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, decreto a carência de ação do reclamante quanto ao pedido de baixa do contrato (porque já efetivada) e, quanto ao mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, uma vez que não há que se falar em conversão de dispensa por justa causa em imotivada, ante as incontestáveis faltas injustificadas, inexistindo verba trabalhista remanescente e não paga, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 80,69 (oitenta reais e sessenta e nove centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 4.034,77 (quatro mil e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P. R. I. Anápolis/GO, 27, junho, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4352/2008

Processo Nº: RT 00503-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JADERSON FÉLIX DE MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: ESDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores da reclamada, constituídos às fls. 16. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 14/15, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 12,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 600,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada em relação a estas, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução (Emenda Constitucional n.º 20/98). Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS. Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA. Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Não há incidência de imposto de renda sobre a parcela do referido acordo. Em face do exposto acima, retiro o feito da pauta do dia 1º.07.2008. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 14/15, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3592/2008

Processo Nº: RT 00041-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: IDENI RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA) + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1637, para combinar com o Sr Oficial de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 3592/2008

Processo Nº: RT 00041-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: IDENI RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA) + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1637, para combinar com o Sr Oficial de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 3589/2008

Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES SALES BARBOSA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ART STOK IND., COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA (SUCESSORA DE JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 303, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3591/2008

Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 404, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3596/2008

Processo Nº: RT 00253-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HERINA DIAS VIEIRA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES CAMARGO CORREA S. A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vistos, etc... Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão, intime-se a 2ª reclamada/executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda porventura devido pela reclamante, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3588/2008

Processo Nº: RT 01015-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO DE PAULA GOMES

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): UNIÃO COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA (J. CARLOS IMÓVEIS)

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 129, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3588/2008

Processo Nº: RT 01015-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO DE PAULA GOMES

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): UNIÃO COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA (J. CARLOS IMÓVEIS)

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 129, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3593/2008

Processo Nº: RT 00103-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): ADEMIRO GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do primeiro requerimento formulado na petição de fl. 94, concede-se ao reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos se, por meio dos documentos (TRCT e CD/SD) que lhe foram fornecidos pelo reclamado (v. fls. 32 e 57-verso), logrou levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada e habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Intime-se. Para apreciação do outro requerimento contido na sobredita petição, no sentido de que seja instaurada a execução do acordo de fls. 14/15 em razão do não-pagamento da 4ª parcela ajustada, aguarde-se o decurso do prazo supra. Anápolis, 01 de julho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3590/2008

Processo Nº: RT 00172-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): LUZI ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 209/217 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3597/2008

Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, cumprir as obrigações de fazer impostas na sentença de fls. 20/26 (anotação de CTPS e entrega das guias do Seguro-Desemprego), com as penalidades nela imposta.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 147/2008

PROCESSO Nº RT 00685-2007-053-18-00-6

Reclamante: JORGE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Exequente : UNIÃO

Executados: HÉLIO SIQUEIRA e SHOW DA CARNE

Data da Praça : 29/07/2008 às 10h00min

Data do Leilão: 14/08/2008 às 09h02min

Localização do Bem: RUA CÔNEGO TRINDADE Nº 80, VILA GÓIS, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 62, na guarda do Depositário, Sr. HÉLIO SIQUEIRA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) máquina serra-fita, usada para cortar carne, marca C. A. F., modelo SFO 220 ST, nº 147 743, fabricação 02.02, 1/2 cv, marca WEG, fase 1, volts 110/220, ciclagem 60 Hz, cor branca com mesa em aço inoxidável, em bom estado de conservação e funcionando. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste

Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos trinta de junho de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5303/2008

Processo Nº: RT 00022-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DEVANI CHAVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: IRENESA MACHADO LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Intimem-se os Exequente para, no prazo de 30 dias, indicarem de forma conclusiva os meios para ao prosseguimento do feito, cientificando-lhes de que, na omissão, será expedida certidão de crédito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região (o que fica desde já determinado), com posterior arquivamento definitivo dos autos. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5304/2008

Processo Nº: RT 00022-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: IRENESA MACHADO LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Intimem-se os Exequente para, no prazo de 30 dias, indicarem de forma conclusiva os meios para ao prosseguimento do feito, cientificando-lhes de que, na omissão, será expedida certidão de crédito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região (o que fica desde já determinado), com posterior arquivamento definitivo dos autos. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5281/2008

Processo Nº: RT 00049-2005-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA MARIA VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5298/2008

Processo Nº: RTN 00758-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESTELIA CAIXETA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FERREIRINHA FILHO LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Designo praça do bem penhorado à fl. 514 para o dia 12.08.2008, às 9h e 10 min, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e os procuradores. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 5299/2008

Processo Nº: RTN 00758-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESTELIA CAIXETA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SUPERCASEIRO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Designo praça do bem penhorado à fl. 514 para o dia 12.08.2008, às 9h e 10 min, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis,

com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e os procuradores. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 5249/2008

Processo Nº: CS 00825-2005-054-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO..... LUIZ PAULO ROMANO
NOTIFICAÇÃO: Seja expedido mandado para penhora e avaliação do bem indicado no item 7, alínea "b", fls. 214/215. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 5294/2008

Processo Nº: RT 00842-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO..... JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Designo praça do bem penhorado à fl. 726 para o dia 12.08.2008, às 9h e 05 min, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 5284/2008

Processo Nº: RT 00974-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Convento o depósito recursal (fl. 464) em penhora e determino desde já que se dê vista às partes, do cálculo de fls. 467/473, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5266/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a penhora realizada no MM. Juiz Deprecado, cuja cópia do auto de penhora e avaliação encontra-se juntada à fl. 279, garante integralmente a execução, deverão as partes ser intimadas nos termos do artigo 884 da CLT. Ressalto que, tratando-se de execução provisória, os embargos à execução, acaso apresentados, serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença prolatada na fase de conhecimento. Cientifique-se o MM Juízo Deprecado. Anápolis, 25 de junho de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 5267/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a penhora realizada no MM. Juiz Deprecado, cuja cópia do auto de penhora e avaliação encontra-se juntada à fl. 279, garante integralmente a execução, deverão as partes ser intimadas nos termos do artigo 884 da CLT. Ressalto que, tratando-se de execução provisória, os embargos à execução, acaso apresentados, serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença prolatada na fase de conhecimento. Cientifique-se o MM Juízo Deprecado. Anápolis, 25 de junho de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 5268/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a penhora realizada no MM. Juiz Deprecado, cuja cópia do auto de penhora e avaliação encontra-se juntada à fl. 279, garante integralmente a execução, deverão as partes ser intimadas nos termos do artigo 884 da CLT. Ressalto que, tratando-se de execução provisória, os embargos à execução, acaso apresentados, serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença prolatada na fase de conhecimento. Cientifique-se o MM Juízo Deprecado. Anápolis, 25 de junho de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 5269/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a penhora realizada no MM. Juiz Deprecado, cuja cópia do auto de penhora e avaliação encontra-se juntada à fl. 279, garante integralmente a execução, deverão as partes ser intimadas nos termos do artigo 884 da CLT. Ressalto que, tratando-se de execução provisória, os embargos à execução, acaso apresentados, serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença prolatada na fase de conhecimento. Cientifique-se o MM Juízo Deprecado. Anápolis, 25 de junho de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 5283/2008

Processo Nº: RT 00349-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON DE OLIVEIRA GUALBERTO
ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CARVALHO & FERREIRA LTDA.
ADVOGADO..... FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: (...) Considerando que a importância depositada através da guia de fls. 197/199 não é suficiente para o recolhimento integral das custas processuais, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao depósito da diferença (R\$107,87). (...) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5285/2008

Processo Nº: RT 00349-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON DE OLIVEIRA GUALBERTO
ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CARVALHO & FERREIRA LTDA.
ADVOGADO..... FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: (...) Considerando que a importância depositada através da guia de fls. 197/199 não é suficiente para o recolhimento integral das custas processuais, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao depósito da diferença (R\$107,87). (...) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5248/2008

Processo Nº: RT 00484-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: 1 - Convento em penhora a importância bloqueada junto ao Banco do Brasil S. A, fl. 87. Intime-se a Executada nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima, libero ao Exequente o valor de seu crédito e ao Sindicato Assistente, o valor de seus honorários. Intime-se. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5279/2008

Processo Nº: RT 00501-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: 1 - Convento em penhora o valor bloqueado junto à CEF, fl. 83. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente e ao Sindicato assistente o valor de seus créditos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intime-se. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5247/2008

Processo Nº: RT 00514-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: WOLNEY AMBROSIO DE LIMA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Converto em penhora a importância bloqueada junto ao Banco do Brasil S. A, fl. 87. Intime-se a Executada nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima, libero ao Exequite o valor de seu crédito e ao Sindicato Assistente, o valor de seus honorários. Intime-se. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5286/2008

Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Designo praça dos bens penhorados à fl.131, para o dia 12.08.2008, às 9h e 20 min , com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5282/2008

Processo Nº: RT 00560-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ELI PINTO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA.

(SÓCIO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Requer o Exequite à fl. 124 a penhora de bens que guarnecem a empresa CLÍNICA DO ESPORTE ORTOPEDIA, FRATURAS E FISIOTERAPIA LTDA, indicada na certidão de fl. 119, alegando que o sócio da Executada, sr. Antônio Carlos de Castro, foi também sócio da referida empresa até agosto/2007, conforme documentos de fls. 132/145. Indefiro o requerimento em questão, vez que tal fato por si só não é suficiente para caracterizar a configuração de grupo econômico entre ambas, não havendo outros elementos legais que, reunidos, evidenciem tal alegação. Concedo à Exequite mais 05 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5278/2008

Processo Nº: RT 01081-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURY SOUZA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 894, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Nos termos da Lei 11.419 de 2006, artigo 3º § único, os atos processuais realizados por meio eletrônico serão considerados tempestivos se transmitidos até as 24 horas do último dia do prazo. Assim, considerando que o reclamante peticionou eletronicamente em 17.06.2008, às 22 horas, 49 minutos e 11 segundos, portanto, dentro do prazo recursal, determino que seja a petição protocolizada sob o nº 1205626/2008 juntada aos autos, vez que o recurso ordinário em questão foi interposto tempestivamente. Dê-se vista do recurso ordinário mencionada acima à reclamada. Intime-se. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5289/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR BENEDITO PIUNTI

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça (não foi localizado a testemunha, Sr. Francisco Cândido Neto, no endereço informado).

Notificação Nº: 5246/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO..... TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): COMPACTA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTRO propôs em face de COMPACTA CONSTRUTORA LTDA., decido: 1)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 29/02/2003 extinguindo o feito com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: 2.1)reflexos do salário pago por fora em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS; 2.2) adicional de insalubridade em grau máximo. Honorários periciais a cargo da Reclamada. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, n. 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pelo reclamado, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pelas reclamadas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO-Juíza do Trabalho Substituta 7

Notificação Nº: 5305/2008

Processo Nº: ACR 00176-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: VALERIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

REQUERIDO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: 1 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 20 e 23 para o dia 12.08.2008, às 9h e 15 min, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 26 de junho de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 5245/2008

Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE VIEIRA GOMES

ADVOGADO..... LORENE RIBEIRO E CARVALHO

RECLAMADO(A): OSTEELINO FERNANDES - ME

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5254/2008

Processo Nº: RT 00252-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Exiba a Reclamada, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento efetuados à Reclamante referentes ao período de setembro/2006 a novembro/2007, necessários à apuração do valor devido a título de FGTS. 2 - Na omissão da Reclamada, deverá ser utilizado para o período referenciado o demonstrativo de pagamento de salário do mês subsequente cujo comprovante consta dos autos (dezembro/2007, fl. 13). 3 - Decorrido o prazo referido no item I, com ou sem manifestação da Reclamada, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo. Intime-se a Reclamada, diretamente e por sua Procuradora. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5310/2008

Processo Nº: RT 00285-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FERNANDES LOUREDO

ADVOGADO..... ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): SAMA RELATÓRIOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Tendo em vista que a Perita nomeada à fl. 17 não se manifestou acerca da intimação de fl. 72 que lhe identificava acerca de sua nomeação, torno sem efeito a nomeação em questão. Conseqüentemente, nomeio a Perita para averiguação quanto a autenticidade dos cartões de ponto juntados pela defesa, a Drª Marli Ferreira Vilela, fixando o prazo de 10 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. As partes já apresentaram seus quesitos (fls. 66/67 e fls. 69/71), bem como já foram colhidos os padrões da reclamante (fl. 63/64). Intime-se a Perita. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 27 de junho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5280/2008

Processo Nº: CCS 00448-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): VALDEMAR SANCHES DE MELO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (...) Desse modo, concedo à Autora mais 05 dias de prazo para comprovar o recolhimento das custas processuais relativas a este feito. Intime-se. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5257/2008

Processo Nº: RT 00491-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 14/07/2008 às 14 horas, para acerto na pauta.

Notificação Nº: 5271/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 15/07/2008 às 14h e 10min, para acerto na pauta.

Notificação Nº: 5261/2008

Processo Nº: RT 00524-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL PNEUS LTDA E PNEU POINT LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 14/07/2008 às 14h e 20min, para acerto na pauta.

Notificação Nº: 5264/2008

Processo Nº: RT 00528-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO.....: JULIANA BRITO PRATES
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 14/07/2008 às 14h e 40min, para acerto na pauta.

Notificação Nº: 5274/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE LÚCIA VIEIRA
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): BENEDITO DAS DORES MARQUES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 09/07/2008 às 14 horas, para acerto na pauta.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1989/2008
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00531-2008-054-18-00-1
RECLAMANTE: REINALDO AZEVEDO LIMA
RECLAMADO: JOÃO BATISTA NAVES E CIA LTDA, CNPJ: 06.154.767/0001-51
Data da audiência: 15/07/2008 às 14: 30 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da vara do

Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando dese já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondente à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$830,00. Nestes termos, Pede deferimento. Reinaldo Azevedo Lima – reclamante. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO BATISTA NAVES E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6683/2008

Processo Nº: CS 00514-2005-081-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: VAINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS BEM ESTAR SOCIAL + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A realização da pericia terão início dia 03/07/2008, as 14: 30 horas, devendo as partes entrarem em contato com Perito, através do telefone nº 9972.71.72 ou 9241.29.12.

Notificação Nº: 6675/2008

Processo Nº: AAT 01608-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR: NEURENE NUNES PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando as petições de fls. 269, 280, 289/290 e 294/295; Considerando que restou incontroverso, por meio da petição de fls. 289/290, que o contrato de trabalho havido entre as Partes ora litigantes encontra-se suspenso, haja vista que a Reclamante está em gozo de auxílio-doença; Considerando o art. 471, da CLT, que assim reza: "Ao empregado, afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenha sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa. Considerando o art. 273, do CPC, que assim preceitua: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.; DECIDO: Para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, o que ocorreu in casu. Havendo suspensão do contrato de trabalho, que é o caso destes autos, apenas as obrigações principais são suspensas (prestação de trabalho, pagamento de salários e contagem do tempo de serviço), permanecendo vigente o próprio contrato de trabalho e, por conseguinte, os direitos e obrigações daí decorrentes. Sendo assim, a supressão do plano de saúde da Reclamante afigura-se alteração contratual ilícita, o que não pode ocorrer. Dito tudo isto, intime-se o Reclamado a, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 DIAS, regularizar a situação da Reclamante junto ao plano de saúde ao qual está vinculada a Empresa Reclamada. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6677/2008

Processo Nº: RT 00878-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEUSA RODRIGUES DE PAULA SANTOS
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a tomar ciência da petição de fl.71 e a caso queira manifestar-se, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6676/2008

Processo Nº: RT 00960-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES - COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado a tomar ciência da petição de fl.194, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6669/2008

Processo Nº: AAT 01361-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR: IVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MABEL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 16: 10 horas do dia 22/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 6680/2008

Processo Nº: RT 01362-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ROMEU SANTOS AMORIM

ADVOGADO.....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA SOB O NÚMERO 01099-2008-001-18-00-0, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB O NÚMERO 01362-2008-081-18-00-0, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15.07.2008, ÀS 14: 40 horas . Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4481/2008

Processo Nº: RT 00052-2005-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY HONORIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): C. F. C. ELLUS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: À devedora deverá comprovar o parcelamento de fls. 164/165 refere-se ao débito previdenciário devido nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4465/2008

Processo Nº: RT 00671-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY MÁRCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TIO JORGE- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante: Vista à reclamante da certidão do oficial de justiça de fl. 330, no prazo legal.

Notificação Nº: 4486/2008

Processo Nº: ACR 01241-2006-082-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: ESMERALDA DIAS DO AMARAL (ESPOSO - JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL - FALECIDO) + 005

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

REQUERIDO(A): LEBAM TRANSPORTE, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de declaração de fls. 926/927, opostos por POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA, nos autos da Ação de Execução que lhe move ESMERALDA DIAS DO AMARAL + 005, para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando as omissões apontadas, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4487/2008

Processo Nº: ACR 01241-2006-082-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: ESMERALDA DIAS DO AMARAL (ESPOSO - JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL - FALECIDO) + 005

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

REQUERIDO(A): POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA + 003

ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa

Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de declaração de fls. 926/927, opostos por POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA, nos autos da Ação de Execução que lhe move ESMERALDA DIAS DO AMARAL + 005, para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando as omissões apontadas, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4476/2008

Processo Nº: RT 01142-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (UNIFAN) + 003

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante: À reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações determinadas na sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4502/2008

Processo Nº: RT 01927-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WALISON CIPRIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.08.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.08.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 4505/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GILBERTO ALVES TEODORO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamado: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$262,31 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$58,62 - cota parte do empregado e R\$203,69 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$1,31 (um real e trinta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$263,62 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, exceça-se mandado de citação. Em, 1º de julho de 2008 - 3ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4466/2008

Processo Nº: RT 00028-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SILVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECAÑICAS LTDA.

ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4462/2008

Processo Nº: RT 00335-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JESER ZIEBART FELIPE

ADVOGADO.....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.402/404, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4484/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$36,39 (trinta e seis reais e trinta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$8,13 - cota parte do empregado e R\$28,26 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$36,39), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,18). Em, 1º de julho de 2008 - 3ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4496/2008

Processo Nº: RT 00390-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... ROSALINO FRANCISCO DE BULHÕES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$49,09 (quarenta e nove reais e nove centavos) - contribuição previdenciária, cotas partes do empregado (R\$10,67) e do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária (R\$38,42), valor atualizado até 30.06.2008. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$49,09), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,25).

Notificação Nº: 4501/2008

Processo Nº: RT 00560-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... MARIELE FERREIRA QUEIROZ

ADVOGADO..... EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

RECLAMADO(A): SABORELLE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 22, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$364,87 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$129,47 - cota parte do empregado e R\$235,40 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$1,82 (um real e oitenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$366,69 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 4508/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE... JAIR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$55,24 (cinquenta e cinco reais e quatro centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, isenta a cota parte do empregador, valor atualizado até 30.06.2008. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$55,24), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,28). Em, 1º de julho de 2008 - 3ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4482/2008

Processo Nº: RT 00591-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE... OCIVANIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Ao reclamante para informar nos autos se recebeu a CTPS após ser readmitido na Reclamada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4497/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... LEUDISMAR ASSIS BENTO

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor atualizado até 30.06.2008, isenta a cota parte do Reclamante. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$73,50), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,37).

Notificação Nº: 4498/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... LEUDISMAR ASSIS BENTO

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor atualizado até 30.06.2008, isenta a cota parte do Reclamante. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$73,50), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,37).

Notificação Nº: 4477/2008

Processo Nº: RT 00736-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDO GAMA DE MATOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 64, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 563,39 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 560,59 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 121,87 - cota parte do empregado e R\$ 438,72 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4467/2008

Processo Nº: RT 00771-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, Converte-se o julgamento em diligência. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o original ou cópia autenticada da carta de preposto, bem como substabelecimento devidamente assinado, já que o de fls. 193 não contém assinatura do advogado substabelecido. Para encerramento da instrução, designa-se audiência para o dia 09.07.2005, às 16h05min, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4468/2008

Processo Nº: RT 00771-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos, Converte-se o julgamento em diligência. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o original ou cópia autenticada da carta de preposto, bem como substabelecimento devidamente assinado, já que o de fls. 193 não contém assinatura do advogado substabelecido. Para encerramento da instrução, designa-se audiência para o dia 09.07.2005, às 16h05min, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4488/2008

Processo Nº: AAT 00892-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: RAIMUNDO HOLANDA MONTENEGRO
ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RÉU(RÉ): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Vistos, etc. Indefiro o requerimento do autor (fl. 151), eis que cabe à parte diligenciar no sentido de obter nomes de assistentes técnicos que possam lhe auxiliar, e não este Juízo. Com relação aos honorários periciais, esclareço à reclamada que este Juízo não determinou que a reclamada pagasse a perícia, mas apenas que adiantasse o valor dos honorários, que poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Isto porque as condições econômicas e financeiras da ré são consideravelmente superiores às do autor, tendo este inclusive declarado no item 5 de fl. 08 ser pessoa pobre e que não têm condições de arcar com as custas processuais em detrimento de seu sustento e de sua família. Portanto, não há que se falar na aplicação do art. 33 do CPC. Esclareço que este Tribunal não dispõe de Juntas Médicas para realização de exames periciais, sendo que estes são realizados por peritos auxiliares do Juízo e que necessitam de um adiantamento para arcar com os custos das perícias. Face ao exposto, intime-se a reclamada a depositar R\$500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio on-line em suas contas bancárias.

Notificação Nº: 4489/2008

Processo Nº: AAT 00892-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: RAIMUNDO HOLANDA MONTENEGRO
ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RÉU(RÉ): EGESA ENGENHARIA S. A. + 001
ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Vistos, etc. Indefiro o

requerimento do autor (fl. 151), eis que cabe à parte diligenciar no sentido de obter nomes de assistentes técnicos que possam lhe auxiliar, e não este Juízo. Com relação aos honorários periciais, esclareço à reclamada que este Juízo não determinou que a reclamada pagasse a perícia, mas apenas que adiantasse o valor dos honorários, que poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Isto porque as condições econômicas e financeiras da ré são consideravelmente superiores às do autor, tendo este inclusive declarado no item 5 de fl. 08 ser pessoa pobre e que não têm condições de arcar com as custas processuais em detrimento de seu sustento e de sua família. Portanto, não há que se falar na aplicação do art. 33 do CPC. Esclareço que este Tribunal não dispõe de Juntas Médicas para realização de exames periciais, sendo que estes são realizados por peritos auxiliares do Juízo e que necessitam de um adiantamento para arcar com os custos das perícias. Face ao exposto, intime-se a reclamada a depositar R\$500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio on-line em suas contas bancárias.

Notificação Nº: 4470/2008

Processo Nº: AMT 00948-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): AMADEU GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Requerente: Vistos os autos, Anote-se na autuação os dados do procurador da parte ré (procuração de fls. 33). Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 38/39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A Requerente deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Intimem-se. Custas, no importe de R\$22,15, calculadas sobre o valor da avença (R\$1.107,62), isentas, em benefício da conciliação. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4479/2008

Processo Nº: AMT 01068-2008-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Requerente: Vista à autora dos embargos e documentos de fls. 31/38, por 05 dias.

Notificação Nº: 4483/2008

Processo Nº: AMT 01130-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): VALDIVINO JOSE GOMES
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Requerente: Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 35, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4475/2008

Processo Nº: RT 01201-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JORGE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FARMACIA VERDE FORMULA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: ' Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JORGE MONTEIRO DA SILVA em desfavor de FARMÁCIA VERDE FÓRMULA LTDA, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, a multa do art. 477, §8º da CLT = R\$700,00. Os recolhimentos faltantes de FGTS + 40% (admitida a compensação do valor de R\$1.133,36) deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de indenização substitutiva. Também no mesmo prazo, a reclamada deverá fornecer o TRCT no código 01, para saque do FGTS deferido e a ser depositado, sob de expedição de alvará. O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação. Juntado o documento, a reclamada deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote a CTPS do reclamante no período de 26.4.2004 a 30.8.2007 (já incluída a projeção do aviso prévio indenizado), função de auxiliar de farmácia, salários mensais de R\$ 400,00 (26.4.2004 a 30.11.2004), R\$600,00 (1.12.2004 a 30.6.2005) e R\$ 700,00 (1.7.2005 a 30.8.2007). Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer

deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30 (R\$700,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto 7 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Processo nº 01201-2008-082-18-00-2 Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$730,49 (fl. 82), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 78/82, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(ões) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R\$14,25, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$712,68, conforme planilha de fl. 82. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/2008

PROCESSO Nº RT 00065-2003-082-18-00-9

Exequente: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS

Executado: DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA + 002

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(a/s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA, O SÓCIO JÂNIOV CAITANO DE FARIAS e SUA ESPOSA MÁRCIA ALVES DE FARIAS, executado(s), atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim: FICAR CIENTE DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, À FL. 708, A SEGUIR TRANSCRITA, PELO PRAZO LEGAL, SENDO QUE, COM ESTA INTIMAÇÃO, SERÁ O DEVEDOR CONSTITUÍDO FIEL DEPOSITÁRIO, NA FORMA DO ART. 659, § 5º, DO CPC: '1) o lote 06 da quadra 8 do loteamento Jardim Paraíso, no município de Aparecida de Goiânia, com área de 365,10 m², sendo 12,17 metros de frente com a R. Paraíso, pelos fundos 12,17 metros com quem de direito, pela direita 30 metros com o lote 05; e pela esquerda 30,00 metros com o lote 07, avaliado em R\$ 20.000,00 - no asfalto; 2) o lote 07 da quadra 08 do loteamento Jardim Paraíso, no município de Aparecida de Goiânia, com área de 365,10 m², sendo 12,17 metros de frente com a R. Paraíso, pelos fundos 12,17 metros com quem de direito, pela direita 30,00 metros com o lote 06; e, pela esquerda 30,00 metros com o lote 08, avaliado em R\$ 20.000,00 - no asfalto; 3) o lote 08 da quadra 08 do loteamento Jardim Paraíso, no município de Aparecida de Goiânia, com área de 365,10 m², sendo 12,17 metros de frente com a R. Paraíso, pelos fundos 12,17 metros com quem de direito, pela direita 30,00 metros com o lote 07; e, pela esquerda 30,00 metros com o lote 09, avaliado em R\$ 20.000,00 no asfalto. Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 198/2008

PROCESSO Nº RT 01927-2007-082-18-00-4

Exequente : WALISON CIPRIANO DO NASCIMENTO

Executada : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

Data da Praça : 12/08/2008 às 13: 00 horas

Data do Leilão: 13/08/2008 às 14: 00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/08/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rod. BR-153, Km 2,5, Conjunto Caiçara, Goiânia, conforme Auto de Penhora de fl. 80, na guarda do fiel depositário Rubens Mariani (sócio-proprietário), que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - 01 (uma) seladora automática, rotativa, de solda contínua, para sacos de até 600 mm de altura, modelo Soldmax, tipo SA-1, com capacidade para soldar até 12 metros por minuto, nº de série 01B7, em excelente

estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 9.000,00(nove mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 9.000,00(nove mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 13/08/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 01 de julho de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3723/2008

Processo Nº: RT 00891-2006-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO MARCIO RIBEIRO TRONCHA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): ALINE NUNES SOUZA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar a certidão de crédito nº 019/2008.

Notificação Nº: 3722/2008

Processo Nº: RT 01440-2006-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CASTILLO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), conforme apurado às fls. 113, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 3731/2008

Processo Nº: RT 01090-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte exequente: Ante a negativa da praça no Juízo deprecado, fica intimada a parte EXEQUENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma.

Notificação Nº: 3728/2008

Processo Nº: RT 00877-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR BOAVENTURA DE CARVALHO

ADVOGADO....: GARDÊMIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SR DO NASCIMENTO ANDRADE

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: "Certifico que fica designado o dia 15/07/2008 às 16: 40 horas para realização de AUDIÊNCIA UNA para a prática dos atos previstos no artigo 849/CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844, todos da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes. Procede-se à notificação da partes, pela via postal, e a procuradora do reclamante por publicação oficial."

Notificação Nº: 3730/2008

Processo Nº: RT 00878-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Certifico que fica designado o dia 15/07/2008 às 13: 30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT. Procede-se à notificação da parte

reclamante, pela via postal e de seu procurador, por meio de publicação oficial e a reclamada, por meio de mandado.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2621/2008
PROCESSO Nº RT 01023-2006-141-18-00-0
EXEQUENTE: AGNEL DE SOUZA CAETANO
EXECUTADO: DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO(A): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
Data da Praça 21/08/2008 às 10: 00 horas Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 214, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Degredo, neste município de Catalão-GO, na guarda do depositário, Eucimar Rodrigues da Silva (fl. 221), e que é o seguinte: Uma gleba de terras, situada na Fazenda Degredo, neste município, com área de 9.39.97 hectares, equivalente a 01 alqueire, 75 litros e 222,00 m2 em terras de campo, com divisas e confrontações descritas na matrícula 25.804, livro 3-AA do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão, sendo que avalio o imóvel penhorado em R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e sete de junho de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2600/2008
PROCESSO Nº RT 00651-2007-141-18-00-0
EXEQUENTE: EDNAIR DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADA: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
EXECUTADA: ESCOLA ELI FERREIRA CALAÇA
Data da Praça 21/08/2008 às 10h 20min.

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme autos de penhoras de fls. 115/118 e 138, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA MARGON, Nº 537, BAIRRO VILA MARGON CEP 75.711-020 - CATALÃO-GO, na guarda da depositária, e que são os seguintes: 1)01 TV 14 samsung, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$100,00 (cem reais); 2)01 aparelho de som CCE, 1000 W, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); 3)40 (quarenta) carteiras individuais em madeira, avaliadas em R\$20,00 (vinte reais) cada, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais); 4)01 mesa azul em madeira, avaliada em R\$100,00 (cem reais); 5)10 (dez) mesas com 10 (dez) cadeiras, em madeira, avaliadas em R\$200,00 (duzentos reais); 6)01 mesa quadrada em madeira, com 04 (quatro) cadeiras, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$200,00 (duzentos reais); 7)02 mesas brancas com 06 (seis) cadeiras, avaliadas em R\$180,00 (cento e oitenta reais); 8)01 escorregador vermelho grande, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais); 9)01 escorregador vermelho pequeno, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais); 10)01 mesa branca retangular, avaliada em R\$80,00 (oitenta reais); 11)01 armário de aço, cinza, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); 12)01 quadro negro, medindo 1,20 x 2,00, avaliado em R\$170,00 (cento e setenta reais); 13)01 balanço vermelho, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 14)01 bebedouro IBBL, compac, com garrafão, avaliado em R\$230,00 (duzentos e trinta reais); 15)01 quadro negro, 1,10 x 1,30, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$130,00 (cento e trinta reais); 16)01 monitor ADC, Spectrum 4 UN, uma impressora Deskjet 695 c, um processador LG, um teclado Mtek, uma mesa para computador com uma cadeira de plástico, avaliados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); 17)01 gira-gira vermelho para quatro pessoas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$180,00 (cento e oitenta reais); 18)01 arquivo com quatro gavetas marca Isma, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$170,00 (cento e setenta reais); 19)01 mesa, em formica cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$100,00 (cem reais); 20)01 máquina de xérox Ricoh FT 3713, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$6.000,00. Quem

pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2998/2008
Processo Nº: RT 00091-2005-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DIVINO DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AOS EXEQUENTES) Indicarem, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2997/2008
Processo Nº: ACI 00251-2005-171-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERIDO) Apresentar, em quinze (15) dias, a documentação que falta, conforme informado na petição de fls. 1.500.

Notificação Nº: 3006/2008
Processo Nº: RT 00478-2005-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GLÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber restante do seu crédito (R\$ 197,17).

Notificação Nº: 2999/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGÉ E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado do Juízo Deprecado, cuja cópia foi juntada às fls. 298.

Notificação Nº: 3008/2008
Processo Nº: RT 00674-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLY TOMÁS DO BONFIM
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3009/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RECLAMADO(A): CELIMÃO MIGUEL
ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Informar, no prazo de cinco (05) dias, a localização exata do bem descrito no documento de fls. 54, ou de outros capazes de garantir a execução, ficando advertido, conforme preceitua o art. 599, II, do CPC, de que a negativa da informação será reputada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, incorrendo na penalidade cominada no art. 601, do mesmo Código, no percentual máximo (20%).

Notificação Nº: 3010/2008
Processo Nº: RT 01251-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILO DE LELIS ANDRADE
ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolve-se conhecer e acolher a

Impugnação aos Cálculos apresentada pela parte reclamante e homologar a nova conta elaborada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Ceres, 30 de junho de 2008, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho - A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3002/2008
Processo Nº: RT 01613-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATAS MEDEIROS LEMOS
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3007/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CEZAR SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3000/2008
Processo Nº: RT 00601-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINA MARIA DO CARMO
ADVOGADO....: GETÚLIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DANIEL AUGUSTO GOULART
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3004/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: DALILA FREITAS ASSIS FELIPE
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ceres/GO, deverá a parte reclamada colacionar nos autos Carta de Preposição conferida ao Sr. Selmo Luiz de Queiroz Filho.

Notificação Nº: 2994/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ceres/GO, deverá a parte reclamada colacionar nos autos Carta de Preposição conferida ao Sr. Selmo Luiz de Queiroz Filho.

Notificação Nº: 2995/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ceres/GO, deverá a parte reclamada colacionar nos autos Carta de Preposição conferida ao Sr. Vitor Smaniotto Júnior.

Notificação Nº: 3001/2008
Processo Nº: RT 00896-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO)
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar a CTPS da reclamante, sob pena desta vara fazê-lo e a pagar-lhe horas extras e reflexos, DSR sobre comissões, aviso prévio, saldo de salário e salários, 13ºs proporcionais e integrais, férias em dobro, simples e proporcionais + 1/3, FGTS (8% + 40%), compensando-se as importâncias discriminadas, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2008
PROCESSO Nº RT 01539-2007-171-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA + 002
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MARCIO VITÓRIO DA SILVA, MARÇAL VITÓRIO DA SILVA e TRANSPORTADORA BATISTA LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para manifestarem, querendo, no prazo de cinco(05) dias, a contar da publicação deste edital, sob laudo pericial de fls. 106/120. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de junho de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2336/2008
Processo Nº: RT 00394-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOZETE SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante a apresentar o nº de seu CPF, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2316/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO MENDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A)(S): Vistos, etc. Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 90, fixando o valor da execução em R\$62,45, na data de 30.06.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado..... R\$54,24 INSS juros/multa..... R\$7,90 Custas de liquidação..... R\$0,31 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Notificação Nº: 2308/2008
Processo Nº: RT 01032-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 63/71, PROFERIDA NO DIA 27.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – homologar a desistência parcial da ação e extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de FGTS/multa de 40% e expedição das guias do seguro-desemprego/indenização equivalente; II – arguir, ex officio, a inépcia da inicial em relação aos pleitos de gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e expedição de novo TRCT, no código 01, e a carência do direito de ação, por falta de interesse de agir, no que pertine às pretensões de reconhecimento da relação de emprego/"anotação e baixa" da CTPS, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, no particular; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante, ADEMILSON SEBASTIÃO BARBOSA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da

fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas in itinere. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18. JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 2312/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AFONSO GOMES REIS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCÍRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Ante o teor das certidões de fls. 25 e 28 e o silêncio do(a) exequente à intimação de fls. 29, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int.

Notificação Nº: 2314/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENCIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Defiro o prazo de 10 dias à reclamada. Int.

Notificação Nº: 2313/2008

Processo Nº: RT 00232-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NOEMEA DE CAMPOS MADUREIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Defiro o prazo de 10 dias à reclamada. Int.

Notificação Nº: 2315/2008

Processo Nº: RT 00233-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA DOS SANTOS I SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Defiro o prazo de 10 dias à reclamada. Int.

Notificação Nº: 2335/2008

Processo Nº: RT 00267-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ AGOSTINHO BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): FAZENDA ÁGUA DOCE (CLAUDIONOR PACHECO)
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA PESTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 96/88, PROFERIDA NO DIA 29.05.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18. JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 2319/2008

Processo Nº: RT 00514-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do reclamante, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2320/2008

Processo Nº: RT 00526-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVANEY ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CLEITON ANTÔNIO DUARTE + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante a vir receber o TRCT e as guias do seguro-desemprego que estão na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo e retendo-os para posterior devolução ao primeiro reclamado. Feito, aguarde-se o decurso do prazo ajustado para comunicação de eventual inadimplemento/comprovação do recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 2321/2008

Processo Nº: RT 00586-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TURÍBIO RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 54, exceto no que pertine ao desentranhamento da procuração e declaração de fls. 09. Intime-se.

Notificação Nº: 2309/2008

Processo Nº: RT 00589-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência, determinando a realização de perícia para apuração da periculosidade alegada. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 2337/2008

Processo Nº: RT 00671-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RUTH POMPEU
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA GOIÁS
ADVOGADO....: SEVERIANO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que os autos do processo nº 1325/03, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, devendo V Sª comparecer na audiência inaugural designada para o dia 04.08.08, às 13: 00 horas, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, em conformidade com o despacho do seguinte teor: 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.08.08, às 13: 00 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, cientificando-as as partes de que, em razão da Emenda à Constituição de nº 45/2004, a matéria objeto do presente processo passou a ser da competência da Justiça do Trabalho. Por isso, os autos de nº 1325/2003 que tramitavam perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Formosa foram remetidos a esta Justiça Especializada, onde foram reatuados e receberam o nº 00671-2008-211-18-00-8, distribuídos a esta Vara, de onde emanarão todos os atos processuais de ora em diante.'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1204/2008
PROCESSO Nº RT 01030-2007-211-18-00-0
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE: MARIZA FRANCISCA REJIS
EXECUTADO(A)(S): LANCHONETE UNIVERSITÁRIA LTDA.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$313,73, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2008
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de execução, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 42 e 49 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 39/41, fixando o valor da execução em R\$313,73, na data de 30.04.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado(SIMPLES NACION FLS. 28). R\$86,04 INSS juros/multa..... R\$9,74 Total do INSS..... R\$95,78 INSS Período Laboral..... R\$216,39 Custas de liquidação..... R\$1,56 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, identificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão,

expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 28.04.08" "Vistos, etc. Cite-se o(a) primeiro(a) executado(a) por edital, ante o teor da certidão de fls. 25. (...) Em, 10.06.08" E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1352/2008
PROCESSO: RT 00177-2008-211-18-00-3
RECLAMANTE: LARISSA LOPES GEMUS
RECLAMADO(A): DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, DROGARIA GENÉRICA DO POVO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO) + 001
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A), DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME (DROGARIA GENÉRICA DO POVO) e AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que cumpram, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação fixada no dispositivo da sentença de fls. 29/37, letra c, abaixo transcrita: "c) anotarem a CTPS da reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação (...promoverem as anotações na CTPS da reclamante, admissão em 31.07.2006, desligamento em 21.05.2007, função farmacêutica-bioquímica, remuneração mensal R\$2.375,00, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara)" E para que chegue ao conhecimento do(a)s RECLAMADO(A), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1352/2008
PROCESSO: RT 00177-2008-211-18-00-3
RECLAMANTE: LARISSA LOPES GEMUS
RECLAMADO(A): DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, DROGARIA GENÉRICA DO POVO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO) + 001
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A), DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME (DROGARIA GENÉRICA DO POVO) e AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que cumpram, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação fixada no dispositivo da sentença de fls. 29/37, letra c, abaixo transcrita: "c) anotarem a CTPS da reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação (...promoverem as anotações na CTPS da reclamante, admissão em 31.07.2006, desligamento em 21.05.2007, função farmacêutica-bioquímica, remuneração mensal R\$2.375,00, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara)" E para que chegue ao conhecimento do(a)s RECLAMADO(A), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1351/2008 RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00692-2008-211-18-00-3
RECLAMANTE(S): JONAS FERREIRA LOPES
RECLAMADO(A)(S): TRANSPORTADORA LELZY LTDA.
Data da audiência: 14/07/2008 às 13: 20 horas.
A(O) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A)(S), TRANSPORTADORA LELZY LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no dia 14/07/2008, às 13: 20 horas, preferivelmente acompanhado(a)s de advogado(s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: 01) seja a reclamada notificada, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; 02) que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada a efetuar a baixa no contrato de trabalho com data de 31/08/2005, pelo cômputo do período de estabilidade provisória – um ano -, em razão do acidente de trabalho, nos termos da Lei 8.213/91, art. 118, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;

03) que seja expedido alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários existentes em conta vinculada; 04) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00. E para que chegue ao conhecimento do(a)s RECLAMADO(A)(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de junho de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4437/2008
Processo Nº: RT 00034-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ÁLCIO JACOBSON DI SILVA PERES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para receber, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos, acostados à contracapa dos autos: Laudo Pericial de Exame Documentoscópico e Apólice da Dívida Pública.

Notificação Nº: 4432/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO CONSTANTINO
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Receber os documentos desentranhados (fls. 25/40), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4419/2008
Processo Nº: CCS 00199-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ): JOAQUIM RODRIGUES JERÔNIMO - ME
ADVOGADO: MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 195, na qual o Oficial de Justiça noticia a impossibilidade do cumprimento da diligência, intime-se o exequente, via de sua Procuradora, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias."

Notificação Nº: 4420/2008
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. 247, noticiando que os dois aparelhos de DVD penhorados às fls. 186 e 206-v, na verdade, trata-se apenas de um aparelho(que foi erroneamente penhorado por duas vezes), proceda a Secretaria o cancelamento do leilão designado às fls. 234. 2. Intimem-se, as partes e o leiloeiro, para ciência. 3. Após, designe-se novo leilão dos bens penhorados às fls. 186/187 e 206/206-v, com exceção de um aparelho de DVD descrito às fls. 206-v (tendo em vista já se encontrar descrito às fls. 186), observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 234 e 215."

Notificação Nº: 4421/2008
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. 247, noticiando que os dois aparelhos de DVD penhorados às fls. 186 e 206-v, na verdade, trata-se apenas de um aparelho(que foi erroneamente penhorado por duas vezes), proceda a Secretaria o cancelamento do leilão designado às fls. 234. 2. Intimem-se, as partes e o leiloeiro, para ciência. 3. Após, designe-se novo leilão dos bens penhorados às fls. 186/187 e 206/206-v, com exceção de um aparelho de DVD descrito às fls. 206-v (tendo em vista já se encontrar descrito às fls. 186), observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 234 e 215."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1625/2008
Processo Nº: RT 00711-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES CUNHA FILHO

ADVOGADO..... CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LG - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA + 002

ADVOGADO..... AILTON ALVES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos apresentados às fls. 192/197, fixando o valor da execução em R\$7.755,40 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal. Dê-se ciência ao exequente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal. Enviem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal, em conformidade com o art. 16, § 3º, II, da Lei 11.457/2007. Na tentativa de abreviar o procedimento, intime-se o executado para pagar o crédito do exequente, em 48 horas, bem como comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1629/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ NONATO RIBEIRO + 001

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1621/2008

Processo Nº: CCS 00157-2008-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ.): JOÃO ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1622/2008

Processo Nº: CCS 00205-2008-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ.): BELINO GOMES FERREIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1623/2008

Processo Nº: CCS 00234-2008-151-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ.): ADELOR PAES DE GOUVEIA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1624/2008

Processo Nº: CCS 00234-2008-151-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ.): ADELOR PAES DE GOUVEIA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS

Notificação Nº: 6731/2008

Processo Nº: RT 01314-2003-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ARILDO RODRIGUES NEVES

ADVOGADO..... CLEITON COSTA VIANA

RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 007

ADVOGADO..... ADILSON ALEXANDRE MIANI

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da credora hipotecária - ADISSEO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA intimada para tomar ciência do despacho de

fls.435/437, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. ADISSEO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, sucessora de RHONE POULENC ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA, requer através da petição de fls. 413/414, o cancelamento de penhoras realizadas por este Juízo incidentes sobre bem arrematado no Juízo Cível. Pois bem, a peticionante era credora hipotecária e arrematou, como tal, o bem objeto da garantia na data de 16/10/2006. Ocorre que, nessa data, já tinham sido realizadas as penhoras de matrículas: R9-575, R10-575, R11-575, por este Juízo, à exceção da penhora R12-575. A doutrina é uníssona e a jurisprudência é pacífica no sentido de que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, notadamente por sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. Nesse sentido é a jurisprudência: "EXECUÇÃO. PENHORA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. CARÁTER ALIMENTAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A regra insculpida no art. 711 do CPC, relativa à ordem das prelações, obedece à preferência dos créditos prevista no art. 186 do Código Tributário Nacional. Recaindo sobre mesmo bem do devedor, penhoras em execução trabalhista concomitante com idêntica constrição decorrente de penhor, cédula rural pignoratícia hipotecária ou outro direito real de garantia, a preferência, em qualquer hipótese, é do crédito trabalhista e tributário, dado o seu caráter de super privilégio e dada a finalidade alimentar do primeiro e social do segundo. As prelações, neste caso, somente ocorrem e se resolvem pela primeira penhora quando inexistem direitos preferenciais na forma estampada na segunda parte do art. 711 do CPC, quando declara que "não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora". Havendo saldo na liquidação, este reservar-se-á em favor do credor que promove a execução hipotecária. O superprivilégio dos créditos trabalhistas prefere até ao hipotecário" (TRT 12ª Região, 1ª T., Ac. 2034/98, Juiz Antônio Carlos Chedid, DJ/SC 26/03/98, p. 216). O art. 186 do Código Tributário Nacional dispõe que o crédito trabalhista tem preferência sobre o tributário. E, como o art. 184, também do CTN, trata da preferência do crédito tributário sobre o hipotecário, corolário lógico é de que o crédito trabalhista também goza dessa preferência. Outrossim, o art. 1422 do Código Civil, após fixar, em seu caput, o direito de o credor hipotecário e pignoratício excutir a coisa hipotecada ou empenhada, preferindo, no pagamento, a outros credores, dispõe, em seu parágrafo único, que: "Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos." Como se vê, o crédito trabalhista goza de privilégio absoluto diante de todos os demais credores, inclusive aqueles resguardados por direitos reais de garantia, como é o caso da hipoteca. Isto posto, e considerando que as penhoras efetuadas por este Juízo, constantes dos registros R9-575, R10-575, R11-575 são anteriores à arrematação do bem pela credora hipotecária no Juízo Cível, e que a arrematação ocorreu pelo lance inferior à avaliação do bem (75%), mantêm-se as penhoras. Relativamente à penhora de matrícula R12-575, uma vez que posterior a data da arrematação, determino seja expedido ofício ao Cartório respectivo solicitando-lhe o seu cancelamento. Intime-se a credora hipotecária. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6733/2008

Processo Nº: RT 01886-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSE CELESTINO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 345, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro o prazo de 10 dias para a Executada comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 6732/2008

Processo Nº: RT 01926-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: DENIVALDO SALUSTRINO SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 172, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro o prazo de 10 dias para a Executada comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da execução."

Notificação Nº: 6696/2008

Processo Nº: RT 00324-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ALLAN KARDEC RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): EVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 82 e seguintes e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6734/2008

Processo Nº: RT 00432-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALZAIR FIRMINO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 562, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro o prazo de 10 dias para a Executada comprovar nos autos o pagamento da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 6701/2008

Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉDER SOUSA ACÁCIO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 191, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Na petição de fls. 154/157, a exequente requer a adjudicação do bem penhorado nestes autos às fls. 124, o qual fora avaliado por R\$ 6.000,00. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 690 do CPC, defere-se a adjudicação do bem pelo valor da avaliação. O procurador da credora que é o mesmo dos credores dos autos nº 627 e 628/2007, requer que a diferença entre o valor penhorado e o valor do crédito devido neste feito seja repassado aos outros exequentes que são esposo e filho da exequente. Assim, atualize-se o valor da execução. Feito isso, a diferença entre o crédito líquido da exequente e o valor penhorado deverá ser abatido do saldo do exequente dos autos nº 627/2008. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se a exequente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação da executada, expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado. Extingo a execução pelo crédito trabalhista nos presentes autos, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada a receita federal. Intimem-se, o exequente destes autos e do apensado, bem como o executado para ciência desta decisão. Para determinar a designação de hasta pública no processo nº 627/2007, aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 627/2007. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6700/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMA CÂNDIDA DE SOUZA ACÁCIA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 162, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Na petição de fls. 154/157, a exequente requer a adjudicação do bem penhorado nestes autos às fls. 124, o qual fora avaliado por R\$ 6.000,00. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 690 do CPC, defere-se a adjudicação do bem pelo valor da avaliação. O procurador da credora que é o mesmo dos credores dos autos nº 627 e 628/2007, requer que a diferença entre o valor penhorado e o valor do crédito devido neste feito seja repassado aos outros exequentes que são esposo e filho da exequente. Assim, atualize-se o valor da execução. Feito isso, a diferença entre o crédito líquido da exequente e o valor penhorado deverá ser abatido do saldo do exequente dos autos nº 627/2008. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se a exequente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação da executada, expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado. Extingo a execução pelo crédito trabalhista nos presentes autos, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada a receita federal. Intimem-se, o exequente destes autos e do apensado, bem como o executado para ciência desta decisão. Para determinar a designação de hasta pública no processo nº 627/2007, aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 627/2007. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6735/2008

Processo Nº: RT 00951-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA TAVARES DE FARIA
ADVOGADO....: LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 913, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 904/905, no

importe de R\$ 75.128,73, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As Custas Processuais, a Contribuição Previdenciária e o imposto de renda já foram recolhidos, conforme comprovantes verifica-se através dos documentos de fls. 908/911. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 874. Pago o acordo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo ser liberada à Executada o saldo do depósito recursal de fls. 762. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6697/2008

Processo Nº: RT 01307-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 15 e seguintes e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6719/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMICIANO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 104), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 104. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 80, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 80, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque da conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 80, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6720/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMICIANO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 104), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 104. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 80, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 80, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque da conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 80, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6721/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLEIVAN DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no

prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 811/2008, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6706/2008

Processo Nº: RT 00250-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRISA ROBERTA DE SOUSA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PRIMÍCIAS MODAS LIMITADA - ME
ADVOGADO....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 79, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos se procedeu a entrega a reclamante da guia TRCT, no código 01, e das guias de seguro-desemprego (CD/SD), sob pena de multa e indenização substitutiva, conforme ata de fls. 55/57. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6698/2008

Processo Nº: CCS 00538-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ): FAMÓVEIS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência dos novos cálculos de fls. 130/133, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6709/2008

Processo Nº: CCS 01385-2008-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOAO ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.69, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Às fls. 60/61 já consta uma petição de acordo do dia 11/06/2008, que foi homologado por este Juízo às fls. 63. Assim, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 63. Intime-se. Publique-se na internet." Bem como, da decisão de fls. 63, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 60/61, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, recolha-se o mandado nº 1525/2008 de fls. 58. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$ 84,21, (cálculos de fls. 56), atualizadas até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6694/2008

Processo Nº: RT 01509-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA

ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DE LIMA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.1041, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Verifico que a Secretaria juntou a Ata de Audiência do dia 10/06/2008 às fls. 201/204, quando o correto seria antes da sentença de fls. 1003/1006. Assim sendo, proceda a Secretaria à correção, autuando-o na ordem correta. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6695/2008

Processo Nº: RT 01509-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA

ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DE LIMA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrente intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, às fls. 1019/1037, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6712/2008

Processo Nº: RT 01588-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS ALVES PEREIRA LTDA + 001

ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 78/81, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar os Reclamados a pagarem ao Reclamante ANIVALDO ALVES BARBOSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE: - FGTS do período 01.02.2006 a 09.01.2008. CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS ALVES PEREIRA LTDA: - aviso prévio, R\$415,00; 04/12 de 13º salário, R\$138,33; 04/12 de férias + 1/3, R\$184,44; multa art. 467/CLT, R\$368,88; FGTS, R\$203,77; multa art. 477/CLT, R\$415,00; horas extras, R\$155,45, e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C. TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas extras e reflexos em 13º salário. Custas, pelo 1º Reclamado no valor de R\$16,00, calculadas sobre R\$800,00, valor arbitrado à condenação, isento na forma da lei. Custas pela 2ª Reclamada no valor de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00. Altere-se o rito para PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 6729/2008

Processo Nº: CCS 01656-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ): ANTONIO MENDES PRUDENTE
ADVOGADO: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 67/68, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTÔNIO MENDES PRUDENTE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Retifique-se o endereço do Reclamado e proceda-se à anotação do nome e endereço de sua advogada, conforme constam na procuração de fls. 64. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores. Intimem-se. Nada mais." Bem como para ciência que foi declarado nulos todos os atos praticados a partir da citação inicial com reabertura da instrução, com inclusão do feito na pauta do dia 06/08/2008 às 09: 30 horas, para audiência inicial, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 6707/2008

Processo Nº: CCS 01667-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ): ADALBERTO RUY
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.52, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 50, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, recolha-se o mandado nº 1504/2008 de fls. 47. As custas processuais, no importe de R\$ 23,17, calculados sobre o valor do acordo, deverão ser recolhidas pelo réu, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6711/2008

Processo Nº: RT 01868-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON BERNARDO DE AGUIRRE
ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 85/87, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a EDILSON BERNARDO DE AGUIRRE, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R\$1.171,50), 01/12 de 13º salário (R\$97,62), 01/12 de férias + 1/3 (R\$130,16) e a multa de 40% s/ FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C. TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação, R\$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4595/2008

Processo Nº: RT 00658-2000-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE SOPRO DIVINO S/A

ADVOGADO.....: LIEGE MAURICIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O Juízo de 1º Grau (fls. 202/210) julgou procedentes as pretensões do autor. 2. O Egrégio Regional (fls. 250/256) reformou parcialmente o julgado, mantendo a condenação da reclamada no que respeita ao saldo de salários (com a compensação das verbas rescisórias já pagas) e honorários periciais. 3. As fls. 284/286 o autor pleiteou desistência, reforçando sua posição às fls. 293/294. 4. Às fls. 306/307 o Egrégio Regional, sublinhando a diferença entre os institutos da desistência e renúncia, determinou esclarecimentos por parte do autor, o que não consta dos autos. 5. Às fls. 309/310 a reclamada insistiu na subida do Recurso de Revista por ela aviado sob a alegação de 'fato novo', denegada à fl. 325 e sem qualquer determinação quanto à desistência pleiteada. 6. A reclamada interpôs então Agravo de Instrumento, o qual teve seu seguimento negado (fls. 347/350). 7. Sobre a situação aqui retratada, ouçam-se as partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. 8. Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 4578/2008

Processo Nº: RT 01789-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CARLOS CARVALHO

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, a condição de saúde que se diz portador.

Notificação Nº: 4596/2008

Processo Nº: RT 00314-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTER LEMES

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4579/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO MOREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): CLUBE DE CAMPO PONTE DE PEDRA + 002

ADVOGADO.....: JOYCE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados cientes de que defere-se a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4580/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO MOREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ NERY SIERRA + 002

ADVOGADO.....: JOYCE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados cientes de que defere-se a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4581/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO MOREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELIZABETE DE ALMEIDA SIERRA + 002

ADVOGADO.....: JOYCE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados cientes de que defere-se a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4597/2008

Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARQUES SYRIO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o agravado/reclamante intimado para, querendo,

contraminutar o Agravo de Instrumento de fl. 02, no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias (INT/TST nº 16, VI).

Notificação Nº: 4592/2008

Processo Nº: RT 01774-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PAULA SILVA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO.....: YARA CRUVINEL RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores e partes intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/08/2008 às 14horas, para instrução processual. 2. Intimem-se procuradores e partes ao comparecimento, dando ciência a estes últimos que sua ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. 3. Concede-se às partes prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de rol de testemunhas, pena de preclusão mas facultando-se o comparecimento espontâneo.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4458/2008

Processo Nº: RT 00894-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO WEBER BASTOS LOURENÇO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA

ADVOGADO.....: LECIO CAVALCANTE SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência do dia 25/06/2008, cujo inteiro teor está abaixo transcrita. ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00894-2004-131-18-00-8

RECLAMANTE: RENATO WEBER BASTOS LOURENÇO

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA

Em 25 de junho de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARLI LUZINETE ANTÔNIO DE SOUZA, OAB nº 16.329/DF. Neste ato, a procuradora do Reclamado apresentou a seguinte proposta de acordo: a) R\$4.000,00 divididos em 4 parcelas iguais, sendo uma entrada mais três parcelas. Manifeste-se a exequente sobre a proposta da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos. Audiência encerrada às 14h 11min.

Nada mais.

Notificação Nº: 4459/2008

Processo Nº: RT 00821-2005-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CAIXETA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001

RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Intime-se o Exequente para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 228.

OUTRO : ADVOGADO DO ESPÓLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA - THEOPISTO ABATH NETO OAB/DF Nº 12.171

Notificação Nº: 4443/2008

Processo Nº: RT 01298-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BENTO MARCELINO

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Em análise à petição de fls. 330/336, em que o Espólio alega que, possuindo a qualidade de condômino, tem preferência na alienação do bem de fls. 280, por expressa previsão legal art. 1118 do CPC: Primeiramente, é necessário que se fique assente que a alienação só é considerada perfeita e acabada quando o Juízo, analisando o lanço, a homologa, conforme ditames do art. 694 do CPC. 1. Tal preferência deveria ter sido exercitada no dia da realização da hasta pública; 2. Não pode agora o Espólio, após o lanço do Sr. Renato César Alvarenga, requerer o direito de preferência, por alguns motivos: a) o Espólio estava sim ciente do dia da realização da hasta, porque o advogado deste compareceu no dia da realização do leilão; b) nos autos da RT 1273/2005, em audiência realizada no dia 03.06.2008, o Espólio, na presença deste Juiz, demonstrou ter conhecimento da realização da hasta; 3. Estava, também, ciente por intermédio do Edital que noticiou a hasta pública; 4. Vários são os processos em que figuram como parte os mesmos executados, sendo que houve penhora do arrendamento do bem de fls. 280, sendo que, inclusive, o Espólio ingressou com várias ações de Embargos de Terceiro, visando desconstituir parte da penhora do arrendamento, julgados por esta Vara Especializada, que, aos olhos do Espólio, lhe pertencia; 5.É, no mínimo, de causar estranheza, após tudo acima

salientado, o Espólio requerer a preferência, pois aí se estaria criando extrema vantagem para a arrematação deste. Explico-me: como se pode ver não houve concorrência para a arrematação do bem (vide fls. 326), assim bastaria que o Espólio, sabendo de sua pretensa preferência, ficasse inerte, para, ao fim, manifestar-se requerendo pagar o preço ofertado e, simplesmente, este Juiz a homologar. Trata-se de instituto (mácula) antigo do Direito: turpitudinem suam allegans, non est adiensus: ninguém pode alegar sua torpeza para dela tirar vantagem. Diante do acima esposado, INDEFIRO o requerimento do Espólio para que este exerça seu alegado direito de preferência, após o lance ofertado pelo Sr. Renato César Alvarenga.

Notificação Nº: 4460/2008

Processo Nº: RT 00097-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO SILVA LOPES

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Primeiramente, é de bom alvitre esclarecer que o vínculo empregatício entre Exeçúente e 1ª Executada é o período compreendido entre 01.10.2003 e 15.12.2005, assim como determinado na r. Sentença. Assim como já confessado pelos Sócios, doravante, Executados às fls. 35, estes fizeram parte da Sociedade Empresária no período compreendido entre 08.12.2003 e retiraram-se da sociedade em 05.0 beneficiaram-se de quase todo o período dos serviços do Exeçúente. Ora, sabe-se que a jurisprudência é pacífica em responsabilizar os sócios retirantes que se beneficiaram apenas de parte do período de prestação de serviços do empregado. Senão vejamos: BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 - 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de 5.4.2002. Pág.87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldívino A. Da Silva. (Grifo acrescido). Diante do exposto, defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo dos sócios retirantes e determino o prosseguimento da execução em desfavor de: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF 890.225.301-59, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 50, 1.003 parágrafo único e 1.032, do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares. Faça constar na capa dos autos, bem como nos registros de atuação, o nome das aludidas sócias no pólo passivo da ação. Dessa forma, expeça-se MCPA/CPE em desfavor dos aludidos sócios, nos endereços constantes dos autos ou outros mais atuais encontrados pela Secretaria por meio do convênio SERPRO ou outro meio hábil, inclusive o BACEN JUD. Após a citação, e desde que não seja paga ou garantida a execução, prossiga-se em conformidade com a Portaria 001/2007 em desfavor das sócias. Indefiro o pedido de vista dos autos ao Membro do Parquet, uma vez que não vislumbro plausibilidade das alegações da prática ilícita de simulação e fraude na constituição da sociedade empresária Executada, o que não impede que o Exeçúente leve ao conhecimento do MPT suas ilações, sem que com isso tenha este Juízo participação, dada as características do Ministério Público de defesa da ordem jurídica entre outras.

Notificação Nº: 4461/2008

Processo Nº: RT 00097-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO SILVA LOPES

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de fls. 214/215, uma vez que são todos inoportunos, pois, o posicionamento deste Juízo, é de que somente ao final, se restarem infrutíferas as diligências executivas, será expedido ofício à Receita Federal para que se possa colher dados dos Executados. Ademais, com fulcro no acima salientado, observo que a Execução em relação às Pessoas mencionadas no petitório do Exeçúente está ainda em seu início (não há sequer citação dos mesmos).

Notificação Nº: 4454/2008

Processo Nº: RT 00564-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PAIS DA COSTA

ADVOGADO.....: MÁRCIA MARIA MATTOS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 100, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4457/2008

Processo Nº: RT 00360-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA COSTA COIMBRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): TAPEÇARIA ALVES (NA PESSOA DE SEU PROPRIETARIO LECY ALVES SARDINHA)

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anote a CTPS do autor, devendo depositá-la em secretaria.

Notificação Nº: 4447/2008

Processo Nº: RT 00637-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GONÇALVES BRANDÃO

ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamada: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4138/2008

PROCESSO Nº CPEX 00111-2008-131-18-00-0

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4138/2008

Processo : CPEX 00111-2008-131-18-00-0 Credor : WILTER MEIRELES

CAMPOS SOARES Devedor(a): PLASTGRAPH LTDA ME

Data da Praça 05/08/2008 às 10h 02min

Data do Leilão 05/08/2008 às 13h 18min

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, QUADRA 02, LOTE 06, PARQUE DA SAUDADE - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte: "imóvel residencial sito no endereço supra, com a área de 370 m² aproximadamente e com ¾ de área construída. A casa possui duas salas, quarto, banheiro, duas suítes, quarto nos fundos com banheiro, após, a lavanderia e uma cozinha grande com móveis embutidos, quintal também grande e garagem. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos da devedora, utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e sete de junho de dois mil e oito

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5903/2008

Processo Nº: RT 00523-2005-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DERKIAN PAULO DO PRADO CARVALHO

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): SEVERINO E AQUINO LTDA (ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro como requer. Como se trata de execução definitiva, libere-se ao exequente seu crédito líquido limitando-se ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Solicite-se a devolução da carta precatória em trâmite na Vara do Trabalho de Jataí - GO. Proceda-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando aos autos os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5914/2008

Processo Nº: RT 00762-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CIPRIANO DE ARAÚJO COSTA FILHO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentados pela Contadoria (fls. 115), fixando o valor da condenação em R\$1.505,74, atualizado até 30/06/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5940/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): ADALBERTO ALVES CABRAL - ME

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais apresentados pela Contadoria (fls. 60), fixando o valor da execução em R\$605,67, atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 5909/2008

Processo Nº: RT 00835-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO LUIZ DE LIMA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARCOS AURELIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Devolva-se ao executado o saldo remanescente existente nas contas mencionadas às fls. 24 e 46.

Notificação Nº: 5910/2008

Processo Nº: RT 00835-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO LUIZ DE LIMA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARCOS AURELIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Devolva-se o saldo remanescente das contas de fls. 24 e 46 ao executado.

Notificação Nº: 5915/2008

Processo Nº: CCS 00886-2007-191-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JERÔNIMO BERALDO DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a CNA, via seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que for de seu interesse. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor da CNA. Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5917/2008

Processo Nº: RT 00922-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fls. 92, pelo valor da avaliação, devendo a Secretaria lavrar de imediato o respectivo auto. Intime-se o adjudicante/exequente para assinar o auto no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o executado. Prazo e fins legais. Assinado o auto e decorrido prazo legal para manifestação por parte do executado, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 5918/2008

Processo Nº: RT 00922-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fls. 92, pelo valor da avaliação, devendo a Secretaria lavrar de imediato o respectivo auto. Intime-se o adjudicante/exequente para assinar o auto no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o executado. Prazo e fins legais. Assinado o auto e decorrido prazo legal para manifestação por parte do executado, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 5918/2008

Processo Nº: RT 00922-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fls. 92, pelo valor da avaliação, devendo a Secretaria lavrar de imediato o respectivo auto. Intime-se o adjudicante/exequente para assinar o auto no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o executado. Prazo e fins legais. Assinado o auto e decorrido prazo legal para manifestação por parte do executado, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 5934/2008

Processo Nº: RT 01009-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES AMARO GOMES

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 24.07.2008, às 09: 15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5896/2008

Processo Nº: AEM 01195-2007-191-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE

ADVOGADO.....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: É de conhecimento deste Juízo que também tramita nesta Vara a Ação de Execução Fiscal nº 01123-2007-191-18-00-4, entre as mesmas partes destes autos. Naquela ação foi penhorada uma parte de terras (96,80 ha) cuja avaliação foi de R\$242.000,00, para garantir o débito de R\$54.344,60 (remanescente daqueles autos), cujo depositário fiel é o próprio devedor (inclusive desta ação). Assim, considerando que o bem penhorado na referida ação é suficiente para garantir a presente execução, com base no art. 613 do CPC, determino a penhora da mesma parte de terras e nomeio como depositário o próprio executado, devendo ser trasladada cópia do auto de penhora do processo acima mencionado. Deverá a Secretaria formalizar o respectivo auto. Em seguida, expeça-se Mandado de Registro da Penhora e Intimações do executado e cônjuge, para ciência da penhora (fins do art. 16 da Lei nº 6.830/80). Na oportunidade deverá o Oficial de Justiça também intimar o executado de sua nomeação como depositário fiel, advertindo-lhe da obrigação de não abrir mão do bem imóvel, sem autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Após, certifique-se nos autos da AEXF nº 01123-2007-191-18-00-4 que a penhora formalizada nestes autos é incidente sobre o mesmo bem imóvel que garante aquela execução.

Notificação Nº: 5891/2008

Processo Nº: RT 01204-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROGÉRIO IVO NERY

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentados pela Contadoria (fls. 113), fixando o valor da condenação em R\$1.144,55, atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo das

atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5941/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL SOUSA RESENDE

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 34/39), no valor de R\$20.649,77, atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5944/2008

Processo Nº: RT 00496-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA LUIZA ALVES SOBRINHO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES & SILVA LTDA (AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA) + 003

ADVOGADO.....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 84/85, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), dispensada do recolhimento. Deverá o reclamado comprovar, até 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, se incidente, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5945/2008

Processo Nº: RT 00496-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA LUIZA ALVES SOBRINHO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES BORGES + 003

ADVOGADO.....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 84/85, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), dispensada do recolhimento. Deverá o reclamado comprovar, até 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, se incidente, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5946/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETH ROSA DE LIMA

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA + 001

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela parte contrária, dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5947/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETH ROSA DE LIMA

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A. + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela parte contrária,

dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5942/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL TEIXEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIO E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Conforme pedido pelo reclamante, corrijo o erro contido na ata de fls. 89/90 dos autos, ONDE SE LÊ à fl. 89: [...] mediante depósito na conta do Reclamante, ag. 440, c/c 00657- 2, Banco Itaú, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplência ou mora das parcelas faltantes. [...]; LEIA-SE: [...] mediante depósito na conta do Reclamante, ag. 4403, c/c 00657-2, Banco Itaú, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplência ou mora das parcelas faltantes. [...]. Assim, os reclamados deverão observar quando do pagamento das parcelas do acordo o correto número da agência bancária para depósito. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5943/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL TEIXEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIO + 001

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Conforme pedido pelo reclamante, corrijo o erro contido na ata de fls. 89/90 dos autos, ONDE SE LÊ à fl. 89: [...] mediante depósito na conta do Reclamante, ag. 440, c/c 00657- 2, Banco Itaú, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplência ou mora das parcelas faltantes. [...]; LEIA-SE: [...] mediante depósito na conta do Reclamante, ag. 4403, c/c 00657-2, Banco Itaú, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplência ou mora das parcelas faltantes. [...]. Assim, os reclamados deverão observar quando do pagamento das parcelas do acordo o correto número da agência bancária para depósito. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5904/2008

Processo Nº: CCS 00939-2008-191-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): VALDER DE CARVALHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 45/49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Autora, no importe de R\$24,32, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.216,98, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos até 30/07/2008. Cumpridos os termos do acordo, comprovado o recolhimentos de custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5906/2008

Processo Nº: CCS 00949-2008-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): VALENTIM DOS SANTOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 45/49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Autora, no importe de R\$79,08, calculadas sobre o valor do acordo R\$3.954,78, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos até 30/07/2008. Cumpridos os termos do acordo, comprovado o recolhimentos de custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5885/2008

Processo Nº: CCS 01004-2008-191-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): GILSON DA SILVA

ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5884/2008

Processo Nº: CCS 01014-2008-191-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JAIRO DE OLIVEIRA REZENDE

ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08

(oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5883/2008

Processo Nº: CCS 01015-2008-191-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): FLAVIO MARCHIO

ADVOGADO: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5919/2008

Processo Nº: RT 01022-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO DIAS SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da RT-01252/2007 a qual veio com a impugnação à contestação apresentada pelo Reclamante. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5920/2008

Processo Nº: RT 01023-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da RT-01252/2007 a qual veio com a impugnação à contestação apresentada pelo Reclamante. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5921/2008

Processo Nº: RT 01024-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da RT-01252/2007 a qual veio com a impugnação à contestação apresentada pelo Reclamante. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5923/2008

Processo Nº: RT 01025-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA APARECIDA GOMES SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da RT-01252/2007 a qual veio com a impugnação à contestação apresentada pelo Reclamante. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5922/2008

Processo Nº: RT 01029-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da RT-01252/2007 a qual veio com a impugnação à contestação apresentada pelo Reclamante. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5900/2008

Processo Nº: RT 01091-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da RT-01252/2007 a qual veio com a impugnação à contestação. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos para o Núcleo de Rio Verde - GO para que estes autos sejam entregues ao perito.

Notificação Nº: 5937/2008

Processo Nº: RT 01219-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais apresentados pela Contadoria (fl. 37), fixando o valor da execução em R\$295,97, atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 5936/2008

Processo Nº: RT 01265-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ORNANDES JOSÉ SILVA DOS REIS

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARLIN TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela outra parte, dada a possibilidade de impor efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5935/2008

Processo Nº: RT 01414-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA, qualificada na inicial, ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A., aduzindo os fatos e fundamentos de fls. 02/07, atribuindo à causa do valor de R\$13.080,13. O Reclamante peticiona à fl. 19 desistindo do presente processo. O pedido de desistência foi realizado antes da apresentação da defesa, que nesta Especializada corresponde à data da audiência, não havendo necessidade, portanto, de se ouvir a parte adversa. Destarte, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, extinguindo-se este feito sem o resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas pela Reclamante, no importe de R\$261,60, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se a solução. Autorizo à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3575/2008

Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO.....: EDIMAR MARTINS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, para receber a Guia de Levantamento de Depósito(Alvará), conforme despacho de fls. 288.

Notificação Nº: 3568/2008

Processo Nº: RT 00409-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDEONIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 004

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A para que deposite o valor remanescente da execução, conforme cálculos de fls. 389/393, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Decorrido in albis o prazo supra, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ Nº 023.274.194/0001-19, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a

praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome da executada e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, bloqueando-se sua transferência. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exequirente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3590/2008

Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MORAIS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A terceira interveniente, através da petição de fls. 517/518, requer a dilação do prazo a fim de informar a viabilidade do acordo com a reclamada. Em face das razões expendidas, defiro o requerimento, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para que a terceira informe nos autos acerca do acordo, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3591/2008

Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MORAIS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. A terceira interveniente, através da petição de fls. 517/518, requer a dilação do prazo a fim de informar a viabilidade do acordo com a reclamada. Em face das razões expendidas, defiro o requerimento, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para que a terceira informe nos autos acerca do acordo, sob pena de prosseguimento do feito.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO

Notificação Nº: 3592/2008

Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MORAIS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA: Vistos etc. A terceira interveniente, através da petição de fls. 517/518, requer a dilação do prazo a fim de informar a viabilidade do acordo com a reclamada. Em face das razões expendidas, defiro o requerimento, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para que a terceira informe nos autos acerca do acordo, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3578/2008

Processo Nº: AAT 00035-2006-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a execução está processando-se de forma provisória em virtude de interposição de Agravo de Instrumento às fls.857. Desta forma, nos termos do art. 899 c/c art. 878, ambos da CLT, a execução nestes autos prossegue até a penhora. Assim, indefiro os Embargos à Execução e a Impugnação aos Embargos, apresentados às fls.868/879 e 883/885, uma vez que apresentados em momento processual inoportuno. Tendo em vista que o Juízo está garantido, aguarde-se o Julgamento do recurso supramencionado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3587/2008

Processo Nº: RT 00819-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDETINO ALVES NOGUEIRA - ESPÓLIO REP. P/ ELIANE MOURA DA SILVA

ADVOGADO....: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): NELSON PAIVA DE SOUZA

ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em complemento ao despacho anterior e em cumprimento ao determinado na sentença às fls. 158, intime-se o reclamante para depositar nos autos a CTPS do de cujos, no prazo de 10(dez) dias. Com o depósito da CTPS, intime-se o reclamado para promover a anotação do contrato de trabalho na CTPS do falecido trabalhador Aldetino Alves Nogueira, considerando a admissão em 30.7.1998 e o término do contrato em 17.6.2004, na função de trabalhador rural, com remuneração inicial igual a um salário mínimo, elevado a R\$412,50 a partir de junho de 2003, conforme documento de fl. 92. Esta obrigação de fazer deverá ser cumprida pelo reclamado no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua

intimação para esta finalidade, sob pena de pagar ao espólio-autor multa de R\$100,00 por dia de atraso, até o limite de R\$500,00, consoante art. 461, § 4º, do CPC, após o que a anotação será efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cominada. Decorrido in albis o prazo supra remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão da multa supramencionada. Conforme fixado na sentença, o reclamante foi condenado ao pagamento dos honorários periciais que deverão ser deduzidos do crédito resultante da condenação da reclamada e repassados à perita através de conta indicada nos autos. Assim, deverão os autos serem remetidos ao setor de cálculos para inclusão da verba referente aos honorários periciais. Considerando que em decorrência das determinações supra o valor dos cálculos às fls. 210 sofrerá alterações, deixo de homologá-los por ora. Observe-se o disposto no parágrafo 5º das fls. 158 da Sentença: O crédito líquido e final do espólio deverá ser posto à disposição da Vara Cível da Comarca de Alvorada – TO, a fim de atender-se à solicitação do Juiz de Direito à fl. 46.

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: RT 00862-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRÉSGO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante requer, através de petição de fls. 208, o prosseguimento do feito em face do Presidente da AGEHAB. A decretação da descondição da personalidade jurídica na seara trabalhista, com fundamento no artigo 50, do CC e no artigo 28, do CDC, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º, parágrafo único da CLT, pressupõe que no caso da insuficiência financeira da empresa para cumprir com suas obrigações perante seus empregados, sejam os sócios responsabilizados a responderem com seu patrimônio pessoal para o adimplemento das obrigações trabalhistas. A reclamada, pessoa jurídica de direito privado, constituiu-se em uma Sociedade de Economia Mista. O seu Presidente atua não como sócio mas como mero administrador, contribuindo tão somente com os seus serviços para o gerenciamento daquele ente da administração indireta. Desta forma, ante a inexistência de amparo legal, indefiro o pedido do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 3582/2008

Processo Nº: AAT 00932-2006-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR: NILSON MATIAS RIBEIRO

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): LATICÍNIOS PORANGATU LTDA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. Homólogo o acordo constante na petição de fls. 406/407 realizado entre as partes, no valor líquido de R\$ 68.000,00, dividido em parcelas mensais a serem pagas até 10.11.2008, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequirente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento do acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas conforme cálculos de fls.381, sob pena de execução. As verbas do acordo referem-se todas a indenizações de danos decorrentes de acidente do trabalho, não estando sujeitas ao recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3594/2008

Processo Nº: CCS 00084-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): EDGARD CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: JEAN VASCONCELOS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Vistos etc. Intime-se a exequirente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls.133/152. Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução

pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3588/2008

Processo Nº: RT 00353-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FELICIANO BARBOSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA 2ª EXECUTADA: Vistos etc. Converto o bloqueio de fls. 233 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Intime-se ainda a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls.239/261. Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3589/2008

Processo Nº: RT 00353-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FELICIANO BARBOSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Converto o bloqueio de fls. 233 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Intime-se ainda a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls.239/261. Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3579/2008

Processo Nº: RT 00360-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDOMY SOUSA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A 2ª EXECUTADA (AGEHAB) PARA INDICAR BENS DA PRIMEIRA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM SEU DESFAVOR.

Notificação Nº: 3596/2008

Processo Nº: RT 00813-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Devidamente intimado, a União rejeitou os bens nomeados às fls. 175, por se tratar de mercadoria de difícil comercialização em hasta pública. Desta forma, rejeito a nomeação. Intime-se o executado. A União requer ainda o bloqueio de todos os bens e direitos do executado a fim de garantir o pagamento das contribuições previdenciárias. Defiro o pedido. Tendo em vista que restaram infrutíferas as consultas junto aos convênios BACENJUD e DETRANET, proceda-se a consulta junto ao SIR e ao INFOJUD, a fim de localizar bens em nome do executado. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis uma vez que as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e, ademais, não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exequente (UNIÃO) ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3569/2008

Processo Nº: AAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR: GILDÁSIO SOARES DE JESUS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 553/554, requer o adiantamento dos honorários periciais. Considerando a dificuldade deste Juízo em encontrar profissionais

habilitados para a realização de periciais médicas, defiro o requerimento. O autor, através da petição de fls. 562/563, alega que não possui condições financeiras para deslocar-se até o local da perícia e requer o adiantamento das despesas, estimando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Considerando que com tal valor é possível a realização de uma viagem turística, tenho que o mesmo não é razoável. Assim, fixo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de despesas com hospedagem, transporte e alimentação. Intime-se a requerida para que deposite o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na conta da perita judicial informada à fl. 554, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para que deposite o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) na conta indicada pelo procurador do autor à fl. 563, no mesmo prazo assinalado, devendo fazer a comprovação dos depósitos nos presentes autos.

Notificação Nº: 3566/2008

Processo Nº: RT 00986-2007-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S. A

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 130/131, requer o adiantamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expandidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as periciais médicas, defiro o requerimento. Assim, com fundamento no art. 33, do Código de Processo Civil, c/c art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, fixo o valor de R\$ 350,00 a serem adiantados à perita médica. Expeça-se Requisição de Honorários Periciais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Após o adiantamento, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 3563/2008

Processo Nº: AAT 01012-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR: MANGEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 182/183, requer o adiantamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expandidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as periciais médicas, defiro o requerimento. Assim, com fundamento no art. 33, do Código de Processo Civil, c/c art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, fixo o valor de R\$ 350,00 a serem adiantados à perita médica. Expeça-se Requisição de Honorários Periciais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Após o adiantamento, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 3586/2008

Processo Nº: RT 01036-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELA SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR O ENDEREÇO DO CREDOR FIDUCIÁRIO DO VEÍCULO DE FLS. 146, CASO DESEJE A PÉNHORA DO MESMO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 135.

Notificação Nº: 3581/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 145/146, informa que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito recursal. Compulsando os autos, verifica-se que o depósito recursal de fls. 101 não garante a integralidade da execução.

Notificação Nº: 3583/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 145/146, informa que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito

recursal. Compulsando os autos, verifica-se que o depósito recursal de fls. 101 não garante a integralidade da execução. Assim, intime-se a Executada para que deposite o valor remanescente da execução (R\$ 62,31), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios quanto ao valor remanescente, o fica determinado em caso de omissão, nos termos do despacho de fls. 134/135.

Notificação Nº: 3584/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 145/146, informa que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito recursal. Compulsando os autos, verifica-se que o depósito recursal de fls. 101 não garante a integralidade da execução. Assim, intime-se a executada para que deposite o valor remanescente da execução (R\$ 62,31), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios quanto ao valor remanescente do despacho de fls. 134/135.

Notificação Nº: 3571/2008

Processo Nº: AAT 00115-2008-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 188/189, requer o adiamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expendidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento. Assim, com fundamento no art. 33, do Código de Processo Civil, c/c art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, fixo o valor de R\$ 350,00 a serem adiantados à perita médica. Expeça-se Requisição de Honorários Periciais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Após o adiamento, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 3562/2008

Processo Nº: ET 00407-2008-251-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE.: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): ANTÔNIO ADEMIR ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Vistos etc. A embargante, através de petição de folhas retro, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária a fim de isentá-la do pagamento das custas processuais arbitradas quando do julgamento dos embargos de terceiros. Tendo em vista que a embargante declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com fulcro na Lei nº 1060/50 e no art. 790, §3º, da CLT defiro o pedido para isentar a embargante do pagamento das custas processuais anteriormente arbitradas. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.28/29.

Notificação Nº: 3561/2008

Processo Nº: ET 00408-2008-251-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE.: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): CARLITO BISPO DA FONSECA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Vistos etc. A embargante, através de petição de folhas retro, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária a fim de isentá-la do pagamento das custas processuais arbitradas quando do julgamento dos embargos de terceiros. Tendo em vista que a embargante declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com fulcro na Lei nº 1060/50 e no art. 790, §3º, da CLT defiro o pedido para isentar a embargante do pagamento das custas processuais anteriormente arbitradas. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.26/27.

Notificação Nº: 3560/2008

Processo Nº: ET 00409-2008-251-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE.: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): CARLOS BISPO DA FONSECA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Vistos etc. A embargante, através de petição de folhas retro, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária a fim de isentá-la do pagamento das custas processuais arbitradas quando do julgamento dos embargos de terceiros. Tendo em vista que a embargante declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com fulcro na Lei nº 1060/50 e no art. 790, §3º, da CLT defiro o pedido para isentar a embargante do

pagamento das custas processuais anteriormente arbitradas. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.27/28.

Notificação Nº: 3559/2008

Processo Nº: ET 00410-2008-251-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE.: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): JOÃO DALES GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Vistos etc. A embargante, através de petição de folhas retro, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária a fim de isentá-la do pagamento das custas processuais arbitradas quando do julgamento dos embargos de terceiros. Tendo em vista que a embargante declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com fulcro na Lei nº 1060/50 e no art. 790, §3º, da CLT defiro o pedido para isentar a embargante do pagamento das custas processuais anteriormente arbitradas. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.27/28.

Notificação Nº: 3557/2008

Processo Nº: ET 00411-2008-251-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE.: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): LIÉLIO VIEIRA LESSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Vistos etc. A embargante, através de petição de folhas retro, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária a fim de isentá-la do pagamento das custas processuais arbitradas quando do julgamento dos embargos de terceiros. Tendo em vista que a embargante declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com fulcro na Lei nº 1060/50 e no art. 790, §3º, da CLT defiro o pedido para isentar a embargante do pagamento das custas processuais anteriormente arbitradas. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.26/27.

Notificação Nº: 3558/2008

Processo Nº: ET 00461-2008-251-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE.: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Vistos etc. A embargante, através de petição de folhas retro, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária a fim de isentá-la do pagamento das custas processuais arbitradas quando do julgamento dos embargos de terceiros. Tendo em vista que a embargante declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com fulcro na Lei nº 1060/50 e no art. 790, §3º, da CLT defiro o pedido para isentar a embargante do pagamento das custas processuais anteriormente arbitradas. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.29/30.

Notificação Nº: 3555/2008

Processo Nº: ET 00467-2008-251-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE.: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): ROBERTO SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Vistos etc. A embargante, através de petição de folhas retro, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária a fim de isentá-la do pagamento das custas processuais arbitradas quando do julgamento dos embargos de terceiros. Tendo em vista que a embargante declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com fulcro na Lei nº 1060/50 e no art. 790, §3º, da CLT defiro o pedido para isentar a embargante do pagamento das custas processuais anteriormente arbitradas. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.18/19.

Notificação Nº: 3556/2008

Processo Nº: ET 00468-2008-251-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE.: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Vistos etc. A embargante, através de petição de folhas retro, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária a fim de isentá-la do pagamento das custas processuais arbitradas quando do julgamento dos embargos de terceiros. Tendo em vista que a embargante declarou que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, com fulcro na Lei nº 1060/50 e no art. 790, §3º, da CLT defiro o pedido para isentar a embargante do pagamento das custas processuais anteriormente arbitradas. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.18/19.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1472/2008

Processo Nº: RT 00808-2006-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBINO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A

ADVOGADO.....: GLÁICON CÔRTEZ BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA/ADJUDICANTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1482/2008

Processo Nº: RT 00538-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LUIZ PINTO

ADVOGADO.....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ISMAR ORNELAS VALENTE (PROPRIETÁRIO DA Pousada DAS PALMEIRAS - POSSE/GO)

ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 82, cujo teor é o seguinte: 'I-O exequente pleiteia a adjudicação dos bens objeto de penhora a fl. 66, oferecendo o valor do seus crédito líquido em pagamento. De acordo com a conta de atualização(fl. 79), o crédito líquido do exequente totaliza R\$ 1.073,91. Considerando que a adjudicação tem como piso o valor da avaliação (Lei 6.830/80)e, sabendo que os bens cuja aquisição interessa ao exequente tem sua avaliação total estimada em R\$ 1.200,00, ficará o sucesso do seu pleito condicionado ao depósito de R\$ 126,09, diferença entre o valor da avaliação e o de seu crédito. II-Intime-se o exequente para, no prazo de 03 (três) dias, depositar a diferença ou requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1483/2008

Processo Nº: RT 00237-2008-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GUGEL

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): MAURO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 26, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o requerimento de fl. 25, aguarde-se o cumprimento do acordo. II-Intime-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6275/2008

Processo Nº: RT 01801-2004-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE MACEDO

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar acerca do ofício de fls. 185, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como desinteresse.

Notificação Nº: 6271/2008

Processo Nº: RT 00176-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SILVÂNIO RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam os devedores intimados para efetuarem o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 331,98, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J.

Notificação Nº: 6258/2008

Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.353,55, no prazo de 15 dias, valores atualizados até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Notificação Nº: 6259/2008

Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.353,55, no prazo de 15 dias, valores atualizados até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Notificação Nº: 6260/2008

Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.353,55, no prazo de 15 dias, valores atualizados até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Notificação Nº: 6261/2008

Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.353,55, no prazo de 15 dias, valores atualizados até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Notificação Nº: 6287/2008

Processo Nº: RT 01047-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA GOMES BARROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos.

Notificação Nº: 6282/2008

Processo Nº: RT 01050-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALMEIDA VALENTIN

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora efetivada nos autos, e para no prazo de 05 dias, caso queira, embargar a execução.

Notificação Nº: 6251/2008

Processo Nº: RT 01135-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO MATERIAL

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JOMER NEVES (MADEIREIRA NEVES)

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6285/2008

Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6264/2008

Processo Nº: RT 01181-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6265/2008

Processo Nº: RT 01355-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALTEIR SILVA GUIMARÃES (PESÃO IMPORTADOS)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada os devedores para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6252/2008
 Processo Nº: AC 01543-2007-101-18-00-5 1ª VT
 AUTOR: THAIS PENHA BORGES
ADVOGADO: THAIS PENHA BORGES
 RÉU(RÉ): NÁDIA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 6235/2008
 Processo Nº: RT 01800-2007-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S. A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6286/2008
 Processo Nº: RT 01955-2007-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JANECLER BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer o que entender a bem de seu direito para regular o prosseguimento do feito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 6257/2008
 Processo Nº: RT 01970-2007-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6269/2008
 Processo Nº: RT 00025-2008-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (GRUPO NAOUM)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados as partes da data e horário da audiência para o dia 06.08.2008, às 15h30min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6289/2008
 Processo Nº: RT 00058-2008-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6279/2008
 Processo Nº: RT 00166-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): JOÃO FLORINDO VIEIRA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 338,23, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J.

Notificação Nº: 6278/2008
 Processo Nº: RT 00277-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): FERNANDO E FURQUIM LTDA. (DROGARIA AVENIDA)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 32.234,20, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J.

Notificação Nº: 6249/2008
 Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para ciência do teor constante no DISPOSITIVO da sentença de fls. 21/24: "1- Reconhece-se a relação de emprego entre as partes no período de 16. MAI.2007 a 16. JUL.2007, devendo os reclamados, assim, procederem a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, § 1º); 2-Deverão os reclamados comprovar nos autos, tão logo esta sentença transite em julgado, as contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício ora reconhecido, bem como sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, acrescido da indenização constitucional de 40%, pena de execução direta e imediata; 3- Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito; 4- O(a) reclamado(a) deverá comprovar nos autos, o recolhimento do INSS, nos termos da Emenda Constitucional nº 20/99, Art. 114, § 3º, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, comprove se é inscrito no Sistema Integrado de Pagamento de impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - Simples (Lei nº 9317/96), se for o caso, registrando que seu silêncio presumir-se-á a não inscrição. 5- Decorrido o prazo, sem comprovação, remetam-se os autos ao setor de cálculos para execução`.

Notificação Nº: 6250/2008
 Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): LEONÁRIO JOSÉ GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para ciência do teor constante no DISPOSITIVO da sentença de fls. 21/24: "1- Reconhece-se a relação de emprego entre as partes no período de 16. MAI.2007 a 16. JUL.2007, devendo os reclamados, assim, procederem a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, § 1º); 2-Deverão os reclamados comprovar nos autos, tão logo esta sentença transite em julgado, as contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício ora reconhecido, bem como sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, acrescido da indenização constitucional de 40%, pena de execução direta e imediata; 3- Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito; 4- O(a) reclamado(a) deverá comprovar nos autos, o recolhimento do INSS, nos termos da Emenda Constitucional nº 20/99, Art. 114, § 3º, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, comprove se é inscrito no Sistema Integrado de Pagamento de impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - Simples (Lei nº 9317/96), se for o caso, registrando que seu silêncio presumir-se-á a não inscrição. 5- Decorrido o prazo, sem comprovação, remetam-se os autos ao setor de cálculos para execução`.

Notificação Nº: 6284/2008
 Processo Nº: RT 00347-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BORGES DOMICIANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS (PIZZARIA SAMURAI)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às alegações de fls. 19, a qual notícia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 6293/2008
 Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
 RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6294/2008

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6280/2008

Processo Nº: RT 00416-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LUIS NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BORDIN COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam os devedores intimados para efetuarem o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 1.781,78, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J.

Notificação Nº: 6281/2008

Processo Nº: RT 00416-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LUIS NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MAGNABOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam os devedores intimados para efetuarem o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 1.781,78, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J.

Notificação Nº: 6254/2008

Processo Nº: RT 00417-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NADNA ALVES DA SILVEIRA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SRA. NELSIMAR ALVES PORFÍRIO)

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GONÇALVES E BARSCZ LTDA. (PAULISTA PALACE HOTEL) REP. POR SEU SÓCIO PROP. IRINEU GONÇALVES CORREIA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6253/2008

Processo Nº: RT 00436-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGOSTINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): LCD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO.....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 327/328, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO.....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e,

por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO.....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO.....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO.....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO.....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO..... DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO..... DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO..... DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO..... DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO..... DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls.

124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO..... DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6288/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO..... DONIZETI APARECIDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho consoante fls. 140 a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 134/136, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, custas (processuais e executivas) e, por fim, o imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme resumo de cálculos de fls. 127, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 124 - item "5" e seguintes, todavia, excluindo o crédito do autor. Intimem-se às partes".

Notificação Nº: 6255/2008

Processo Nº: RT 00447-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DE FÁTIMA PORCIONATO

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): HELDER ALVES DE BARROS + 001

ADVOGADO..... ROBERTA ELISA S. LEITE ITACAMBI

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados os devedores para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6256/2008

Processo Nº: RT 00447-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DE FÁTIMA PORCIONATO

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): JUCÉLIA APARECIDA DE LIMA + 001

ADVOGADO..... ROBERTA ELISA S. LEITE ITACAMBI

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados os devedores para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6241/2008

Processo Nº: RT 00463-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARGARIDA DA SILVA

ADVOGADO..... WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S. A. + 001

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência e manifestação acerca do ofício de fls. 160, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como satisfação da pretensão deduzida em Juízo.

Notificação Nº: 6246/2008

Processo Nº: RT 00506-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELESTINA ÁUREA DA SILVA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIO JOSÉ MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6295/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6263/2008
 Processo Nº: RT 00646-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): POSTO CAMPESTRE
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada os devedores para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6283/2008
 Processo Nº: RT 00727-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA GERALDA SOARES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
 RECLAMADO(A): BARBOSA E ZANOTTO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos o recolhimento da diferença entre os cálculos de apuração de fls. 38 e o recolhimento de fls. 37 – R\$ 5,11. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6262/2008
 Processo Nº: RT 00756-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MORACI CABRAL DE MELO
ADVOGADO....: LENY TEREZINHA DA SILVA
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada os devedores para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6242/2008
 Processo Nº: RT 00783-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADEVAIR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6276/2008
 Processo Nº: ACP 00806-2008-101-18-00-0 1ª VT
 CONSIGNANTE...: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
 CONSIGNADO(A): THIAGO LUIS DA COSTA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 122,41, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J.

Notificação Nº: 6244/2008
 Processo Nº: RT 00932-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MEDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para ciência do despacho: "1- Homologo os cálculos de liquidação de fls. 139 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.696,67, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2008. 2- Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor".

Notificação Nº: 6245/2008
 Processo Nº: RT 00932-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para ciência do despacho: "1- Homologo os cálculos de liquidação de fls. 139 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.696,67, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2008. 2- Intimem-se as partes

para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor".

Notificação Nº: 6277/2008
 Processo Nº: RT 00942-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIVALDO DAS NEVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE VANESSA LINETTI DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
 RECLAMADO(A): APARECIDO ALDEMIR COCARELLI
ADVOGADO....: MONICA REGINA DE ASSIS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS DECLARATORIOS opostos por APARECIDO ALDEMIR COCARELLI em face de MARIVALDO DAS NEVES, conforme fls. 90/93.

Notificação Nº: 6272/2008
 Processo Nº: RT 00977-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: BELCHIOR BRITO DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ALCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCILMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por BELCHIOR BRITO DA CRUZ em face de ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ALCOOL E AÇÚCAR LTDA), conforme fls. 54/58.

Notificação Nº: 6290/2008
 Processo Nº: RT 01031-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: RUTILENE TEIXEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES os pedidos formulados na exordial por RUTILENE TEIXEIRA DE FARIAS em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A, conforme fls. 404/412.

Notificação Nº: 6291/2008
 Processo Nº: RT 01034-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: VANDER VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAES TOLETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6273/2008
 Processo Nº: RT 01036-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de horas extras e de reconhecimento de vínculo como guarda noturno e todas parcelas acessórias a esse liame; julgou procedentes os demais pedidos, conforme fls.32/36.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7338/2008
 Processo Nº: RT 00525-2005-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO SINEZIO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/09/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/09/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7339/2008
 Processo Nº: RT 00525-2005-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO SINEZIO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência

de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/09/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/09/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

OUTRO : ELBA FONSECA CAMPOS

Notificação Nº: 7347/2008

Processo Nº: RT 00525-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SINEZIO FERNANDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/09/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/09/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7298/2008

Processo Nº: RT 00614-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL RIOVERDENSE (DESATIVADA)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar no prazo de 05 dias, sobre os termos apresentados pelo Sr. Lucival Martins do Vale.

Notificação Nº: 7294/2008

Processo Nº: RT 00118-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO.....: NILSON RIGONI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão enviada pelo Juízo deprecado, para que requeira o que for de seu interesse em 05 dias, e, no mesmo prazo, informe o endereço da Junta Comercial na cidade de Chapecó-SC.

Notificação Nº: 7284/2008

Processo Nº: RT 00267-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTAMIRO BUENO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) - SÍNDICO: DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 121, nos seguintes termos: "Devido ao ofício de fl. 120, expeçam-se certidões de Crédito de forma individual, ou seja, uma referente ao crédito do Exequente Principal, outra para crédito previdenciário e outra para crédito da União (custas). Ressalte-se que o encaminhamento promovido por este regional atende aos princípios da economia processual, celeridade e razoabilidade vez que, além de o exequente ser beneficiário da justiça gratuita, os outros dois credores, UNIÃO e INSS, se encontram na qualidade de pessoas jurídicas de direito público, o que torna desnecessária a promoção individual de cada crédito, conforme inteligência dos artigos 790, § 3º, e 790-A, I, da CLT. Logo reitere-se o ofício de fl. 115 com as certidões respectivas e intímese as partes deste despacho".

Notificação Nº: 7292/2008

Processo Nº: RT 00380-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JANUÁRIA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ITAMAR JÉFERSON BENDER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista, com urgência, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça na diligência de penhora dos grãos.

Notificação Nº: 7307/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANNIO MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA + 004

ADVOGADO.....: GIORDANA PACHECO E ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do R. Despacho de fls.288, a seguir transcrito: "A intimação da credora hipotecária acerca da praça e do leilão não se realizou, conforme consta às fls. 270. Ante o que dispõe o art. 698 do CPC, a credora hipotecária deveria ser intimada acerca da hasta pública com a antecedência de 10 dias, o que restou prejudicado, diante da devolução da intimação à mesma dirigida. Assim, cancele-se a praça e o leilão. Cientifique-se o Leiloeiro. Intímese o Exequente para que, em 10 dias, informe o endereço da credora hipotecária, empresa AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA.

Fornecido o endereço, expeça-se novamente o ofício de fls. 286. Após a resposta ao ofício supracitado, designe-se novamente praça e leilão."

Notificação Nº: 7295/2008

Processo Nº: RT 01322-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 216, nos seguintes termos: "Vistos etc.Às fls. 207 este Juízo indeferiu o pedido de prosseguimento dos atos executórios em face do reclamado Edvaldo Lopes de Almeida, em razão do julgamento da Ação Rescisória. O Exequente interpôs Agravo de Petição em face do despacho supracitado. Todavia, verifica-se que o Reclamante interpôs Recurso Ordinário em face do julgamento proferido na Ação Rescisória de nº 00354-2007-000-18-00-0.Desta forma, o acórdão proferida na Ação Rescisória não transitou em julgado, não havendo possibilidade de se dizer se o reclamado Edvaldo Lopes de Almeida poderá vir a responder pela execução. Assim, aplico, por analogia, o art. 523, § 2º, do CPC e revogo o segundo parágrafo de fls. 207, devendo-se aguardar em secretaria a decisão final a ser proferida na AR 354/07. Fica, por conseguinte, prejudicado o recebimento do Agravo de Petição interposto pelo Exequente. Intímese".

Notificação Nº: 7304/2008

Processo Nº: RT 01407-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 342, nos seguintes termos: "A Executada comprovou o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas (fls. 340/341). Desconstituiu a penhora de fls. 160/161. Dê-se ciência à Executada de que a constrição efetuada nos autos da Carta de Sentença foi desconstituída em razão do pagamento da execução. Cientifique-se a UNIÃO e arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 7305/2008

Processo Nº: RT 01407-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001

ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 342, nos seguintes termos: "A Executada comprovou o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas (fls. 340/341). Desconstituiu a penhora de fls. 160/161. Dê-se ciência à Executada de que a constrição efetuada nos autos da Carta de Sentença foi desconstituída em razão do pagamento da execução. Cientifique-se a UNIÃO e arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 7293/2008

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7366/2008

Processo Nº: RT 00248-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 210/213, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, os Embargos à Execução opostos por ANTÔNIO PAULA FERREIRA na execução movida por MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Após, o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos para à Contadoria para exclusão do FGTS + multa de 40% incidentes nos períodos 12/2002, 12/2003 e 12/2004. Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, da CLT. Intímese as partes."

Notificação Nº: 7290/2008

Processo Nº: RT 00289-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GECIMAR FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 137,

nos seguintes termos: "Indefere-se o requerimento da Exequente, pelos fundamentos expostos na decisão de fls. 125. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 7368/2008

Processo Nº: RT 00398-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR FERREIRA MARCAL
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERES E LIMA COM. ALIM. LTDA.
ADVOGADO.....: EDINA GOMES AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 166, a ocorrer na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 01/09/2008 e 15/09/2008, ambos às 14: 00hs.

Notificação Nº: 7374/2008

Processo Nº: AAT 00490-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ): CCB. COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência acerca do despacho de fl.482, nos seguintes termos: "Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, face a ausência de recolhimento das custas (fl. 451). Assim, por encontrar-se deserto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, enviem-se os autos para liquidação de sentença".

Notificação Nº: 7375/2008

Processo Nº: AAT 00490-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência acerca do despacho de fl.482, nos seguintes termos: "Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, face a ausência de recolhimento das custas (fl. 451). Assim, por encontrar-se deserto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, enviem-se os autos para liquidação de sentença".

Notificação Nº: 7300/2008

Processo Nº: RT 00594-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS CABRAL VIEIRA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SANTOS E VELOSO LTDA. (ÁLIBI MOTEL)
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial n.º 98/2008 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7352/2008

Processo Nº: RT 00700-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do r. despacho de fl.177, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o Exequente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 176/177, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito. Transcorrendo em branco o prazo do parágrafo anterior, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput da Lei nº 6.830/80."

Notificação Nº: 7320/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contra-minutar agravo de petição interposto pelo executado no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7289/2008

Processo Nº: RT 01019-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON BRAZ SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7286/2008

Processo Nº: RT 01317-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GOUVEIA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 89, nos seguintes termos: "O r. acórdão de fls. 74/85 conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. No teor da referida decisão, o Juízo ad quem deferiu ao Reclamante, os benefícios da justiça gratuita, conforme O. J. Nº 269, da SDI-D, do TST. Destarte, oficie-se à Polícia Federal, com cópia da sentença (fls. 36/42) e ata de audiência (fls. 31/35), para aferição da prática de crime de falso testemunho praticado pelos srs. Varclei Marques Correia e Milson Ilson da Silva. Após, intem-se as partes do teor deste despacho e arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 7325/2008

Processo Nº: RT 01447-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELISANGELA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar guia de conectividade, para possibilitar à Reclamante o saque do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7285/2008

Processo Nº: RT 01640-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo deprecado, tendo em vista que ninguém atendeu ao interfone do endereço contido no mandado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7287/2008

Processo Nº: RT 02002-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES BRASAO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7288/2008

Processo Nº: RT 02002-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES BRASAO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA + 001
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7321/2008

Processo Nº: RT 02032-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado, conforme designação do r. despacho de fl. 38, "para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano".

Notificação Nº: 7299/2008

Processo Nº: RT 00099-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S. A.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 451, nos seguintes termos: "Às fls. 449 este Juízo havia declarado encerrada a instrução processual, com a conclusão dos autos para prolação de sentença. Todavia, melhor analisando os autos, verifica-se que na inicial requereu o Autor o recebimento de adicional de periculosidade. Considerando que este Juízo não havia analisado o pedido, converto o julgamento em diligência para determinar a

realização da perícia técnica. Nomeio perita a Dra. Taysa Guimarães, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo comum de 05 dias. A Reclamada deverá antecipar a importância de R\$ 300,00, para o custeio das despesas iniciais com a perícia, em 05 dias. Efetuado o depósito, intime-se a perita`.

Notificação Nº: 7291/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o atraso no cumprimento do acordo, referente à parcela do mês de junho/08, informado pelo Reclamante às fls. 49 dos autos.

Notificação Nº: 7355/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN RAFAEL GOMES
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvará judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7306/2008

Processo Nº: AAT 00423-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 7356/2008

Processo Nº: RT 00605-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): CEFARAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO CÉSAR DA SILVA)
ADVOGADO.....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fl.49, cujo teor é o seguinte: "Diante da alegação da Reclamada, intime-se o Reclamante para informar se recebeu sua CTPS, bem como se foi procedida a baixa, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar cumprida a determinação de fl. 26."

Notificação Nº: 7373/2008

Processo Nº: RT 00718-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONISETI MERCADANTE
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.385/387, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO DONISETI MERCADANTE, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7322/2008

Processo Nº: RT 00747-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): EDSON DE ANDRADE HORTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIA INEZ NOVAES HORTA) + 001
ADVOGADO.....: PLINIO GARCIA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 464/475, conforme dispositivo a seguir transcrito: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, NÃO ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva; ACOLHER EM PARTE a prejudicial de mérito, declarando-se prescritos os créditos anteriores a data de 29/04/2003, com exceção da anotação da CTPS e depósitos de FGTS, extinguindo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC c/c 769 da CLT, neste particular; extinguir o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de danos materiais (art. 267, I do CPC c/c 769 da CLT) e no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos do autor em relação aos Reclamados, tudo conforme exposto na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo. Concede-se à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 106/50.5584/70, 7115/83 e 7510/86. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$3.513,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas face os benefícios da assistência judiciária.

Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 7323/2008

Processo Nº: RT 00747-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): RUBENS DE ANDRADE + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 464/475, conforme dispositivo a seguir transcrito: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, NÃO ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva; ACOLHER EM PARTE a prejudicial de mérito, declarando-se prescritos os créditos anteriores a data de 29/04/2003, com exceção da anotação da CTPS e depósitos de FGTS, extinguindo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC c/c 769 da CLT, neste particular; extinguir o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de danos materiais (art. 267, I do CPC c/c 769 da CLT) e no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos do autor em relação aos Reclamados, tudo conforme exposto na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo. Concede-se à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 106/50.5584/70, 7115/83 e 7510/86. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$3.513,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas face os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 7358/2008

Processo Nº: RT 00748-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO SILVA LAU (REPRESENTADO POR SUA MÃE ZELINA RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GRÁFICA UNIÃO (DORNEY QUIRINO)
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado do r. despacho de fl.28, cujo teor é o seguinte: "A representante legal do Reclamante informou nos autos o número da conta-poupança para depósito da 2ª parcela do acordo. Destarte, intime-se a Reclamada, por sua procuradora, da alteração supramencionada." A conta para pagamento da 2ª parcela é: Conta nº013 060563-2, Ag.0565, Caixa Econômica Federal, de titularidade do Sr. Edvelan Silva Lau.

Notificação Nº: 7314/2008

Processo Nº: RT 00749-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: KATIANE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ERONILDO NOGUEIRA FLOR
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7354/2008

Processo Nº: RT 00760-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fl.43, cujo teor é o seguinte: "Face à inércia do Reclamante, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se."

Notificação Nº: 7303/2008

Processo Nº: RT 00764-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES SILVA
ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 155, nos seguintes termos: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, com exceção da discriminação apresentada às fls. 154, item, 06, bem como com relação ao item 2, relativo à entrega das guias CD/SD e TRCT, visto que totalmente incompatíveis com a sentença proferida às fls. 134/139, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverão ser recolhidos a título de contribuição previdenciária os valores apurados por este Juízo às fls. 140, com comprovação nos autos no 10º dia útil do mês de julho de 2008, sob pena de execução, eis que se trata de crédito de terceiro (UNIÃO). Indefiro o pedido de isenção das custas (R\$ 43,06), que deverão ser recolhidas no mesmo prazo supracitado, sob pena de execução".

Notificação Nº: 7371/2008

Processo Nº: RT 00788-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.380, cujo teor é o seguinte: "O Dr. ALCI DAMÁSIO informou a este Juízo que não poderá realizar os trabalhos periciais em razão de que se encontra de mudança desta cidade. Assim, destituiu-o do encargo. Nomeio perita a Dra. Taysa Guimarães Fonseca, que deverá entregar o laudo em 20 dias. Intimem-se as partes, via DJ e a perita. A Reclamada efetuou o depósito da importância de R\$ 300,00 (fls. 375)."

Notificação Nº: 7376/2008

Processo Nº: RT 00834-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS CASSIMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 160/165, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada anotar a baixa na CTPS do Reclamante, com a data da dispensa por justa causa (14/04/2008), e condeno o Reclamante, por litigância de má-fé, a pagar multa de um por cento sobre o valor da causa (R\$ 65,59), a ser revertida em favor da União, bem como indenização indenização de vinte por cento sobre o valor da causa (R\$ 1.311,89), nos moldes do art. 18 do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuída à causa (R\$ 6.559,45), e no importe de R\$ 131,19. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7309/2008

Processo Nº: RT 00888-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ FAUSTINO

ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 39, nos seguintes termos: "A Reclamada argumenta que o valor de R\$5.600,00, depositado à fl. 32, refere-se a diversos créditos provenientes de acordos entabulados com constituintes do patrono do Reclamante. A justificativa da Reclamada é, de certa forma, plausível, entretanto, esta não se manifestou sobre a mora alegada pelo Reclamante, vez que no depósito de fl. 32 consta a efetivação do crédito realizada somente por ocasião do dia 10/06/2008, notadamente intempestivo, não eximindo-se, portanto, da multa a ser aplicada no pagamento em atraso. Assim, intime-se a Reclamada para demonstrar, de forma individualizada, os créditos englobados no montante (R\$5.600,00) transferido para a conta-corrente do procurador do Reclamante, fazendo-se constar o valor, o nome do credor e o número dos autos a que ele se refere, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada sua inadimplência nestes autos. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise".

Notificação Nº: 7317/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): MARCIUS WONRATH + 001

ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fls. 105/106, nos seguintes termos: "A Reclamada insurgiu-se em face da determinação de antecipação dos honorários periciais, conforme fl. 100/101.É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: art. 6º São direitos do consumidor: (...)VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a Reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (a empregadora) expuser uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida

nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, conforme ata de fl. 96, a reclamada deverá depositar o valor de R\$300,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Indefere-se, pois, novo prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnicos, vez que este transcorreu no dia 23/06/2008, sendo, notadamente, extemporânea a impugnação de fls. 100/101. Intime-se".

Notificação Nº: 7318/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fls. 105/106, nos seguintes termos: "A Reclamada insurgiu-se em face da determinação de antecipação dos honorários periciais, conforme fl. 100/101.É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: art. 6º São direitos do consumidor: (...)VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelos permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a Reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (a empregadora) expuser uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, conforme ata de fl. 96, a reclamada deverá depositar o valor de R\$300,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Indefere-se, pois, novo prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnicos, vez que este transcorreu no dia 23/06/2008, sendo, notadamente, extemporânea a impugnação de fls. 100/101. Intime-se".

Notificação Nº: 7319/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): MARCIUS WONRATH + 001

ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, conforme determinação do r. despacho de fls. 105/106, nos seguintes termos: "Intime-se o Reclamante para comparecer perante a secretaria desta VT, a fim de serem colhidas suas assinaturas para realização da prova pericial, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 7316/2008

Processo Nº: RT 01049-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEMIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos acostados à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7326/2008

Processo Nº: RT 01066-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS GOMES

ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Carta de Referência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7343/2008

Processo Nº: RT 01094-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR CANDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): ARMANTINO INÁCIO MOTA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da R. Decisão de fls. 16, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$165,82, calculadas sobre R\$8.291,25, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 7377/2008

Processo Nº: CCS 01102-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MIROTE MARTINS CAIXETA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da redesignação de Audiência Una para a pauta do dia 10/07/2008 às 13: 45hs.

Notificação Nº: 7324/2008

Processo Nº: CCS 01106-2008-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ROBERTO OLIVER

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.36, cujo teor é o seguinte: "Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação da Autora de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Réu, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu. Extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 11.084,64. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R\$ 221,69, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, conforme postulado. Recolhidas as custas, ao arquivado definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7312/2008

Processo Nº: ET 01174-2008-102-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: SENILTON FRANCISCO VIEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

EMBARGADO(A): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica intimado da R. Decisão de fls. 32, a seguir transcrita: "SENILTON FRANCISCO VIEIRA opôs Embargos de Terceiro em face de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, alegando serem proprietários do veículo penhorado e removido às fls. 232 e 234 dos autos nº 01555-2007-102-18-00-6, e que não são partes do processo principal do qual originou-se a penhora. Requer de forma liminar, a restituição do bem apreendido, aduzindo que a sua única ligação com os Executados, fora o vínculo de trabalho que vigorou entre 01/06/07 a 01/10/2007 (fl. 03). Analisa-se. Para concessão da medida liminar devem estar presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso sub-judice não vislumbra-se a presença do primeiro requisito, conforme despacho de fl. 222/223 dos autos principais, que identificou como parentes os sócios da ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA e da empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. Logo, indefere-se a liminar. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução no processo principal. Cite-se o Embargado para contestar os pedidos apresentados nestes Embargos de Terceiro. Junte-se cópia deste despacho, nos autos de nº 1555/2007- 2ª VT."

Notificação Nº: 7344/2008

Processo Nº: RT 01196-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIA LÚCIA GONÇALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): NEURI SEGATT

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 10/07/2008 às 13: 05, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7330/2008

Processo Nº: AAT 01201-2008-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR: NELSON RODRIGUES FLORENTINO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10/07/2008 às 13h25min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7341/2008

Processo Nº: RT 01203-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE E SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação, excluiu-se da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 14/07/2008 e incluiu-se no dia 10/07/2008 às 14: 40hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7332/2008

Processo Nº: RT 01204-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA MARLUCIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE E SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência UNA para o dia 10/07/2008 às 15: 00h.

Notificação Nº: 7334/2008

Processo Nº: RT 01206-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MARIO AFRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação, excluiu-se da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 14/07/2008 e incluiu-se no dia 15/07/2008 às 14: 10hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7336/2008

Processo Nº: RT 01207-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LEANDRO

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que por motivo de adequação de pauta, a audiência anteriormente marcada dia 14/07/2008, foi antecipada para 10/07/2008 às 14h20min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7327/2008

Processo Nº: AAT 01208-2008-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR: RICARDO JOSÉ LÚCIO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 10/07/2008 às 13: 15hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 141/2008

PROCESSO Nº RT 00525-2005-102-18-00-0

EXEQUENTE: JOÃO SINÉSIO FERNANDES

PROCURADOR: DRA. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS – OAB/GO nº 11841.

EXECUTADO: PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA+02

PROCURADOR: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS, OAB/GO nº 19724.

Data da Praça 01/09/2008 às 14h.00min.

Data do Leilão 15/09/2008 às 14h.00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 251, tendo como depositário o Sr. PAULO CAMPOS FILHO.- "Meio alqueire de cerrado, denominado de uma parte maior de um quinhão de terras de 13 alqueires de cerrado, correspondente de 62 hectares e 92 ares, com as seguintes divisas e confrontações: Começam no marco cravado à margem esquerda do córrego capivara, segue com 71º58´NE, na distância de 825,00 metros: 37º30´SE, com 593,00 metros, confrontando o quinhão de Luiza Fonseca Costa; daí segue com 66º20´SO, na distância de 1.310,00 metros, confrontando com Joel Araújo Branquinho; daí segue por cerca de 36º00´NO, até o córrego capivara, na distância de 101,40 metros, confrontando com Braz Rodrigues de Almeida; daí, segue veio d´água deste córrego acima até o marco

donde partiram estas divisas, aos 625,00 metros em reta, e confrontando com o quinhão de Luzia Fonseca Costa: ou atuais confrontantes. "Ficam mantidas sobre o presente quinhão as benfeitorias e servidões ali existentes. REG. ANT. R05/M.4.022, avaliado por R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em até 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiros dias de julho de dois mil e oito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos primeiros dias de julho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2008**

PROCESSO Nº RT 00525-2005-102-18-00-0

EXEQUENTE: JOÃO SINEZIO FERNANDES

EXECUTADOS: PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA+02.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a EXECUTADA, ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO, CPF Nº 002.709.441-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será realizada no dia 01/09/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 15/09/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiros dias de julho de dois mil e oito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos primeiros dias de julho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 142/2008**

PROCESSO Nº AEXF 00394-2007-102-18-00-3

Exequente: UNIÃO

Executados: VALDECI CARLOS DE FREITAS (+ 01).

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados VALDECI CARLOS DE FREITAS, CPF nº 095.252.201-25, e FREITAS & ARAÚJO LTDA. (CO-RESPONSÁVEL SR. VALDECI CARLOS DE FREITAS) CNPJ nº 16.000.010/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 05 (cinco) dias a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Principal: R\$7.468,30, atualizado até 06/06/2008) acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em primeiro de julho de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 144/2008

PROCESSO Nº RT 00398-2007-102-18-00-1

EXEQUENTE: LUCIMAR FERREIRA MARCAL

EXECUTADO: PERES E LIMA COM. ALIM. LTDA.

Data da Praça 01/09/2008 às 14h00min.

Data do Leilão 15/09/2008 às 14h00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 166, tendo como depositário o próprio Executado, Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO. "01 (um) balcão expositor e refrigerador de carnes, marca CAF, série nº 631.3, modelo BRC 3.0, motor 1 cv, medindo 3,00x1,35 metros, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em um de julho de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em um de julho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5045/2008

Processo Nº: RT 00675-2004-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CIDELIA MARIA MODESTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Providencie a Secretaria o necessário visando a liberação do crédito da parte autora. Intime-a para fins de recebimento. Registre-se que para tanto, deverá ser utilizado o saldo da conta judicial representada pelo documento de fl. 130. Tudo comprovado, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, do CPC, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5050/2008

Processo Nº: CCS 00582-2006-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR: SIDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): EDE PEREIRA DUARTE E CIA LTDA ME + 001

ADVOGADO: ADÃO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão de Credito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5054/2008

Processo Nº: RT 00591-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DANIEL TRES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 260/261, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... CONCLUSÃO Isto posto, conheço da impugnação ao cálculo para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra, mantendo a conta in totum. Custas, pela Impugnante, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se, sendo a impugnante, com vistas dos autos. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as baixas necessárias..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5038/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5043/2008

Processo Nº: RT 00424-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o levantamento do FGTS, objetivando apuração das diferenças devidas com base na evolução salarial, conforme determinação constante da r. sentença de fl. 102.

Notificação Nº: 5021/2008

Processo Nº: RT 00433-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o levantamento do FGTS, objetivando apuração das diferenças devidas com base na evolução salarial, conforme determinação constante da r. sentença de fl. 109.

Notificação Nº: 5027/2008

Processo Nº: RT 00438-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO GOMES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5020/2008

Processo Nº: RT 00439-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DO CARMO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o levantamento do FGTS, objetivando apuração das diferenças devidas com base na evolução salarial, conforme determinação constante da r. sentença de fl. 99.

Notificação Nº: 5029/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOLINO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5037/2008

Processo Nº: RT 00441-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber CERTIDÃO NARRATIVA, para fins de recebimento do Seguro Desemprego, junto ao Ministério do Trabalho, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. OBS.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5023/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI VEIJEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o levantamento do FGTS, objetivando apuração das diferenças devidas com base na evolução salarial, conforme determinação constante da r. sentença de fl. 127.

Notificação Nº: 5022/2008

Processo Nº: RT 00443-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER CUSTODIO FERREIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o levantamento do FGTS, objetivando apuração das diferenças devidas com base na evolução salarial, conforme determinação constante da r. sentença de fl. 99.

Notificação Nº: 5026/2008

Processo Nº: RT 00448-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON BATISTA ARAÚJO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5028/2008

Processo Nº: RT 00449-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5040/2008

Processo Nº: RT 00648-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PITÁGARAS DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5041/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCINO ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5042/2008

Processo Nº: RT 00851-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 169/175, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... CONCLUSÃO Posto isso, a Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO julga PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ELIAS PEREIRA DE Processo nº 00851/2008 da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO CAMPOS SILVA em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decismum. Assim, condeno a reclamada ao pagamento de 2h extra (in itinere) com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos sobre férias integrais e proporcionais com um terço, décimos terceiros salários integrais e proporcionais, rsr, FGTS (e aviso prévio indenizado, multa fundiária, quando cabíveis). Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5019/2008

Processo Nº: RT 00854-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o levantamento do FGTS, objetivando apuração das diferenças devidas com base na evolução salarial, conforme determinação constante da r. sentença de fl. 64.

Notificação Nº: 5044/2008

Processo Nº: RT 00970-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 317, cujo teor é o abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 313, nomeio para realização da perícia o DR ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CRM/GO 8310, RG 2079670 SSP/GO e CPF 509.0450.71-49, com endereço à Rua S-3, Lotes 21/23, Aptº 2002, Edf. Novitá, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, inclusive para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima deferido às partes, providencie a secretaria o necessário para entrega dos autos ao expert..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5046/2008

Processo Nº: RT 01104-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 70, cujo teor é o seguinte: 'Em face de pedidos repetitivos, converte-se o feito em diligência e determina-se a expedição de mandado de averiguação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, que deverá comparecer no parque industrial, bem como nos municípios onde estão localizadas as frentes de trabalho e cronometrar o tempo dispendido nos trajetos. O Senhor Oficial de Justiça deverá prestar informações, outrossim, sobre o tempo à disposição, pausas, intervalo intrajornada e jornada cumprida. Fica o meirinho autorizado a colher as informações que achar necessárias ao fiel cumprimento da diligência determinada junto aos motoristas e empregados da ré, devendo ainda, obter informações junto aos órgãos de transporte coletivo acerca da existência de empresas que eventualmente cobrem os vários trajetos, lavrando-se o auto circunstanciado de todos os atos da diligência. Cumprida, dê-se vista às partes. Fica desde já designado o dia 10/07/2008 às 11: 10 horas para realização da audiência de encerramento da instrução, dispensada a presença das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5051/2008

Processo Nº: CCS 01115-2008-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): SALVADOR BRAZ DA ROCHA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 37, cujo teor é o abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 36, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5048/2008

Processo Nº: CCS 01133-2008-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): SILVESTRE MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 37, cujo teor é o abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 36, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-a, via do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4044/2008

Processo Nº: AAT 00969-2006-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR: DIVINO ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S. A.

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4049/2008

Processo Nº: AAT 00521-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR: ARNALDO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4047/2008

Processo Nº: AAT 00975-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR: JOCELINO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4045/2008

Processo Nº: AAT 00978-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR: FRANCISCO CECI BEZERRA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4052/2008

Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR: JOSE DE JESUS FELIPE

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4056/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO..... NILSON RIBEIRO SPINDOLA

RECLAMADO(A): INDIARA PORFIRO RIBEIRO + 001

ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4057/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPINDOLA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TEIXEIRA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4043/2008

Processo Nº: RT 00106-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACYR CALDEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamada tomar ciência da decisão de fls.372, qual seja: CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA NÃO TEVE VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A IMPUGNAÇÃO À DEFESA, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 324/348 E DAS CINCO REVISTAS ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS (FL. 349). DECORRIDO O PRAZO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.

Notificação Nº: 4050/2008

Processo Nº: AAT 00373-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR: MARGARETE RAINHA DE JESUS

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): JC RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA + 001

ADVOGADO: LUCIANO GOMES DE FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4051/2008

Processo Nº: AAT 00373-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR: MARGARETE RAINHA DE JESUS

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A + 001

ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4053/2008

Processo Nº: AAT 00420-2008-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR: ADAO RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4054/2008

Processo Nº: AAT 00420-2008-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR: ADAO RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S. A. + 001

ADVOGADO: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4055/2008

Processo Nº: RT 00434-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): MARCOS SILVA VANZELER

ADVOGADO.....: NORA MIRIAM OLEGARIO HEIT

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4048/2008

Processo Nº: RT 00462-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON BISPO DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA

ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4046/2008

Processo Nº: RT 00616-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: DÂNGELA JÚLIA DA COSTA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA REP. POR

CLEUNICE JESUS DIAS

ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, extinta sem resolução do mérito, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4042/2008

Processo Nº: CP 00671-2008-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ORLANDO PROTÁSIO FLORENTINO

ADVOGADO.....: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S. A.

ADVOGADO.....: RAQUEL FREIRE ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designado o dia 08/07/2008, as 09h, na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada a Rua Izabel Fernandes de Carvalho, exq. c/ Av. Tocantins, qd. 26, It. 108, centro, Uruaçu-GO, para audiência DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA (ROGÉRIO DE ARAÚJO ROSA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2844/2008

Processo Nº: RT 00972-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MARCIVOM COSTA TAVARES + 002

ADVOGADO.....: DARIO RUIZ GASTALDI

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fls. 87/88 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer o procurador do exequente que seja determinada a intimação do executado a fim de informar se efetuou algum depósito na conta bancária do causídico e, caso positivo, que sejam apresentados os respectivos comprovantes. Argumenta, neste sentido, que constam vários depósitos realizados em sua conta bancária, porém os mesmos não estão identificados, o que impossibilita saber se o montante refere-se ao pagamento do acordo entabulado nos autos. Compulsando os autos, observo que consta do acordo previsão de que os depósitos das parcelas pecuniárias seriam efetuadas em conta bancária do procurador do obreiro e que não há nenhuma determinação para que os mesmos sejam identificados. Com exceção do primeiro depósito, no importe de R\$1.000,00, todos os demais foram efetuados no montante pactuado em acordo (R\$ 500,00 para cada parcela). O próprio causídico afirma já ter efetuado o repasse dos valores depositados para seu cliente e que os mesmos equivalem ao valor de sete parcelas do acordo. Ora, é provável que os depósitos realizados tenham sido efetuados com a finalidade do pagamento do acordo. Ademais, é dever do procurador, mormente quando pactua o pagamento das parcelas do acordo por meio de depósitos diretos em sua conta bancária, promover as diligências necessárias junto à sua agenda financeira, a fim de possibilitar o controle sobre os repasses de créditos efetuados à seus clientes, não incumbindo ao Judiciário intervir nessa seara de administração de interesses particulares. Desta forma, indefiro o pedido, cabendo ao causídico, caso entenda que os depósitos não tenham sido efetuados com a finalidade de pagamento do acordo entabulado nestes autos, comprovar suas alegações. Os autos deverão ser remetidos ao setor de cálculos para dedução dos valores já recebidos pelo autor, cujo montante equivalente a sete parcelas do acordo. Ainda, proceda-se ao desbloqueio (ou transferência ao executado) via BACEN JUD do valor que exceder o montante executado. Intime-se.'

Notificação Nº: 2845/2008

Processo Nº: RT 00972-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MARCIVOM COSTA TAVARES + 002

ADVOGADO.....: DARIO RUIZ GASTALDI

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2832/2008

Processo Nº: ARS 00476-2008-241-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPOCI GO)

ADVOGADO.....: FABIO CARRARO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPOL/GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente intimado da decisão de fls. 70/72 dos autos em

tela, abaixo transcrita: 'Cuida-se de ação aforada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito na qual o requerente busca um provimento jurisdicional que o declare ser o único sindicato representativo da categoria profissional dos policiais civis em todo o território do Estado de Goiás e que o requerido seja condenado a transferir todo o produto da arrecadação da contribuição sindical por ela recebida, dentre outros pedidos. Requereu a concessão liminar da antecipação dos efeitos da tutela de mérito a fim de que o requerido seja ordenado a depositar em conta remunerada e manter bloqueado todo o produto da arrecadação a título de contribuição sindical do corrente ano de 2008 e de todos os que sucederem, sob pena de multa diária. Alega que em razão da notória demora na entrega da prestação jurisdicional, ocasionada pelas vicissitudes processuais e na possibilidade da matéria discutida nestes autos ser levada até o STF, haveria a possibilidade do desvio da receita obtida com as contribuições sindicais para o requerido, o que ensejaria consequências irreparáveis ou de difícil reparação para manutenção e cumprimento de suas obrigações estatutárias. Assenta ainda o perigo de dano irreparável no fato de que o desconto das contribuições sindicais nos contracheques dos funcionários representados pela requerente ter ocorrido no dia 30/04/2008. Passo à sua análise. Inicialmente, verifico que a ação não é meramente declaratória, pois o pedido de depósito da contribuição sindical constitui-se em obrigação de fazer, o que pressupõe condenação e traz em si, embutida, o rito da execução. Desta forma, considerando que não há prejuízo ao rito adotado, determino a reclassificação da ação para Ação Ordinária. Nos termos do art. 8º, II, da Constituição Federal, 'é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município'. A documentação trazida aos autos evidencia superposição de base sindical, ferindo o princípio constitucional da unidade sindical, uma vez que há identidade entre a categoria de trabalhadores representados, sendo idêntica a base territorial de atuação (Estado de Goiás). Em que pese o Requerente não ser detentor, ainda, do registro definitivo (Carta Sindical), a prova revela demora injustificada do Ministério do Trabalho e Emprego tanto para sua concessão (ou não) como para julgar o pedido de impugnação formulado pelo Requerente ao pedido de registro do Requerido. Sendo assim, deve prevalecer a data de constituição da pessoa jurídica, sendo o Requerente mais antigo que o Requerido; ademais, causa bastante estranheza que uma nova entidade fundada neste Município tenha a pretensão de abranger toda a categoria no Estado de Goiás, contrariando toda a lógica de estar situada na capital do Estado, onde é evidente o maior número de representados. Presente, portanto, o periculum in mora, pois a demora na entrega definitiva da prestação jurisdicional e o desvio da receita das contribuições sindicais poderão ensejar em prejuízo na manutenção e o cumprimento das obrigações sindicais da Requerente. Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo verossimilhança do direito alegado, concedo, nos termos do artigo 273 do CPC, a antecipação parcial dos efeitos da tutela meritória para DETERMINAR ao Requerido, em 48 horas, seja depositada em conta judicial remunerada toda a arrecadação oriunda da contribuição sindical recebida dos Policiais Civis do Estado de Goiás, relativa aos anos de 2008 e seguintes, até decisão final, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, a ser suportada de forma solidária por seu Presidente, sem prejuízo das sanções penais por descumprimento de ordem judicial. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego (Secretaria de Relações do Trabalho) para, em 10(dias) prestar informações a este Juízo sobre os processos de registro das entidades litigantes, esclarecendo os motivos da demora na outorga da Carta Sindical. Após, venham os autos conclusos para inclusão em pauta. Reclassifique-se a Ação. Intime-se o requerente. Intime-se o requerido por mandado.'

Notificação Nº: 2839/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCADO CALAIS N/P REP. VITAL VIEIRA CALAIS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que foi designada nova audiência relativa aos autos em epígrafe para o dia 08/07/2008 às 14: 30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Poderão as partes, ainda, trazer suas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2837/2008

Processo Nº: RT 00574-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSINA RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada de que foi designada nova audiência relativa aos autos em epígrafe para o dia 08/07/2008 às 14: 50 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Poderão as partes, ainda, trazer suas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2833/2008

Processo Nº: RT 00603-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDERSON CARDOSO VASQUES

ADVOGADO.....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARNALDO PEIXOTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 31/32 dos autos em tela, abaixo transcrita: 'Cuida-se de reclamação trabalhista aforada por EDERSON CARDOSO VASQUES em desfavor de ARNALDO PEIXOTO, na qual formula o autor pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito visando sua reintegração ao emprego sob alegação de ser detentor de garantia no emprego(estabilidade provisória em razão de acidente do trabalho), bem como para que o empregador se abstenha de praticar qualquer ato demissório, sob pena de pagamento de multa diária. A tutela de urgência buscada pressupõe o preenchimento de certos requisitos previstos em lei, neste caso o art. 273, do CPC, dentre eles a verossimilhança dos fatos alegados. Afirma o autor em sua peça vestibular que apesar de ter sido contratado como trabalhador rural não teve seu contrato de trabalho formalizado em razão da ausência de anotação na CTPS. É certo que a ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante não impede eventual reconhecimento da relação de trabalho, por se tratar a mesma de um 'contratorealidade', ou seja, evidenciados os requisitos ensejadores da relação empregatícia no contexto fático, presente está a relação de emprego. Contudo, a ausência de anotação da CTPS impede a visualização em um juízo de cognição sumária da alegada relação de emprego, cujo reconhecimento somente é possível em sede de provimento jurisdicional declaratório, que demanda uma cognição exauriente. Considerando que eventual garantia no emprego pressupõe o accertamento prévio da existência da alegada relação empregatícia, tem-se como não evidenciada a verossimilhança dos fatos alegados, requisito necessário para a concessão da liminar buscada. Neste sentido, indefiro os pedidos formulados em sede liminar. Notifique-se o reclamado acerca da data e horário da realização da audiência, a qual foi designada para o dia 14/07/2008, às 15: 50 horas, observando-se as cominações de estilo. Intime-se o autor.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2116/2008

PROCESSO: RT 00098-2008-241-18-00-4

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA

RECLAMADO(A): VÂNIA MARTINS DA SILVA

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a Reclamada, VÂNIA MARTINS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante, conforme r. sentença de fls. 24/26. E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, VÂNIA MARTINS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu. SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1722/2008

Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 6960/6968, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS -AGETOP na execução em que figura como exegente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga dos autos. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1720/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 184/196.

Notificação Nº: 1719/2008

Processo Nº: RT 02077-2006-011-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LOURIVAL NEVES DOMINGOS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre a atualização de fls. 452/455.

Notificação Nº: 1721/2008

Processo Nº: RT 01223-2006-101-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LINS MARIANO PINTO

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 193/197, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS -AGETOP na execução em que figura como exequente LINS MARIANO PINTO, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes,

inclusive a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1723/2008

Processo Nº: RT 01205-2006-102-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: AGENOR JOSÉ MARTINS

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 534/538, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: or todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS -AGETOP na execução em que figura como exequente AGENOR MARTINS MARIANO, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, inclusive a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).